

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 8 – MANIFESTAÇÕES**
- 9 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 11 – ERRATA**

ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2024

Às 16h8min, comparecem à reunião a deputada Bella Gonçalves (substituindo o deputado Luizinho, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; a deputada Bella Gonçalves e os deputados Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Rafael Martins, Tito Torres e Zé Guilherme, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno. Estão presentes também os deputados Ulysses Gomes e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.978/2024 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e com a Emenda nº 10, (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Beatriz cerqueira – Rafael martins – João Magalhães.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2023, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2024

Às 9h41min, comparecem à reunião a deputada Bella Gonçalves e os deputados Zé Guilherme, João Magalhães, Carlos Henrique e Gil Pereira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado João Magalhães). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Tito Torres – Ulysses Gomes

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/6/2024

Às 13h36min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Adriano Alvarenga e Douglas Melo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Eduardo Azevedo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos à votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.966, 6.968 e 6.865/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.973/2024, das deputadas Maria Clara Marra, Alê Portela, Beatriz Cerqueira, Chiara Biondini, Lohanna, Marli Ribeiro e Nayara Rocha e dos deputados Antonio Carlos Arantes, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Marquinho Lemos, Mauro Tramonte, Neilando Pimenta, Professor Cleiton, Professor Wendel Mesquita, Ricardo Campos, Rodrigo Lopes, Thiago Cota, Ulysses Gomes e Vitório Júnior, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os cancelamentos arbitrários realizados pelos planos de saúde em face das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e doenças raras;

nº 9.076/2024, do deputado Dr. Jorge Ali, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Itambacuri, para debater com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – a precariedade no fornecimento de energia elétrica aos cidadãos desse município;

nº 9.079/2024, dos deputados Adriano Alvarenga, Douglas Melo, Doorgal Andrada e Eduardo Azevedo e da deputada Maria Clara Marra, em que requerem seja encaminhado à Claro Telefonía em Belo Horizonte, à Vivo Telefonía em Belo Horizonte, à TIM Brasil – Grupo Telecom Itália em Belo Horizonte e à Oi Telefonía em Belo Horizonte pedido de informações consubstanciadas em plano de melhoria da rede de telefonía no Estado, contendo os valores investidos, o prazo de implementação e as áreas do Estado que serão beneficiadas com as ações de melhoria;

nº 9.357/2024, do deputado Tito Torres, em que requer seja encaminhado ao Procon Estadual de Minas Gerais e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências relativamente a denúncias, recebidas pelo Procon Assembleia e mostradas em matéria jornalística veiculada pela TV Record Minas, no programa “Balanço Geral”, no dia 10 de junho de 2024, de que estabelecimento farmacêutico, no Centro de Belo Horizonte, estaria realizando práticas abusivas, como venda de remédios, realização de exames e emissão de cartões de crédito sem a solicitação dos clientes;

nº 9.358/2024, dos deputados Adriano Alvarenga, Douglas Melo, Doorgal Andrada e Eduardo Azevedo e da deputada Maria Clara Marra, em que requerem seja encaminhado à Claro Telefonia, à Vivo Telefonia, à TIM Brasil – Grupo Telecom Itália e à Oi Telefonia pedido de informações consubstanciadas em respostas às reclamações apresentadas durante a audiência pública realizada em 4/6/2024.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Maria Clara Marra – Enes Cândido – Zé Guilherme.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/7/2024

Às 9h39min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Bruno Engler, Charles Santos, Lucas Lasmar, Thiago Cota, Zé Laviola e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sargento Rodrigues, Cristiano Silveira, João Magalhães, Gustavo Santana, Leleco Pimentel e Caporezzo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios (3) dos deputados Douglas Melo, Leleco Pimentel e Duarte Bechir, solicitando a juntada de documentos necessários à tramitação dos Projetos de Lei nºs 3.809/2022, 1.401/2023 e 747/2023, respectivamente. A presidência determina a anexação dos documentos aos respectivos projetos. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.340, 2.348, 2.459, 2.344, 2.345, 2.360, 2.364, 2.455, 2.460 e 2.461/2024 (deputado Bruno Engler), 2.322, 2.327, 2.333 e 2.462/2024 (deputado Charles Santos), 2.329/2024 (deputado Doutor Jean Freire), 2.452, 2.326, 2.336 e 2.458/2024 (deputado Lucas Lasmar), 2.286, 2.294, 2.325 e 2.332/2024 (deputado Thiago Cota), e 2.323, 2.334, 2.356, 2.368, 2.402, 2.404, 2.430, 2.451, 2.342, 2.373 e 2.454/2024 (deputado Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023 e dos Projetos de Lei nºs 995, 1401 e 1.881/2023, estes na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Ulysses Gomes, todos em virtude de redistribuição); em turno único, do Projeto de Lei nº 747/2023; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 75/2019, 4.080/2022, 366, 944 e 1.529/2023, os quatro primeiros na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva); 438/2019 com a Emenda nº 1; 326 e 1.283/2023 1.973, 2.027, 2.105 e 2.152/2024, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Lucas Lasmar); 2.418/2021 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 977/2019, 1.547/2020 e 2.139/2024, os dois primeiros na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Bruno Engler); 3.772/2022, 1.052, 1.085, 1.495 e 1.649/2023; 2.063 e 2.212/2024, os três primeiros na forma do Substitutivo nº 1 e o último com a Emenda nº 1 (relator: deputado Charles Santos); 1.796/2023, 2.154 e 2.363/2024, o segundo na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Laviola); e 2.013, 2.201 e 2.250/2024, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Leleco Pimentel, em virtude de redistribuição). Na

fase de discussão do Projeto de Lei nº 755/2023, é rebebida a Proposta de Emenda nº 1. Submetido a votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1 e rejeitada a Proposta de Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Laviola). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Arnaldo Silva, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.059/2023, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Leleco Pimentel. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.444/2016 e 2.044/2024, à Secretaria de Estado de Saúde; 2.241/2020, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, à Prefeitura Municipal de Indianópolis e à Prefeitura Municipal de Nova Ponte; 2.723/2021, ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais; 2.943/2021 à Agência Nacional de Telecomunicações – Escritório Regional Minas Gerais; 3.739/2022, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; 1.882 e 1.885/2023, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; 1.965/2024, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; 2.242/2024, ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Araguari; 2.254/2024, à Secretaria de Estado de Fazenda; 2.324/2024, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Mateus Leme; e 2.343/2024, à Secretaria de Estado de Governo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.937 e 2.146/2024 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no turno único, dos Projetos de Lei nºs 2.805/2021 (relator: deputado Charles Santos); 3.747/2022, 2.208 e 2.037/2024 (relator: deputado Leleco Pimentel, os dois primeiros em virtude de redistribuição); 4.018/2022, 811/2023, 1.970, 2.241 e 2.337/2024 (deputado Arnaldo Silva, os quatro últimos em virtude de redistribuição); 4.118/2022 e 1.908/2023, o primeiro com a Emenda nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar); e 2.244 e 2.308/2024, este com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Laviola). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 9.446/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 2.412/2024, que dispõe sobre a criação de programa de prevenção da síndrome de Prader-Willi no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – João Magalhães – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Gil Pereira – Grego da Fundação.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/7/2024

Às 15h33min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails*, recebidos através do “Fale com as Comissões”: das Sras. Grazielle Cristina Pinheiro Dias, denunciando que a BHTrans indeferiu sua solicitação do cartão de gratuidade, sob o entendimento de que ela não possui desenvolvimento cognitivo significativamente inferior ao da média, sem atentar para o fato de que nem todo autista diagnosticado tardiamente tem atraso cognitivo; e Natália Cesarina Viana de Santana, informando que é deficiente visual total bilateral e que está com dificuldade de encontrar emprego e solicitando o auxílio da comissão quanto a isso; e do Sr. Frederico Leonardo Pacheco, denunciando que precisa de assinaturas de médicos do SUS do Hospital Evangélico, em formulário da Secretaria de Estado de Fazenda, para que sua tetraplegia seja caracterizada e ele possa entrar com recurso de isenção do IPVA, mas o hospital estaria dificultando esse processo. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº

127/2023, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Enes Cândido. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.470/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Estrada de Ferro Vitória-Minas pela iniciativa pioneira de criar uma sala de acolhimento para pessoas neurodivergentes no Trem de Passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas, o que caracteriza ato de inclusão social e compromisso notável com a diversidade;

nº 9.486/2024, dos deputados Duarte Bechir e Dr. Maurício, em que requerem seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja elaborado projeto de lei que estabeleça, quando houver divórcio entre casais, a não suspensão de plano de saúde dos filhos e o pagamento imediato da pensão alimentícia;

nº 9.487/2024, dos deputados Duarte Bechir e Dr. Maurício, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de proceder a novos chamamentos públicos para credenciamento de entidades de atendimento às pessoas com deficiência;

nº 9.493/2024, dos deputados Duarte Bechir e Dr. Maurício, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que se estabeleça política de desburocratização da utilização dos recursos carimbados, desmembrando sua utilização para outras finalidades, estabelecidas por cada associação de pais e amigos dos excepcionais – Apae –, oferecendo os recursos na forma de custeio;

nº 9.612/2024, dos deputados Dr. Maurício, Doutor Paulo e Grego da Fundação, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o valor a ser destinado a cada uma das 420 Apaes do Estado e os critérios utilizados para essa divisão de recursos, diante do anúncio pelo governo do Estado da autorização de R\$45.000.000,00 a serem destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – e aos centros-dia do Estado, em 2024;

nº 9.613/2024, dos deputados Dr. Maurício, Doutor Paulo e Grego da Fundação, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para analisar a viabilidade de realizar transferência de recursos de emendas parlamentares diretamente para as associações de pais e amigos dos excepcionais – Apaes –, sem passar pelos municípios.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Enes Cândido – Nayara Rocha.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024

Às 9h40min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues, João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM) e Cassio Soares (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Cristiano Silveira, Tito Torres e Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 2º do art. 132 do Regimento Interno, a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, procede à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.129/2024, no 1º turno, do

qual designou como relatora a deputada Nayara Rocha. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Rodrigo Lopes, membro da comissão. Após discussão e votação é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Roberto Andrade), do Projeto de Lei nº 2.238/2024. São rejeitadas as propostas de Emenda nºs 4, 5, 8 a 16, 18 e 19. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha – João Magalhães.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024

Às 15h10min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, João Magalhães, Ulysses Gomes, Sargento Rodrigues, Thiago Cota e Tito Torres (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Guilherme, que opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.238/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o presidente defere o pedido de vista do deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Beatriz Cerqueira – Rafael Martins – João Magalhães.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/7/2024

Às 10h9min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, os impactos socioambientais decorrentes da pesquisa e da exploração de lítio nos municípios localizados no Médio Jequitinhonha e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Aline Weber Sulzbacher, pesquisadora do Observatório dos Vales e do Semiárido Mineiro e professora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Rosária Ribeiro da Rocha Costa, presidente da Comissão das Comunidades Quilombolas do Vale do Jequitinhonha – Coquivale; Cleonice Maria da Silva, liderança indígena da aldeia Cinta Vermelha e atingida pela exploração do lítio; Márcia Pereira Dias, presidenta do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Araçuaí – STR Araçuaí; Nídia Ramalho Miranda, atingida pela Sigma Lithium e moradora da comunidade Poço Dantas, em Itinga; e os Srs. Lucas Martins Pereira, membro da coordenação estadual do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB – e representante da comunidade quilombola Córrego do Narciso; Osmar Marcelino Miranda, liderança indígena aranã caboclo e atingido pela exploração do lítio; Vanderlei Pinheiro de Souza, presidente do Conselho da área de proteção ambiental Chapada do Lagoão, de Araçuaí; José Claudinei Gomes

Soares, vice-presidente da comunidade quilombola de Jirau e atingido pela exploração do lítio; Luiz Tarcízio Gonzaga de Oliveira, integrante da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público de Minas Gerais – Cimos –, representando o coordenador; Lucas Guimarães Grisólia, analista ambiental do Departamento de Gestão Socioambiental de Povos e Comunidades Tradicionais, representando a secretária nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Helder Magno da Silva, procurador da República no Estado; e Rogério Correia, deputado federal. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 8/7/2024, às 9 horas, com pauta já publicada, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2024.

Bella Gonçalves, presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/7/2024

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 769/2023, do deputado Rodrigo Lopes, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.487/2021, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno; 631/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do vencido em 1º turno; 1.293/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do vencido em 1º turno; 1.840/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 1.892/2023, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 203/2023, da deputada Bella Gonçalves, na forma do Substitutivo nº 3; 765/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 2; 1.173/2023, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 2; 1.482/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 2; 1.484/2023, do deputado Duarte Bechir, na forma do Substitutivo nº 1; 1.936/2024, da deputada Nayara Rocha; e 2.139/2024, do deputado Eduardo Azevedo.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência, apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 6.584/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao diretor da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito pedido de informações sobre o número de vistorias de veículos e de taxas recolhidas referentes a transferência de propriedade, alteração de dados, vistorias fixas, vistorias móveis, no ano de 2024, discriminadas por município; e os critérios adotados na distribuição de vistorias entre as empresas credenciadas por meio de sistema randômico, considerando-se a capacidade de atendimento dessas empresas e o porte dos veículos, por município, conforme estabelece o Decreto nº 48.703, de 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.390/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre os valores dos recursos de custeio e de investimento aplicados na instituição nos anos de 2023 e 2024, discriminando-se quais valores são provenientes especificamente do Tesouro Estadual, de emendas parlamentares estaduais e federais, de transferências, de convênios e de outras fontes extraordinárias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.391/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas nos dados relacionados às publicações e aos pagamentos, inclusive de valores retroativos, das promoções, progressões e adicionais de desempenho a que fazem jus os servidores, nos últimos três anos, discriminando-se as informações de acordo com cada cargo policial e administrativo e indicando-se se existe algum atraso nessas publicações e nos respectivos pagamentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.392/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas nos dados detalhados do quadro de pessoal da instituição, indicando-se para cada carreira policial e administrativa o quantitativo de servidores previsto em lei, o quantitativo atualmente em exercício e os respectivos déficits percentuais e explicitando-se o número máximo atualmente permitido para o provimento de cargos policiais na PCMG, tendo em vista o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.393/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre os postos orgânicos coletivos em operação na instituição que não possuem autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para funcionamento, incluída a previsão para a devida regularização da situação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.395/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os dados referentes aos recursos destinados à corporação, no período de junho de 2023 a junho de 2024, tanto para custeio quanto para investimento, discriminando-se os valores oriundos do Tesouro Estadual ou exclusivamente empenhados pelo governo do Estado, com a descrição das respectivas fontes, bem como os valores provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais, recursos federais, convênios com repasse financeiro, nas esferas estadual, federal, municipal e privada, e outras fontes aplicáveis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.444/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1370.01.0029549/2021-78, referente ao processo de Otimização da Regularização Ambiental em Minas Gerais – Aperfeiçoamento dos Processos, Procedimentos e Atos Normativos, em que, através de processo de doação de serviços à Semad, a Fiemg contrata

consultoria ambiental para revisão de todas as normas ambientais do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.464/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do planejamento, no escopo das competências da pasta, para a implementação da Lei nº 24.786, de 6/6/2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.465/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do Conselho Estadual de Juventudes, com vistas a esclarecer os critérios para a seleção dos conselheiros representantes da sociedade civil, uma vez que o edital, publicado em 8 de junho de 2024, não prevê a realização de eleições para esses conselheiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.466/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das políticas para a pessoa idosa, especificando-se as propostas para a ampliação do atendimento a esse segmento; o prazo para a conclusão e entrega do Plano Estadual para o Idoso; e as ações e investimentos direcionados às instituições de longa permanência para idosos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.756/2020, do deputado Carlos Henrique, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, da deputada Bella Gonçalves e outros, que acrescenta o art. 5º-A à Constituição do Estado para garantir a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas regiões metropolitanas do Estado nos dias em que se realizam as eleições. A comissão especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 41/2024, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.110/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e outras, que institui, no âmbito do Estado, o Julho das Pretas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 383/2019, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre serviço destinado a receber denúncia de atos ou infrações praticados contra o meio ambiente e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.043/2021, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2022, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.794/2022, do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Conceição dos Ouros. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.796/2022, do deputado Mauro Tramonte, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo mineiro de fazer doce no tacho de cobre. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.894/2022, da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Preto Velho de Belo Horizonte. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 264/2023, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse turístico, cultural, social, gastronômico e religioso o caminho da Estrada Real. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 542/2023, do deputado Zé Guilherme, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Coronel Pacheco. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 780/2023, do deputado Tito Torres, que confere ao Município de João Monlevade o título de Capital Estadual do Fio Máquina. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 854/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a rota Caminho da Boiada de Guimarães Rosa, nos Municípios de Três Marias, Corinto, Morro da Garça, Curvelo, Cordisburgo e Araçuaí. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.370/2023, do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado o Festival de Morangos, Rosas e Flores realizado no Município de Alfredo Vasconcelos. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2023, do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.466/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural o evento Feira do Palmital, do Município de Santa Luzia. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.528/2023, do deputado Douglas Melo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as sete lagoas que motivam o nome do Município de Sete Lagoas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.891/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 999/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.112/2021, da deputada Ione Pinheiro, que institui a campanha “Navegar na melhor idade!”, destinada à inclusão digital da pessoa idosa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.513/2022, do deputado Arnaldo Silva, que acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Esporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.801/2023, do deputado Raul Belém, que institui a Política Estadual Queijo Minas Legal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.088/2015, do deputado Cristiano Silveira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.098/2019, do deputado Thiago Cota; 3.165/2021, do deputado Zé Guilherme; 276/2023, da deputada Maria Clara Marra; 906/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.200/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita; 1.242/2023, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Gustavo Santana; 1.409/2023, do deputado Grego da Fundação e da deputada Ione Pinheiro; e 1.599/2023, do deputado Gustavo Santana.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.108/2024, do deputado Duarte Bechir; 7.183, 7.192, 7.196 e 7.197/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; 7.256, 7.405, 7.410, 7.411 e 7.413/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e 7.374/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.991/2024, do deputado Gustavo Santana.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.559/2022, do deputado Celinho Sintrocel; 731/2023, da deputada Ana Paula Siqueira; 892/2023, do deputado Enes Cândido; e 1.865/2023, do deputado Lucas Lasmar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, do Comitê de Representação.

Requerimentos nºs 7.146/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; 7.440/2024, do deputado Duarte Bechir; 7.462/2024, do deputado Raul Belém; e 7.455/2024, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 14/2023, do deputado Grego da Fundação.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.440/2022, do deputado Betão; 1.635/2023, do deputado Doutor Wilson Batista; e 2.534/2024, dos deputados João Magalhães e Zé Guilherme.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 10/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 203/2023, da deputada Bella Gonçalves.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.239/2023, do deputado Grego da Fundação.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.747/2022, do deputado Osvaldo Lopes; 4.018/2022, do deputado Glaycon Franco; 510/2023, do deputado Doutor Wilson Batista; 1.814/2023, do deputado Eduardo Azevedo; 1.874/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita; 1.908/2023, do deputado Leleco Pimentel; 2.037/2024, do deputado Professor Cleiton; 2.070/2024, do deputado Duarte Bechir; e 2.175/2024, do deputado Thiago Cota.

Requerimentos nºs 7.399/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho, e 7.474/2024, da deputada Leninha.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 10/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 114 e 166/2023, do deputado Doutor Jean Freire.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 10/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.782/2023, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.970/2024, do deputado Tadeu Martins Leite.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 10/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 905/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 995/2023, do deputado Lucas Lasmar; e 1.546/2023, da deputada Macaé Evaristo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.244/2024, do deputado Neilando Pimenta.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 11/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Demais Membros das Comissões Permanentes**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Delegada Sheila, Ione Pinheiro, Lohanna, Macaé Evaristo, Maria Clara Marra e Marli Ribeiro e os deputados Adriano Alvarenga, Arlen Santiago, Arnaldo Silva, Betão, Bim da Ambulância, Bruno Engler, Celinho Sintrocel, Coronel Henrique, Cristiano Silveira, Delegado Christiano Xavier, Doorgal Andrada, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista, Dr. Maurício, Gil Pereira, Grego da Fundação, João Magalhães, Leleco Pimentel, Leonídio Bouças, Luizinho, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Oscar Teixeira, Rafael Martins, Raul Belém, Ricardo Campos, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues, Thiago Cota, Tito Torres, Vitorio Júnior e Zé Guilherme, membros das demais comissões permanentes designados nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 10/7/2024, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 2.366/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2024, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.127/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2024, às 14h30min, na Sala das Comissões, com

a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno sobre Emendas ou Substitutivos apresentados em Plenário do Projeto de Lei nº 1.782/2023, do governador do Estado, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.970/2024, do deputado Tadeu Martins Leite, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os avanços e os desafios do Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Minas Gerais – Cooperaf-MG.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Raul Belém, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2024, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2024, do deputado Professor Cleiton e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.173/2023, do deputado Thiago Cota; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 97/2023, do deputado Doutor Jean Freire; de votar, em turno único, o Requerimento nº 7.456/2024, do deputado Ulysses Gomes; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 10/7/2024, às 15h15min e às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.139/2024, do deputado Eduardo Azevedo, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidas, na 32ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 9/7/2024, as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/2024

Acrescenta parágrafos ao art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com o objetivo de possibilitar a transferência à União das ações que garantem o controle direto ou indireto pelo Estado da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 87 – (...).

§ 2º – Não se aplica o disposto no *caput* em caso de transferência à União, ou a entidade sob seu controle direto ou indireto, das ações que garantem o controle direto ou indireto pelo Estado da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig, detentora das concessões de lavra de mineral sólido e dos respectivos direitos e obrigações a que se refere o *caput*, para fins de pagamento do saldo da dívida do Estado com a União.

§ 3º – O acordo para formalizar o pagamento do saldo da dívida do Estado com a União deverá incluir o direito de preferência do Estado em caso de posterior alienação, pela União, do controle acionário da Codemig.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2024.

Professor Cleiton (PV) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Arnaldo Silva (União) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Betão (PT) – Betinho Pinto Coelho (PV) – Caporezzo (PL) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Cristiano Silveira (PT) – Doorgal Andrada (PRD) – Doutor Jean Freire (PT) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Lohanna (PV) – Lucas Lasmar (Rede) – Macaé Evaristo (PT) – Maria Clara Marra (PSDB) – Mário Henrique Caixa (PV) – Marquinho Lemos (PT) – Ricardo Campos (PT) – Rodrigo Lopes (União) – Sargento Rodrigues (PL) – Tito Torres (PSD) – Ulysses Gomes (PT).

Justificação: A presente proposta acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado – ADCT –, com o objetivo de permitir a transferência à União das ações que garantem o controle direto ou indireto pelo Estado da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

A Codemig é a atual detentora das concessões de lavra de mineral sólido e dos respectivos direitos e obrigações. Ocorre que o art. 87 do ADCT prevê que as concessões devam ser transferidas para outra entidade da Administração Indireta do Estado em caso de privatização, extinção ou desativação da detentora dessas concessões.

Caso a União assumira o controle acionário da Codemig, tal empresa será extinta ou ao menos desativada enquanto entidade da Administração Indireta do Estado. É por essa razão que se impõe a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição do Estado.

Em caso de posterior alienação, pela União, do controle acionário da Codemig, a proposta ainda prevê que o acordo para formalizar o pagamento do saldo da dívida inclua o direito de preferência do Estado.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.601/2024

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a permutar com a União Federal, parcelas do imóvel de propriedade desta, de matrícula 108468, Livro 2-RG, do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros conforme identificação das Frações “A” e “B” constante do Anexo I desta lei, por edificação a construir pelo Estado de Minas Gerais, conforme descrição do Anexo II.

Parágrafo único – O imóvel destina-se à construção de parte faltante do Trecho B do Anel Viário (Contorno) de Montes Claros.

Art. 2º – A permuta está condicionada à equivalência entre o custo da obra prevista no Anexo II, e o valor das Frações “A” e “B” do imóvel descrito no Anexo I, apurados em processos de avaliações próprias.

Parágrafo único – As áreas das Frações “A” e “B” serão desmembradas do imóvel artigo anterior, conforme memoriais descritivos assinados por profissional técnico capacitado que indiquem, a partir de levantamento topográfico, as coordenadas geográficas, em atendimento ao que estabelecem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais autorizado a oferecer, como garantia da permuta, o imóvel de sua propriedade, com área de 18.263,18 m² (dezoito mil, duzentos e sessenta e três metros e dezoito decímetros quadrados) de matrícula nº 12003, de fls 182 do livro 2-1-V, do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros.

Art. 4º – Lavrada a escritura pública de permuta, o Poder Executivo procederá imediatamente ao registro da operação no cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá a abertura de matrícula individualizada referente às áreas a que se referem o art. 1º.

Art. 5º – Uma vez registrada a permuta no cartório de registro de imóveis competente, fica o Poder Executivo autorizado a gravar de ônus a área a que se refere o art. 3º.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: Trata-se de proposição que tem como objetivo viabilizar a celebração de permuta entre o Estado de Minas Gerais e a União Federal, de duas áreas de terreno necessárias à implantação de parte do Trecho B do Contorno de Montes Claros. O Contorno de Montes Claros é um investimento de grande importância para o Estado de Minas Gerais e para a região Nortemineira, haja vista os benefícios provenientes da obra, tanto para os usuários da via, quanto para a própria população do município, vez que serão positivamente impactados com os ganhos de fluidez no tráfego e a maior segurança viária, decorrentes da consequente redução de veículos nas vias municipais. Conforme assevera nota técnica da SEINFRA, “Com a implantação da obra em questão, os usuários da via que trafegam longas distâncias utilizarão o contorno, evitando o tráfego de veículos dentro das vias urbanas, o que é evidentemente desejável, visto que principalmente os veículos comerciais e pesados tendem a danificar excessivamente o pavimento

das vias municipais que não foram projetadas para suportar estruturalmente tal demanda. Para além, a implantação do Contorno prevê melhoramentos de segurança e capacidade viária que garantem maior compatibilidade com os parâmetros desejáveis de uma rodovia, como raio de curva, velocidade de segurança, capacidade estrutural do pavimento, sistemas de drenagem e segurança adequados, dentre outros”. Por estes motivos, solicita-se dos nobres pares a aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.900/2024, do deputado Betão, em que requer seja o Projeto de Lei nº 1.646/2023, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 395/2015, do deputado Arlen Santiago, por não guardarem semelhança entre si.

Nº 7.468/2024, do deputado Zé Laviola, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.729/2021, da deputada Celise Laviola.

Nº 7.471/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Sra. Cristiana de Faria Cordeiro, juíza aposentada e professora, responsável pela palestra ministrada por Gregório Antônio Fernandes de Andrade, com o tema “Proteção do vulnerável, acesso à Justiça e direito antidiscriminatório”, no âmbito do curso de formação inicial promovido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – Ejef –, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, no módulo destinado à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam –, quando a presença e as falas do palestrante, condenado por delito de homicídio qualificado, praticado contra uma criança de 5 anos de idade, geraram indignação entre os juízes e desembargadores presentes, que as consideraram absurdas e questionaram a adequação de tal convite em um ambiente educacional voltado para a formação de magistrados. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.473/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pela grave falha na implementação do Plano Safra 2024–2025, o qual foi adiado, o que prejudicará sobremaneira os produtores rurais.

Nº 7.478/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Heryson Myke da Silva Carolino por sua trajetória exitosa como empreendedor do setor de pintura automotiva, contribuindo para o fomento da economia no Município de João Monlevade. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 7.480/2024, do deputado Duarte Bechir e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção – Censa – pelos 60 anos da sua fundação.

Nº 7.482/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre reivindicação dos agentes de segurança penitenciários–policiais penais em exercício no Comando de Operações Especiais – Cope – quanto ao recebimento de vale–alimentação em substituição à alimentação fornecida pelo Estado, que, na maioria das vezes, é descartada, pois as refeições são entregues independentemente da presença dos servidores no Cope, tendo em vista que estes podem estar no exercício de atividades de fiscalização de estruturas externas, rondas ou afins e arcam com os custos de suas refeições. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.483/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para aumentar o efetivo do 3º Grupamento do 2º Pelotão da 141ª Companhia do 7º Batalhão da 7ª Região de Polícia Militar, com sede no Município de Quartel Geral, onde, atualmente, apenas quatro policiais militares são responsáveis por todo o serviço administrativo, além da realização do policiamento ostensivo, o que já se reflete na sensação de insegurança da população local, desguarnecida, diariamente, das 20 às 6 horas.

Nº 7.484/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que se proceda à transferência da Cb. PM Alessandra Kenia Silva Dias, 153.286-0, de Belo Horizonte, onde está servindo há 14 anos, para sua cidade natal, Francisco Sá, onde residem seus genitores, que são idosos e estão necessitando de apoio e assistência médica e financeira, observando-se que a militar cumpre todos os requisitos impostos no art. 8º da Resolução nº 4.123, de 2010, alterada pela Resolução nº 5.305, de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para a movimentação dos militares da PMMG.

Nº 7.486/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam convocados todos os candidatos aprovados como excedentes no Curso de Habilitação de Oficiais – CHO – 2024, tendo em vista o princípio da economicidade e da valorização do público interno, além das necessidades de efetivo da corporação; e para que, caso a solicitação de nomeação dos referidos candidatos não possa ser realizada de imediato, seja prorrogada a validade do citado certame, nos termos do item 5.6 do Edital DRH/CRS nº 15/2023.

Nº 7.487/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido informações sobre a conclusão da Investigação Preliminar nº 2023.1141.0218, instaurada em desfavor do Sr. Rogério Rodrigues de Oliveira Júnior, diretor-geral da Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – Cajar –, perante o Núcleo de Correição Administrativa da Sejustp. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.488/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre ofício que tramita no SEI sob o nº 1450.010092262/2024-39, que encaminha petição de candidatos que alegam que, apesar de aprovados na nota de corte prevista no Edital Sejustp nº 2/2021, não tiveram suas redações corrigidas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.489/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para fazer cessar, de imediato, determinações como a do comandante do 27º Batalhão de Polícia Militar, em Juiz de Fora, com o objetivo de exigir o cumprimento de metas, a exemplo do número de veículos multados ou apreendidos, uma vez que, além de indevidas, essas determinações causam prejuízos às atividades operacionais da corporação.

Nº 7.490/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja publicada, com urgência, a nomeação dos 56 policiais penais restantes para comporem a terceira turma do curso de formação no âmbito do concurso público regido pelo Edital Sejustp nº 2/2021.

Nº 7.491/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para determinar imediatamente o pagamento integral das diárias devidas aos policiais militares escalados para realização de operações durante a XXXVI Cavalgada de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Nº 7.492/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o reperfilamento asfáltico das Rodovias MG-400 e MG-202, no Município de Buritis.

Nº 7.493/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas as seguintes ações, em relação às condições das Rodovias MG-176, no trecho de Luz a Abaeté, e LMG-891, no trecho de Córrego Danta a Bambuí: realização de obras emergenciais para reparar os buracos e danos estruturais ao longo dos trechos mencionados; implementação de um plano de manutenção regular que assegure a durabilidade e a segurança das rodovias no longo prazo; e formulação e implementação de medidas de segurança adicionais para mitigar os riscos de acidentes e incidentes fatais nas vias.

Nº 7.494/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de melhorias emergenciais na Rodovia MG-170, no trecho entre Comunidade Boca da Mata e Vila Corumbá, em Arcos, com reparos em um desmoronamento significativo localizado a alguns metros abaixo da entrada principal de acesso à Comunidade da Boca da Mata e a indústrias da região, que tem se agravado nos últimos meses, comprometendo a estrutura da rodovia e afetando as canaletas de escoamento de águas pluviais, o que representa um sério risco para a segurança dos usuários e moradores da área.

Nº 7.495/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para ampliação e melhorias nos horários da linha 5825, Terminal Morro Alto – Jane (R.I.), especialmente nos finais de semana e feriados, tendo em vista reclamações dos usuários de que, no atual cronograma disponibilizado, há uma lacuna significativa nesses períodos específicos, gerando desconforto e dificuldades para muitos usuários que dependem da linha como principal meio de transporte.

Nº 7.496/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Diego Álvaro dos Santos Silva, prefeito de São José da Lapa, por ter implantado a Tarifa Zero a partir de 17/6/2024, uma política pública financiada pelo orçamento do município que visa ao uso de transporte coletivo sem cobrança tarifária.

Nº 7.497/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a instalação de balança de pesagem no entroncamento das Rodovias BR-116 e BR-367.

Nº 7.498/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que sejam priorizadas a elaboração de projetos e a execução das obras de restauração e manutenção dos trechos da Rodovia BR-367 sob jurisdição do referido órgão.

Nº 7.499/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para analisar a viabilidade de realizar transferência de recursos de emendas parlamentares diretamente para as Apaes, sem passar pelos municípios.

Nº 7.500/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre qual o valor a ser destinado a cada uma das 420 Apaes do Estado e quais os critérios utilizados para essa divisão de recursos, diante do anúncio, feito pelo governo do Estado, da autorização de R\$45.000.000,00 a serem destinados às Apaes e aos centros-dia do Estado em 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.501/2024, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 2.412/2024, que dispõe sobre a criação de programa de prevenção da síndrome de Prader-Willi no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.502/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de proceder a novos chamamentos públicos para credenciamento de entidades de atendimento às pessoas com deficiência.

Nº 7.503/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja elaborado um projeto de lei que estabeleça, quando houver divórcio entre casais, a não suspensão de plano de saúde dos filhos e o pagamento imediato da pensão alimentícia. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.504/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a interrupção imediata do processo de fechamento de escolas quilombolas sem a prévia consulta às comunidades determinada pelo parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – LDB.

Nº 7.505/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para a inclusão de professores quilombolas nos respectivos quadros docentes.

Nº 7.506/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São Francisco pedido de providências para que sejam construídas escolas nas comunidades de Benedito Costa e Buriti do Meio, para garantir condições adequadas para o desenvolvimento da proposta político-pedagógica de educação quilombola.

Nº 7.507/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que priorize a lotação dos profissionais quilombolas nas escolas situadas nas comunidades quilombolas, adotando critérios e requisitos nos processos de contratação temporária de trabalhadores da educação que favoreçam o atendimento dessas escolas; construa mecanismos de comprovação do pertencimento quilombola, em acordo com as organizações quilombolas, conforme determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho; promova e incentive a formação continuada dos professores que atuam na educação quilombola; e garanta a liberação da carga horária de atuação dos docentes para frequência em cursos de aprimoramento profissional.

Nº 7.508/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de vagas reservadas para candidatas pertencentes a comunidades quilombolas no período de 2018 a 2024, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.570, de 5/7/2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.509/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros pedido de informações sobre o número de vagas reservadas para candidatas pertencentes a comunidades quilombolas no período de 2018 a 2024, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.570, de 5/7/2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.510/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o contexto de oferta da educação quilombola em Minas Gerais, especificamente com relação às questões a seguir: identificação e localização das escolas quilombolas municipais e estaduais no Estado, tanto as situadas nos territórios das comunidades quilombolas quanto as localizadas fora desses territórios mas que atendam mais de 50% de alunos quilombolas; montante e situação da execução orçamentária dos recursos destinados à melhoria da qualidade de oferta dessa educação no Estado; procedimentos para cadastro das escolas nos sistemas de gerenciamento do Ministério da Educação como escolas quilombolas; número de solicitações de reconhecimento de escola de educação escolar quilombola, bem como o número de processos em tramitação e concluídos, nos termos da Portaria SEE nº 50, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta os procedimentos de análise e reconhecimento como educação quilombola em comunidades remanescentes de quilombos em Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.511/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam publicadas as informações de execução orçamentária dos recursos destinados à educação quilombola de forma transparente no *site* oficial da secretaria; sejam disponibilizados canais efetivos de comunicação nas instâncias de participação do sistema de educação, em especial no Conselho Estadual de Educação, no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – ConsFundeb – e no Conselho Estadual de Alimentação Escolar; seja incluída representação de entidade da educação escolar quilombola nas listas tríplexes específicas para composição do Conselho Estadual de Educação, elaboradas por entidades da sociedade civil; seja incluído, no ato da matrícula dos estudantes, mecanismo que identifique os alunos como pertencentes a comunidade quilombola, com o registro dessa comunidade à qual pertençam; e seja garantida a construção de projetos político-pedagógicos das escolas quilombolas que respeitem a cultura e as práticas locais e as diretrizes nacionais para a educação escolar quilombola, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012.

Nº 7.512/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que promova ampla divulgação dos marcos legais e normativos referentes à educação escolar quilombola para servidores e instituições, em especial para gestores públicos da área de educação, membros e lideranças dos quilombos, bem como diretores das escolas, em particular daquelas unidades que recebem alunos quilombolas fora do seu território de origem, preferencialmente por meio de conferências e eventos com ampla participação da sociedade civil e do poder público.

Nº 7.513/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam elaborados os referenciais curriculares das escolas quilombolas, com o objetivo de consolidar os conceitos e princípios próprios dessa modalidade de educação, consagrados nas Diretrizes Nacionais de Educação Escolar Quilombola, de forma articulada com os preceitos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e com os novos currículos de estados e municípios, com vistas a integrar os currículos aos marcos legais em vigor, de modo a preservar a diversidade étnica e cultural nos componentes curriculares, articulando-os com as práticas e o uso das linguagens escrita e sonora, da leitura, da produção de textos orais e escritos e da reflexão sobre língua e linguagem, tendo em vista as singularidades sociolinguísticas e culturais de cada grupo ou quilombo.

Nº 7.514/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam oferecidos cursos de capacitação para gestores e professores das escolas quilombolas para elaboração dos projetos político-pedagógicos e dos currículos escolares específicos, disponibilizando-se materiais didáticos apropriados e garantindo-se o respeito às identidades culturais e sociolinguísticas das comunidades atendidas, bem como a participação e o protagonismo das lideranças, dos professores e dos pesquisadores quilombolas.

Nº 7.515/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que fiscalize as escolas estaduais a seguir listadas, que não estariam cumprindo as normas vigentes sobre educação escolar quilombola, em particular o que determinam a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20/11/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, e a Resolução SEE nº 3.658, de 24/11/2017, que institui as Diretrizes para a Organização da Educação Escolar Quilombola no Estado de Minas Gerais: Escola Estadual Antônio de Paula Dias (Quilombo Bacalhau), no Município de Piranga; Escola Estadual Menelick de Carvalho (Quilombo Santa Rita do Botafogo), no Município de Tabuleiro; Escola Estadual José Maurílio Valente (Quilombo Córrego do Meio), no Município de Paula Cândido; Escola Estadual Governador Valadares (Quilombo Namastê), no Município de Ubá; e Escola Estadual Monsenhor Moraes (Quilombo Vila Santa Efigênia e Adjacências), no Município de Mariana; e para que seja dado apoio técnico às seguintes escolas municipais, que também estariam em situação irregular, pelas mesmas razões anteriormente apontadas: Escola Municipal Prefeito Joaquim Ribeiro de Paula (Quilombo Colônia do Paiol), no Município de Bias Fortes; Escola Municipal Lia Marta (Quilombo São Pedro de Cima), no Município de Divino; Centro Municipal de Educação Infantil Passo e Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima (Quilombo de Fátima), no Município de Ponte Nova; Escola Municipal Santo Antônio dos Quilombolas (Quilombo Santo Antônio dos Quilombolas) e Escola Municipal Santo Antônio do Guiné (Quilombo Santo Antônio do Guiné), no Município de Piranga.

Nº 7.516/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que constitua grupo de trabalho, com participação das entidades representativas da educação quilombola de Minas Gerais, para avaliar a forma de contratação de professores e profissionais de educação quilombola no Estado.

Nº 7.517/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que avalie a viabilidade de criação de comissão de acompanhamento das escolas quilombolas dos municípios ou, se for o caso, de ampliação das competências da atual Comissão Permanente de Educação Escolar Quilombola Estadual para que atue também junto aos municípios.

Nº 7.518/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que as superintendências regionais de ensino apoiem as escolas estaduais situadas em territórios quilombolas ou que atendam a essas comunidades, bem como as que recebem alunos quilombolas, na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, regimentos escolares e outros documentos necessários à regularização dessas escolas; e para que se avalie a viabilidade de que esse apoio se estenda às escolas municipais de mesmo perfil.

Nº 7.519/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que se amplie a participação das entidades representativas da educação quilombola de Minas Gerais na Comissão Permanente de Educação Escolar Quilombola do Estado.

Nº 7.520/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que as superintendências regionais de ensino possam orientar as secretarias municipais de Educação a aderir à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – Pnerq.

Nº 7.521/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre como será viabilizada a valorização dos professores que concluírem os cursos oferecidos no programa Trilhas de Futuro Educadores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.522/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre como será viabilizado o reajuste do piso salarial dos profissionais de educação do Estado, considerando a concessão de medida cautelar nos autos da ação direta de inconstitucionalidade interposta em face da Lei nº 21.710, de 2015, e da Emenda à Constituição nº 97, de 2018; e o veto do governador do Estado ao art. 6º da Proposição de Lei nº 25.820. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.523/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de cargos efetivos atualmente vagos e o número de funções destinadas aos projetos temporários no quadro funcional da secretaria de que é titular. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.524/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o posicionamento da secretaria de que é titular a respeito do Projeto de Lei nº 3.595/2022, que dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências, na forma original e na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Segurança Pública. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.525/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações desenvolvidas pela secretaria para dar suporte aos alunos que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – em 2024, especificando-se o cronograma de atividades destinadas aos estudantes, o número de acessos mensais à plataforma Estudo Play, o número de aulas preparatórias presenciais realizadas e previstas para 2024, o número de simulados realizados e previstos para 2024 e o número de questionamentos enviados pelos alunos no ambiente interativo da plataforma Estudo Play e de respostas correspondentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.526/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os resultados da pesquisa de avaliação do clima escolar da rede estadual de ensino, realizada no período de 8 a 29/2/2024, com ênfase nos aspectos relacionados com a segurança no ambiente escolar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.527/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento do Estado para a execução de R\$2.740.405.235,97, em 2019, e de R\$2.293.044.308,47, em 2020, bem como dos recursos da Quota Estadual do Salário Educação – Qese. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.528/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o balanço do Projeto Somar na rede estadual de ensino e sobre a existência de planejamento de adesão de novas

escolas. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 5.301/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.529/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento para a valorização dos docentes e dos servidores do quadro administrativo das universidades estaduais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.530/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a execução dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar pela Secretaria de Estado de Educação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.533/2024, do deputado Duarte Bechir e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – Sinepe – pelos 77 anos de sua fundação.

Nº 7.534/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo pedido de informações sobre a participação do órgão no Seminário Brasileiro de Segurança em Estruturas de Rejeitos, promovido pelo Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram – nos dias 2 e 3 de julho de 2024, no Hotel Mercure, no Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, em especial no que diz respeito ao papel desempenhado e aos temas abordados no evento, esclarecendo-se a maneira como as discussões e deliberações do seminário serão comunicadas às comunidades potencialmente impactadas por barragens de rejeitos e aplicadas nessas comunidades; quais resultados práticos são esperados do seminário por esse órgão público em termos de melhorias na segurança de barragens e na gestão de riscos ambientais; e a forma como será publicizado o acesso aos elementos, dados e informações apresentados durante o seminário, considerando a relevância dos temas abordados e o interesse público da discussão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.535/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a liberação da pendência ambiental (Licenciamento Ambiental Simplificado e Relatório Ambiental Simplificado) solicitada pelo 2º Batalhão de Engenharia e Construção em 13/4/2024, relativa ao trecho da Rodovia BR-367 em Jacinto.

Nº 7.536/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente do Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram – pedido de informações consubstanciadas nos registros integrais de gravação em vídeo, áudio, relatórios e materiais exibidos durante a realização do Seminário Brasileiro de Segurança em Estruturas de Rejeitos, promovido pelo instituto nos dias 2 e 3 de julho de 2024, no Hotel Mercure, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte.

Nº 7.537/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao superintendente de Segurança de Barragens de Mineração da Agência Nacional de Mineração, em Brasília (DF), pedido de informações sobre a participação da entidade no Seminário Brasileiro de Segurança em Estruturas de Rejeitos, promovido pelo Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram – nos dias 2 e 3 de julho de 2024, no Hotel Mercure, no Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, em especial no que diz respeito ao papel desempenhado e aos temas abordados pelos integrantes da entidade no evento, esclarecendo-se de que maneira as discussões e deliberações do seminário serão comunicadas às comunidades potencialmente impactadas por barragens de rejeitos e aplicadas nessas comunidades; quais resultados práticos são esperados do seminário pela entidade em termos de melhorias na segurança de barragens e na gestão de riscos ambientais; e de que forma será publicizado o acesso aos elementos, dados e informações apresentados durante o seminário, considerando a relevância dos temas abordados e o interesse público da discussão.

Nº 7.538/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre a participação da entidade no Seminário Brasileiro de Segurança em Estruturas de Rejeitos, promovido pelo Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram – nos dias 2 e 3 de julho de 2024, no Hotel Mercure, no Bairro

Lourdes, em Belo Horizonte, em especial no que diz respeito ao papel desempenhado e os temas abordados pelos integrantes da entidade no evento, esclarecendo-se de que maneira as discussões e deliberações do seminário serão comunicadas às comunidades potencialmente impactadas por barragens de rejeitos e aplicadas nessas comunidades; quais resultados práticos são esperados do seminário em termos de melhorias na segurança de barragens e na gestão de riscos ambientais; e de que forma será publicizado o acesso aos elementos, dados e informações apresentados pela entidade durante o seminário, considerando a relevância dos temas abordados e o interesse público da discussão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.539/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que fiscalize possíveis irregularidades no licenciamento ambiental e na operação dos aterros sanitários dos Municípios de Muriaé e Pirapetinga, que estariam em operação com licenças ambientais em desacordo com a legislação vigente, emitidas sem a observância das exigências legais e infralegais necessárias, e para que, caso sejam confirmadas essas possíveis irregularidades, suspenda os licenciamentos ambientais concedidos pelos referidos municípios.

Nº 7.540/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Pirapetinga pedido de providências para que se abstenha de expedir licença ou autorização ambiental para obras e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras enquanto não houver estruturação de órgão ambiental municipal, mediante a constituição de equipe técnica capacitada, composta por profissionais devidamente habilitados, integrantes de seu quadro de servidores ou compartilhados por força de instrumentos de cooperação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, e do art. 20 da Resolução Conama nº 237, de 1997, em quantidade suficiente para atender à demanda do município; para que seja comprovada a existência de conselho municipal de meio ambiente, com atribuições estabelecidas em lei e regimento interno constituído, composto de forma paritária por membros oriundos do poder público e da sociedade civil, eleitos pelo mecanismo previsto em lei, em processo coordenado pelo município; e para que seja mantido sistema de informações ambientais e instituído, por meio de lei, fundo municipal do meio ambiente.

Nº 7.541/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que essa pasta atue em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental no Município de Pirapetinga, até que o município comprove efetivamente a existência da estrutura necessária para o exercício pleno das competências previstas na Lei Complementar nº 140, de 2011, quais sejam: a criação de órgão ambiental municipal capacitado e a comprovação da existência de conselho municipal de meio ambiente, além da devida manutenção de sistema de informações ambientais e instituição, por meio de lei, de fundo municipal do meio ambiente.

Nº 7.542/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas pela iniciativa pioneira de criar uma sala de acolhimento para pessoas neurodivergentes no trem de passageiros que opera, o que caracteriza ato de inclusão social e compromisso notável com a diversidade.

Nº 7.543/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que se estabeleça política de desburocratização da utilização dos recursos carimbados, desmembrando sua utilização para outras finalidades estabelecidas pelas prioridades de cada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, oferecendo os recursos na forma de custeio.

Nº 7.544/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e à subsecretária de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quais programas, projetos e ações foram desenvolvidos no período de janeiro de 2022 a julho de 2024 no âmbito de

competência da Superintendência de Direitos Humanos, com a discriminação dos recursos orçamentários aplicados em cada programa, projeto e ação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.545/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 42/2023, que propõe a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+, em trâmite na Câmara Municipal de Cláudio, pela urgente necessidade de reconhecimento da importância de instituir um órgão que represente, proteja e promova os direitos da comunidade.

Nº 7.546/2024, do deputado Zé Guilherme, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.480/2024, de sua autoria.

Nº 7.547/2024, do deputado Dr. Jorge Ali, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carlos Roberto Ferreira Lopes por sua atuação reconhecida em defesa do setor agrofamiliar no Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 7.548/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.024/2024, de sua autoria.

Nº 7.549/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para determinar à procuradoria desse instituto que se abstenha de propor tratativas prejudiciais aos beneficiários e que altere minuta de acordo de parcelamento de dívida fiscal apresentada aos policiais militares da reserva, a qual conteria cláusulas abusivas e desprovidas de amparo legal, inclusive de eventual ato normativo, entre as quais se destacam a cobrança de honorários advocatícios, no importe de 10%, para a realização de acordo, com indicação de pagamento em conta de escritório de advocacia em que os procuradores do instituto são sócios; a previsão de multa, no importe de 20%, em caso de não pagamento de parcelas; a renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda a ação e a concordância com a cobrança de alíquota estabelecida pela Lei Federal 13.954, de 2019; e a responsabilidade dos herdeiros e sucessores por dívida em caso de falecimento do autor.

Nº 7.550/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de informações consubstanciadas em documentação que comprove que a aquisição dos bens imóveis descritos no Anexo I do Edital de Leilão MGI-09/2024, que deriva de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, sob pena de o Tribunal de Contas do Estado ser provocado, caso identificada a exigência de autorização legislativa, nos termos do inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nº 7.551/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais penais lotados no Comando de Operações Especiais – Cope – que auxiliaram na tragédia que assolou o Estado do Rio Grande do Sul, não obstante a falta de valorização por parte do atual governo.

Nº 7.553/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.444/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 7.554/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ricardo Cadête Spínola por sua trajetória jurídica e pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cataguases na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.556/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a garantia de destinação pelo governo do Estado de no mínimo 15% dos recursos advindos do adicional do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para o Fundo de Assistência Social – Feas –, conforme determina a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; se o governo do Estado destinará ao Feas os recursos autorizados pela Lei Orçamentária Anual, relativa ao ano de 2024, e pela Lei nº 24.725, de 2024, que representa aproximadamente R\$332.000.000,00; o valor que será destinado para o Feas em 2024, com a indicação da respectiva fonte

orçamentária; a estimativa de receita a ser arrecadada em 2024 e em 2025, por meio da aplicação do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, que trata da alíquota de ICMS adicional de 2% sobre itens supérfluos, bem como os valores nominais correspondentes à vinculação legal a ser destinada ao Feas; e se o governo do Estado inserirá na proposta de orçamento anual de 2025 a progressão da vinculação legal contida no § 6º do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a explicitação dos valores nominais e percentuais que pretende inserir. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.557/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a garantia de destinação pelo governo do Estado de no mínimo 15% dos recursos advindos do adicional do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para o Fundo de Assistência Social – Feas –, conforme determina a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; se o governo do Estado destinará ao Feas os recursos autorizados pela Lei Orçamentária Anual, relativa ao ano de 2024, e pela Lei nº 24.725, de 2024, que representa aproximadamente R\$332.000.000,00; o valor que será destinado para o Feas em 2024, com a indicação da respectiva fonte orçamentária; a estimativa de receita a ser arrecadada em 2024 e em 2025, por meio da aplicação do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, que trata da alíquota de ICMS adicional de 2% sobre itens supérfluos, bem como os valores nominais correspondentes à vinculação legal a ser destinada ao Feas; e se o governo do Estado inserirá na proposta de orçamento anual de 2025 a progressão da vinculação legal contida no § 6º do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a explicitação dos valores nominais e percentuais que pretende inserir. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.558/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os critérios de certificação do café, especificando-se se tais critérios abrangem a avaliação da existência de trabalho análogo à escravidão nos estabelecimentos produtores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.559/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente do conselho da Fair Trade Coffee pedido de informações sobre os critérios de certificação do café produzido em Minas Gerais, especificando-se se tais critérios levam em conta a existência de trabalho análogo à escravidão nos estabelecimentos produtores.

Nº 7.561/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para suspensão da outorga de uso da água dos imóveis rurais onde foi constatado o uso de mão de obra em condições de trabalho análogas à escravidão.

Nº 7.562/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para suspensão das licenças ambientais dos imóveis rurais onde houver constatação do uso de mão de obra de pessoas em condição de trabalho análoga à escravidão.

Nº 7.563/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governo federal pedido de providências para o imediato cumprimento dos acordos firmados com os auditores fiscais do trabalho.

Nº 7.564/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – pedido de providências para se tornar permanente o cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão, conhecido como Lista Suja.

Nº 7.565/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja restituído o direito de voto dos órgãos federais que compõem o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate –, conforme dispunha o Decreto nº 46.849, de 29/9/2015, revogado pelo Decreto nº 48.811, de 7/5/2024.

Nº 7.566/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria do Conselho Monetário Nacional, em Brasília, pedido de providências para elaboração de ato normativo estabelecendo critérios para a execução da dívida do crédito

rural concedido a produtores rurais que forem condenados por utilização de mão de obra em condições de trabalho análogas à escravidão.

Nº 7.567/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao deputado federal Emidinho Madeira (PL-MG) pelo seu pronunciamento em relação à atuação do Ministério do Trabalho no combate ao trabalho análogo à escravidão, no dia 18 de junho de 2024, no Plenário da Câmara dos Deputados. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.568/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Cultura pedido de providências com vistas à prorrogação do prazo de adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Cultura – SNC –, que se encerrará no dia 11 de julho de 2024, compromisso que compreende parte da institucionalização ao SNC com a implementação das Leis do Conselho de Política Cultural, Lei do Plano de Cultura e Lei do Fundo de Cultura.

Nº 7.569/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja dada ampla divulgação aos dados de participação na consulta pública realizada no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, detalhando-se o perfil dos participantes, os segmentos artísticos-culturais e as regiões representadas; e sejam esses dados enviados à comissão.

Nº 7.570/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que sejam feitos os encaminhamentos necessários para formação e instalação de comissão tripartite paritária, com representação da sociedade civil, dos órgãos gestores de cultura no Estado, dos municípios e da Assembleia Legislativa, para se promover a ampliação da participação dos agentes culturais e dos municípios, especialmente os de pequeno porte, no acesso aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – Pnab; a realização de audiências públicas descentralizadas em, no mínimo, 12 regiões do Estado, para esclarecimentos sobre a Pnab, garantindo-se ampla divulgação para mobilizar os agentes culturais locais e os responsáveis pelas políticas culturais; e a realização de oficinas presenciais descentralizadas, utilizando-se dos recursos disponíveis para tal na legislação, além de *lives* com essas orientações específicas.

Nº 7.571/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de São Geraldo, Taiobeiras e Muriaé pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Educação.

Nº 7.572/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Limeira do Oeste, João Monlevade e Nova Lima pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Desenvolvimento Socioeconômico e Ordem Pública.

Nº 7.573/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Albertina, Ouro Branco e Uberlândia pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Geral – Cidades Excelentes.

Nº 7.574/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Carrancas, Guaxupé e Belo Horizonte, pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Governança, Eficiência Fiscal e Transparência.

Nº 7.576/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja constituído grupo de trabalho com vistas a planejar a realização da I Bienal de Arte Sacra, prevista para 2025; e seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária desta comissão, que teve por finalidade debater a necessidade de preservação e conservação da arte sacra e do barroco mineiro para a cultura das cidades históricas do Estado, bem como o incentivo aos profissionais que trabalham na restauração de peças barrocas e na criação da arte sacra.

Nº 7.577/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Corporação Musical Lira Esperancense pelos 70 anos de sua fundação, que serão completados no dia 14 de setembro de 2024.

Nº 7.578/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lucas de Castro Lisboa e Dione Barbosa Machado pela organização e publicação do livro *Poesia Contra a Barbárie*, que materializou a insatisfação de artistas em relação ao retrocesso político e as ameaças à democracia promovidas pelo governo federal em 2019.

Nº 7.579/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Educa Ginga, de Santa Rita do Sapucaí, por representar a tradição da capoeira na região.

Nº 7.580/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rádio Paraíso por ser a primeira rádio católica do Sul de Minas.

Nº 7.581/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que sejam atendidas as demandas dos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, ocorrido em novembro de 2015, tendo em vista a proposta apresentada pelas empresas mineradoras visando à compensação dos prejuízos de toda ordem. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.582/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja criado grupo de trabalho, com a participação de representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura, do Comitê Interfederativo, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, da Federação de Pescadores e Pescadoras de Minas Gerais e desta Casa, com a finalidade de recepcionar, investigar, analisar, pesquisar, criar procedimentos e deliberar sobre a inclusão de pescadores e pescadoras, que ainda não foram reconhecidos como atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, com vistas à garantia do recebimento dos auxílios financeiros e respectivas indenizações. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.583/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que realizaram trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, onde atuaram com o intuito de servir e proteger a população local por ocasião de devastadora calamidade ambiental provocada por evento climático extremo que atingiu drasticamente 441 municípios e 1,9 milhão de pessoas, em 6 de maio de 2024. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.585/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam apoiadas as iniciativas legislativas que reconheçam os rios, as montanhas e as florestas como organismos sujeitos de direitos, como dispõe a Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2023, em tramitação nesta Casa, que visa reconhecer os direitos plenos, intrínsecos e perpétuos da Natureza, inerentes a sua existência no planeta. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.586/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam apoiadas as iniciativas legislativas voltadas para o apoio à construção de barraginhas e à difusão de outras ecotécnicas de recuperação e perenização hídrica, em sintonia com a Política Nacional de Recursos Hídricos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.587/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em Governador Valadares, pedido de providências para que seja realizado, com o apoio da Embrapa Milho-Sorgo e instituições de pesquisa como a Universidade Federal de Viçosa, diagnóstico da Bacia do Rio Doce, na estratégia de elaborar intervenções e ações necessárias à sua recuperação, a exemplo da construção de barraginhas, da preservação de matas e nascentes e da recuperação de áreas degradadas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.588/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Estado e a Fundação Renova financiem cursos universitários e técnicos para os

atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão e fomentem e apoiem a criação de cooperativas de piscicultura e fruticultura para garantir a sustentabilidade das famílias, com investimento na formação das pessoas e na economia solidária. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.589/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que sejam garantidos, no processo de repactuação, a centralidade e o protagonismo das pessoas e populações atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, em toda extensão da Bacia do Rio Doce. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.590/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal – 6ª Região – TRF6 –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja garantida, no processo de repactuação, a aplicabilidade dos recursos exclusivamente para as áreas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 7.591/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja produzida nota técnica acerca da proposta apresentada pelas empresas mineradoras, visando à compensação pelos danos provocados pelo rompimento da barragem de Fundão. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 7.593/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – pedido de providências com vistas à reavaliação dos prazos previstos para a execução da obra de instalação da torre telefônica no Distrito de Vila Serrana, no Município de Buritis, atualmente para o ano de 2029, buscando solucionar as dificuldades de comunicação enfrentadas pelos moradores e promover a inclusão digital e a melhoria contínua dos serviços de telecomunicações no distrito.

Nº 7.594/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento, com urgência, da LMG-865, no trecho entre o Município de Limeira do Oeste e a entrada da Usina Coruripe (Filial Uturama), visto que a rodovia se encontra em péssimo estado de conservação, o que já gerou diversos acidentes graves, com risco diário para os usuários, além de avarias nos veículos que nela transitam.

Nº 7.595/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização dos seguintes serviços na MG-369, no trecho compreendido entre São Francisco de Paula e Oliveira: reparo imediato dos buracos existentes ao longo da rodovia, utilizando métodos eficazes que garantam a durabilidade dos reparos; recapeamento completo da pista, incluindo a aplicação de nova camada asfáltica e todas as medidas necessárias para restaurar sua qualidade estrutural; verificação e restauração de estruturas adjacentes à rodovia, como acostamentos e sinalizações danificadas, garantindo a segurança e o conforto dos usuários.

Nº 7.596/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade – pedido de providências para que se manifeste sobre possível concentração de mercado no setor de ferrovias no Estado, advindo do controle direto ou por participação acionária relevante sobre as concessionárias desse serviço, por parte da empresa Vale.

Nº 7.597/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre a regulamentação do direito de passagem e tráfego mútuo que incide sobre as concessões ferroviárias vigentes no Estado, bem como sobre as iniciativas dessa agência com vistas a efetivar esse direito.

Nº 7.598/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que se manifeste sobre a existência de registros de receitas, por parte do Estado de Minas Gerais, advindas da aplicação do art. 66 da Lei Federal nº 14.273, de 2021, em especial quanto ao seu § 1º.

Nº 7.599/2024, da deputada Leninha e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o escritor Fernando Sabino com a instituição do ano de 2024 como Ano Nacional Fernando Sabino, conforme a Lei Federal nº 14.794, de 5 de janeiro de 2024.

Nº 7.600/2024, do deputado Betão e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o violeiro Chico Lobo, pelos relevantes serviços prestados em prol da difusão da cultura de Minas Gerais.

Nº 7.601/2024, do deputado Betão e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro-JF – pelos 90 anos de dedicação à luta e defesa das trabalhadoras e dos trabalhadores da educação no referido município.

Nº 7.602/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja realizado levantamento das propriedades rurais impactadas pelo rompimento da Barragem de Fundão, que perderam sua capacidade de produção, e sejam asseguradas indenização justa e recuperação das áreas, conforme dados históricos das culturas praticadas, produção e comercialização. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 7.603/2024, do deputado Charles Santos, em que requer a interrupção dos trabalhos ordinários e a destinação da primeira parte da reunião para homenagear a Igreja Universal do Reino de Deus pelos 47 anos de sua fundação.

Nº 7.604/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Carvalhópolis, Ouro Branco e Varginha pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Sustentabilidade.

Nº 7.605/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Santa Cruz de Minas, Pará de Minas e Uberaba pela conquista do Prêmio Band – Cidades Inteligentes 2024, no Estado, na categoria Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Nº 7.606/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Umburatiba, Itamarandiba e Muriaé pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Saúde e Bem-estar.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 32ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 9/7/2024, leu a seguinte comunicação:

“Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.473/2024, da Comissão de Agropecuária, 7.483, 7.484, 7.486, 7.489 a 7.491 e 7.549/2024, da Comissão de Segurança Pública, 7.492 a 7.498 e 7.593 a 7.598/2024, da Comissão de Transporte, 7.499, 7.502, 7.542 e 7.543/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 7.504 a 7.507 e 7.511 a 7.520/2024, da Comissão de Educação, 7.535 a 7.537 e 7.539 a 7.541/2024, da Comissão de Meio Ambiente, 7.545/2024, da Comissão de Direitos Humanos, 7.559 e 7.561 a 7.566/2024, da Comissão do Trabalho, 7.568 a 7.570 e 7.576 a 7.580/2024, da Comissão de Cultura, e 7.571 a 7.574 e 7.604 a 7.606/2024, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.”

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 32ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 9/7/2024, das seguintes comunicações:

a Comissão de Agropecuária informa que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 4.035/2022, do deputado Gil Pereira, e 1.846/2023, do deputado Arlen Santiago;

a Comissão de Desenvolvimento Econômico informa que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 7.180, 7.207, 7.209, 7.210, 7.212, 7.215 a 7.217, 7.220, 7.274, 7.275, 7.279, 7.294, 7.307 e 7.388/2024, da deputada Ana Paula Siqueira;

a Comissão de Transporte informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 7.133, 7.135 a 7.138 e 7.381/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, 7.218/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, e 7.332/2024, do deputado Duarte Bechir;

a Comissão de Direitos Humanos informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 3/7/2024, foi aprovado o Requerimento nº 7.423/2024, da deputada Ana Paula Siqueira;

a Comissão de Cultura informa que, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 3/7/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 7.173/2024, do deputado Fábio Avelar, e 7.181/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; e

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.190/2019, do deputado Bosco (Ciente. Publique-se.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.264/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o projeto de lei em epígrafe institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/5/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a esta comissão a análise preliminar da matéria, tendo em vista os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos dos arts. 102, inciso III, alínea “a”, 188 e 190 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.264/2017 pretende instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME –, a ser comemorada, anualmente, na última semana de agosto. Em acréscimo, a proposição estabelece que, durante a semana, serão realizados debates e palestras, bem como produzido material para divulgação do tema. Por fim, esclarece que a comemoração tem o objetivo de conscientizar a população sobre a caracterização e o diagnóstico da doença.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, em conformidade com o § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Inicialmente, com relação à instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME –, cabe destacar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.069, o Supremo Tribunal Federal asseverou que o poder de decretar feriados civis decorre da competência privativa da União de legislar sobre direito do trabalho, haja vista as consequências nas relações empregatícias e salariais.¹ A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, estabelece, de forma clara e taxativa, as possibilidades de os estados e municípios indicarem datas para a instituição de feriados. Em nota técnica sobre a competência desses entes para a criação de feriados civis elaborada em 2013, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados escreveu o seguinte:

(...) a redação da lei, no que toca à definição das competências estadual e municipal, é suficientemente clara para afastar tanto a necessidade de profundas ilações interpretativas como a dificuldade para a interpretação literal e direta. Até pela precisão redacional e pela pequena extensão e complexidade do texto, não sobra aos Estados e Municípios “margem de liberdade”, além de apontar uma data e somente uma data para instituição, por lei própria, de um feriado.²

Contudo, considerando que o projeto em exame se limita a instituir data comemorativa sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do Estado para tal fim.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria entre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas. É de se inferir, portanto, que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa da proposição em análise.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a escolha da data, não se vislumbram quaisquer vícios na instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME –, a ser comemorada, anualmente, na última semana de agosto.

Entretanto, o projeto apresenta impropriedade que deve ser sanada. Isso porque a determinação de atividades a serem implementadas durante a semana comemorativa, como prevê o parágrafo único do art. 1º, extrapola a esfera legislativa, adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, para suprimir o defeito apontado e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.264/2017 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME –, a ser comemorada, anualmente, na última semana de agosto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Zé Laviola, relator – Bim da Ambulância – João Magalhães – Gil Pereira – Lucas Lasmar.

¹SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.069. Relatora: Min. Ellen Gracie. Brasília/DF: 24 nov. 2005.

²SILVA, José Antônio Osório da. Competência de estados e municípios para a criação de feriados civis. Brasília: Câmara dos Deputados – Consultoria Legislativa da Área 1, abr. 2013. p. 4.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.747/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Reviver Mirai, com sede no Município de Mirai. Arquivada no final da legislatura passada, conforme o art. 180 do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada a pedido do deputado Professor Cleiton, na forma do art. 180-A do mesmo regimento.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Reviver Mirai, com sede no Município de Mirai, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a assistência social para a população em situação de vulnerabilidade, o desenvolvimento econômico e social, a educação, cultura e atividades desportivas, proporcionar segurança alimentar, combater a pobreza e incentivar atividades e projetos de qualificação profissional.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Reviver Mirai, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.747/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.018/2022**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Glaycon Franco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Sociocultural Meraki, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete. Arquivada ao final da legislatura passada conforme o art. 180 do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada a pedido do deputado Thiago Cota na forma do art. 180-A do mesmo regimento.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Sociocultural Meraki, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, difundir a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, promover a saúde, a educação, a preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, garantir a segurança alimentar e nutricional e executar serviços de comunicação, tais como radiodifusão comunitária, mídias televisivas e impressas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Sociocultural Meraki, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.018/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Nayara Rocha, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 735/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos e os Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 735/2023 tem como finalidade instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos e os Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH –, a ser lembrado, anualmente, em 15 de maio. A proposição estabelece que, durante o mês de maio, o Estado poderá organizar, em parceria com a sociedade civil, atividades de caráter educativo e de conscientização.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, em conformidade com o § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria entre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas. Inere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. A norma estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, nos termos do art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, será realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate. Assim, as consultas e audiências públicas consistem em mecanismos concebidos para a concretização desse quadro: a garantia de maior participação fortalece o vínculo representativo, assegura a legitimidade das escolhas e minimiza as dificuldades concernentes à execução da medida.

No caso em apreço, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 16/5/2023, promoveu audiência pública para debater os impactos causados na vida das mulheres pelo transtorno de espectro de hiper mobilidade e pela síndrome de Ehlers-Danlos. Durante o encontro, foi defendida a instituição do dia 15 de maio como o Dia Estadual de Conscientização sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos e os Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH. Verifica-se, assim, o preenchimento do requisito previsto na já citada Lei nº 22.858, de 2018.

Em relação, porém, ao dispositivo que estabelece, ainda que de forma exemplificativa, ações a serem realizadas na data comemorativa, observamos que o projeto adentra domínio institucional próprio do Poder Executivo, extrapolando a esfera legislativa. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo. É que a norma que trata da organização e do funcionamento da administração pública cabe, privativamente, ao governador, por força do art. 90, inciso XIV, e do art. 66, III, “F”, da Constituição

Mineira, e o desrespeito à divisão constitucional das funções estatais afronta a separação de poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Com vistas a retificar essa inadequação e ajustar a proposição à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa, e havendo justificativa razoável para a escolha da data, não se vislumbram quaisquer vícios à instituição, no Estado, do Dia Estadual de Conscientização sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos e os Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade.

Ressalte-se que competirá à comissão de mérito a análise pormenorizada acerca da matéria em exame.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 735/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos e os Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos e os Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH –, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Gustavo Santana – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.597/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a União dos Ciclistas de Juiz de Fora e Região, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.597/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a União dos Ciclistas de Juiz de Fora e Região, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 86 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 95, item e, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.597/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Gustavo Santana.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.630/2023

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Coronel Sandro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Confederação Brasileira de Tiro Prático, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública Confederação Brasileira de Tiro Prático, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática e a difusão do desporto.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, difundir, qualificar e incentivar as atividades de tiro prático no Brasil e no Mundo, melhorando e facilitando a rotina dos atletas, dos clubes e das federações desta modalidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.630/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

João Júnior, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.670/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação a Corrente do Bem – Asscobem –, com sede no Município de Martinho Campos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.670/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação a Corrente do Bem – Asscobem –, com sede no Município de Martinho Campos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 10 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica com sede, preferencialmente, no Município de Martinho Campos; e o art. 38 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.670/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Gustavo Santana.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.687/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação do Bem-Estar Social do Município de Grão Mogol no Estado de Minas Gerais – Abegram –, com sede no Município de Grão Mogol.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.687/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Bem-Estar Social do Município de Grão Mogol no Estado de Minas Gerais – Abegram –, com sede no Município de Grão Mogol.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 7º determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza com o mesmo objeto social da associação extinta e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o parágrafo único do art. 19 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.687/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Gustavo Santana.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.874/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública Associação do Projeto Social Mover – APSM –, com sede no Município de Manhuaçu.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação do Projeto Social Mover – APSM –, com sede no Município de Manhuaçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar assistência e orientação às famílias inscritas nos programas desenvolvidos pela entidade, formar professores e orientadores e desenvolver programas de ensino para realização de espetáculos com as crianças das comunidades.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação do Projeto Social Mover – APSM –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.874/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Nayara Rocha, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.970/2024**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro Comunitário de Glaucilândia – Cecog –, com sede no Município de Glaucilândia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº1.970/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Comunitário de Glaucilândia – Cecog –, com sede no Município de Glaucilândia.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar serviços que contribuam para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos seus associados, além de auxiliar na comercialização de produtos de seus associados.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol dos agricultores do Município de Glaucilândia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.970/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Raul Belém, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.175/2024**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação União Esporte e Lazer, com sede no Município de São José do Anta.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.175/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a União Esporte e Lazer, com sede no Município de São Miguel do Anta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, para corrigir o nome da instituição e do município onde está localizada sua sede.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover segurança alimentar e nutricional, assistência social, cultural, desportiva e de lazer, executar política de apoio esportivo e sociocultural e desenvolver atividades informativas e educativas sobre questões de saúde, ambientais e sociais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela União Esporte e Lazer, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.175/2024, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Nayara Rocha, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.226/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Nova Turmalina Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.226/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Nova Turmalina Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 55, § 1º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, detentora de título de utilidade pública; e o art. 67 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequar o nome da instituição ao art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.226/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Nova Turmalina Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina.”.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Gustavo Santana.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.263/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Salva Vidas, com sede no Município de Itaobim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/4/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.263/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Salva Vidas, com sede no Município de Itaobim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 27, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, registro nos órgãos competentes e sede e atividades no Município de Itaobim.

Não há óbices para a tramitação da matéria. No entanto, apresentamos a emenda nº 1, a seguir redigida, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.263/2024 com a Emenda nº 1, adiante apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.263/2024 a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Salva Vidas com Cristo, com sede no Município de Itaobim.”.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Gustavo Santana.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.276/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Oscar Teixeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.276/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 14, inciso I, veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, devidamente registrada, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.276/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Zé Laviola, relator – Gustavo Santana – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.279/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Estudantil Planurense – Assep –, com sede no Município de Planura.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.279/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Estudantil Planurense – Assep –, com sede no Município de Planura.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 9º, § 3º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, com deliberação da assembleia geral; e o art. 58 veda a remuneração dos seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.279/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Gustavo Santana.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.326/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Tradição & Saber, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.326/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Tradição & Saber, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 10, § 1º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 26, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.326/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Gustavo Santana.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.344/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Sandro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Senhora de Oliveira, com sede no Município de Senhora de Oliveira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.344/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Senhora de Oliveira, com sede no Município de Senhora de Oliveira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 21, § 2º, veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 56, § 1º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente seja destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.344/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Gustavo Santana.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.360/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Neilando Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Ubaporanga Bike Club – UBC –, com sede no Município de Ubaporanga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/6/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.360/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ubaporanga Bike Club – UBC –, com sede no Município de Ubaporanga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 35 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e os arts. 42 e 46 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere municipal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.360/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 750/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 750/2019 “dispõe sobre campanha para inclusão das pessoas com deficiência nas escolas públicas e privadas no Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/5/2019, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado ao projeto em tela, por guardarem semelhança entre si, o Projeto de Lei nº 1.045/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 750/2019 pretende instituir a “campanha para inclusão das pessoas com deficiência nas escolas públicas e privadas no Estado de Minas Gerais”, a qual, nos termos de seu art. 2º, será promovida, anualmente, por intermédio de parceria entre a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, podendo ser firmados convênios com a rede de ensino privada para atender aos seus objetivos. O projeto prevê, também, que os responsáveis pela realização da campanha, tomando conhecimento de direitos das pessoas com deficiência que forem ameaçados ou violados, deverão orientar o encaminhamento para denúncia e resolução dos problemas aos órgãos competentes.

Deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência e à educação, razão pela qual, nos termos do art. 24, inciso IX combinado com o inciso XIV, da Constituição da República, o estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

No que se refere ao exame da iniciativa parlamentar, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo no caso em exame.

No âmbito estadual, a matéria foi tratada pela Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que institui a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. Nos termos de seu art. 2º, inciso V, um dos objetivos da política consiste no “combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa com deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização”.

Por outro lado, em que pese a nobre intenção do autor, verificamos a impossibilidade de tramitação da proposição na forma apresentada.

O projeto em análise, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las. A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora e, ao Executivo, as atividades administrativas. Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, a instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Encontra-se anexado à proposição em tela, o Projeto de Lei nº 1.045/2023, o qual contém disposições similares à temática tratada no Projeto de Lei nº 750/2019, aplicando-se a ele o entendimento aqui já explanado acerca de sua viabilidade jurídica e constitucional.

Diante disso, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, a fim de adequar a proposição em exame às balizas constitucionais que regulamentam o processo legislativo, mantendo-se a proposta original do autor.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões seguintes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 750/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – garantir a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência na vida escolar, mediante capacitação dos docentes e equipe pedagógica que assegure educação de qualidade e o combate a todas as formas de violência, negligência e discriminação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Zé Laviola – Bim da Ambulância – João Magalhães – Gil Pereira – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.031/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de código QR nas placas de obras públicas estaduais.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023, sendo distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e orçamentária para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Nos termos dos § 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexadas à proposição os Projetos de Lei nº 3.586 de 2022 de autoria do deputado João Leite, 1.414 de 2023 de autoria do deputado Cássio Soares e 1.548 de 2023 de autoria do deputado Eduardo Azevedo.

Cumpre-nos, inicialmente, examinar o projeto em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame pretende obrigar as entidades e órgãos públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado, a disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública estadual, o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) na placa da obra, para leitura por *smartphone* e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações atualizadas sobre a sua execução.

Segundo a justificativa apresentada pela autora,

O presente projeto de lei tem como finalidade contribuir para ampliação dos mecanismos de Transparência e Controle no Estado de Minas Gerais. O objetivo é aumentar a transparência da execução de obras públicas, de forma a facilitar o acesso do cidadão às informações sobre o seu andamento, favorecendo ainda o acompanhamento e a fiscalização da atividade governamental. A disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE), na placa da obra, para a leitura por *smartphone* e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso à página da WEB, fornecerá informações completas e atualizadas sobre a sua execução, atendendo os princípios constitucionais da publicidade e eficiência.

Tendo em conta o escopo de atuação desta comissão, inicialmente, à luz do disposto nos arts. 65 e 66 da Constituição Estadual, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar na espécie.

Além disso, embora a providência que se pretende estabelecer não dependa de lei, pelo que poderia ser considerada antijurídica – confira-se, por exemplo, a manifestação desta comissão sobre o Projeto de Lei nº 1.250/2019 –, é mesmo possível dizer que a proposição promove o princípio da publicidade na administração pública (Constituição da República, art. 37), além de contribuir para o direito à informação dos administrados (Constituição da República, art. 5º, XXXIII). Tratar-se-ia, então, de legítimo exercício da autonomia estadual na matéria (Constituição da República, art. 25).

Cumprе recordar, a propósito, que, de acordo com a Constituição Mineira:

“Art. 73 – A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.

(...)

§ 2º – É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar:

I – ofensa à moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos; (...).”

Cabe registrar, todavia, que foi editada a Lei nº 23.386, de 2019, que “dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado, de informações sobre obras públicas cuja execução esteja em andamento”. Nesse sentido, como a proposição em análise amplia o rol de informações existentes na aludida lei, julgamos pertinente sua alteração com a inclusão dos dispositivos do presente projeto de lei.

Assim, tendo em vista os preceitos da técnica legislativa, bem como o princípio da separação dos Poderes, entendemos, então, que há modo mais adequado para introdução da norma no ordenamento jurídico, conforme proposta de substitutivo apresentada ao final deste parecer. Em complemento, também propomos, algumas regras para a aplicação da medida pretendida nos contratos em vigor. Da forma proposta, entendemos que ficam resguardados a conveniência do Poder Executivo e o equilíbrio de contratos vigentes.

Cabe-nos opinar, finalmente, por força dos § 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, sobre as proposições anexadas. Por se tratar de matéria análoga à principal, a elas se aplicam os argumentos anteriormente expostos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.031/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a disponibilização, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado, de informações sobre obras públicas em andamento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado ficam obrigados a disponibilizar eletronicamente informações atualizadas sobre obra pública sob sua responsabilidade cuja execução esteja em andamento.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput*, é obrigatório constar, na placa da obra, código de barras bidimensional no padrão QR – QR Code –, ou tecnologia que venha a substituí-lo, para acesso às informações a que se refere o *caput*.

Art. 2º – As informações a que se refere o art. 1º incluirão, além de empenhos e notas fiscais, os seguintes dados sobre a execução da obra:

I – cópia do contrato e dos eventuais termos aditivos;

II – objeto da obra;

III – justificativa;

IV – população atendida;

V – valor previsto;

VI – data da ordem de serviço;

VII – empresas executantes, com dados completos;

VIII – projeto arquitetônico e imagens;

IX – projeto básico e projeto executivo da obra;

X – cronograma com a data de previsão da conclusão da obra;

XI – relatório trimestral de execução da obra, com fotografias e informações sobre o cumprimento do cronograma contratualmente previsto, das medições realizadas e dos pagamentos autorizados e efetuados;

XII – nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Art. 3º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado responsáveis pelo acompanhamento de obra pública disponibilizarão em sua página na internet as informações referentes aos procedimentos licitatórios relativos à obra, com interface simples para acesso da população ao Portal da Transparência.

Art. 4º – As informações de que trata esta lei serão disponibilizadas eletronicamente em formato acessível às pessoas com deficiência auditiva e visual ou com limitação física.

Art. 5º – A aplicação do disposto nesta lei aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor fica condicionada à adoção de medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único – Cabe ao poder concedente decidir acerca da conveniência e oportunidade da aplicação do disposto nesta lei aos contratos em curso na data de sua publicação, avaliando o impacto orçamentário das medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º – Fica revogada a Lei nº 23.386, de 9 de agosto de 2019.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Zé Laviola, relator – Bim da Ambulância – João Magalhães – Gil Pereira – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.381/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe visa autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município São Joaquim de Bicas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 6/4/2022, esta relatoria solicitou fosse a proposição, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhada à autora, para que esclarecesse se a área delimitada pelo memorial descritivo apresentado corresponde à inteireza da área que hoje constitui o imóvel matriculado sob o nº 46.483 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, ou se consiste em porção a ser desmembrada do referido imóvel; e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, proprietária do bem, para que se posicionasse sobre a doação vislumbrada, além de informar esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.381/2021 tem por objetivo autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de São Joaquim de Bicas o imóvel com área de 76,63ha, situado no local denominado Limas, na Rua C, naquele município, registrado como a 2ª área da matrícula nº 46.483 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

A proposição destina o bem à regularização fundiária e ao desenvolvimento de ações de saúde pública, educação, defesa e proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental, geração de emprego e renda, entre outras atividades de interesse público. Estabelece, ainda, princípios a serem observados relativamente à implementação da regularização fundiária almejada.

Por fim, o projeto determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário. Ademais, a proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Consta nos autos manifestação da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, que, por meio do Ofício nº 69/2022, informa que o imóvel delimitado pelo memorial descritivo apresentado corresponde ao montante previsto no projeto, e que a área total media originalmente 505,9450ha.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou o Ofício nº 175/2022, da Secretaria de Estado de Saúde, em que esta se posiciona favoravelmente à alienação ora discutida; e a Nota Técnica nº 12/2022, da Fhemig, por meio da qual essa fundação esclarece que já houve transferência de domínio de parte do bem, mas que existe área remanescente, pertencente à fundação, identificada como a 2ª área de 400.000m² anotada sob a matrícula nº 46.483 do registro correspondente ao imóvel em comento. Explicou, todavia, que essa área é meramente ilustrativa, de forma que a diferença quanto ao tamanho pode ser retificada posteriormente, e aquiesceu à operação em apreço.

Cumprido ressaltar que a autora da proposta ratificou o memorial descritivo da área a ser desmembrada, que já havia sido juntado aos autos quando do protocolo do presente projeto.

Desse modo, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, ao final deste, parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto às balizas da Lei nº 24.633, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as terras públicas de domínio do Estado, regulamenta os arts. 246 e 247 da Constituição do Estado e dá outras providências, e da legislação federal aplicável, além de retificar os dados cadastrais do imóvel a ser doado e alterar a destinação a ser conferida a ele.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.381/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de São Joaquim de Bicas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de São Joaquim de Bicas o imóvel com área de 76,63ha (setenta e seis vírgula sessenta e três hectares), resultante do desmembramento, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel registrado como a 2ª área da matrícula nº 46.483 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à regularização fundiária e ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, proteção ambiental, geração de emprego e a outras atividades de interesse social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2024)

Área a ser desmembrada: Município: São Joaquim de Bicas-MG.

Área: 76,63 Ha. Perímetro: 4.338,14 m.

DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23 MERIDIANO-45.

DESCRIÇÃO: O perímetro do imóvel descrito a seguir está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.783.344,99m e E 579.837,64m, situado no local denominado LIMAS, deste, segue confrontando com FAZENDA PRIMAVERA PROP. ALTIDORIO AMARAL FERRI, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°46'21" e 273,70m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.783.365,17m e E 580.110,59m; 85°56'48" e 388,74m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.783.392,65m e E 580.498,36m; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE da FHEMIG/ESTADO DE MINAS GERAIS (unidades penitenciárias) com os seguintes azimutes e distâncias: 351°09'45" e 223,17m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.783.613,17m e E 580.464,07m; 74°18'02" e 252,00m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.783.681,36m e E 580.706,67m; 2°06'06" e 247,18m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.783.928,37m e E 580.715,74m; 104°48'03" e 194,66m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.783.878,65m e E 580.903,93m; 98°55'38" e 113,51m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.783.861,03m e E 581.016,07m; 1°24'32" e 30,94m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.783.891,96m e E 581.016,83m; 107°22'57" e 173,78m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.783.840,04m e E 581.182,68m; 75°11'28" e 38,04m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.783.849,77m e E 581.219,45m; deste, segue confrontando com RIO PARAPEBA com os seguintes azimutes e distâncias: 317°28'32" e 40,41m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.783.879,55m e E 581.192,14m; 344°58'28" e 52,68m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.783.930,43m e E 581.178,48m; 321°31'57" e 215,55m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.784.099,19m e E 581.044,40m; 308°01'42" e 220,64m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.784.235,12m e E 580.870,59m; 276°40'00" e 118,13m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.784.248,83m e E 580.753,26m; 239°57'29" e 143,28m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.784.177,11m e E 580.629,23m; 266°35'37" e 164,87m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.784.167,31m e E 580.464,65m; 291°17'28" e 182,54m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.784.233,59m e E 580.294,58m; 264°39'51" e 43,89m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.784.229,51m e E 580.250,88m; 244°39'14" e 185,36m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.784.150,16m e E 580.083,36m; 252°26'52" e 296,61m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.784.060,71m e E 579.800,56m; 199°04'49" e 70,17m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.783.994,39m e E 579.777,62m; 175°12'43" e 133,99m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.783.860,87m e E 579.788,81m; 146°33'36" e 62,22m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.783.808,95m e E 579.823,09m; 168°18'00" e 249,72m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.783.564,42m e E 579.873,73m; 189°20'27" e 222,37m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.783.344,99m e E 579.837,64m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Zé Laviola, relator – Bim da Ambulância – João Magalhães – Gil Pereira – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.597/2022

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 3.597/2022 objetiva instituir o Programa Mineiro de Atenção à Saúde no Climatério, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, XXII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir o Programa Mineiro de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério, a ser conhecido como “Programa Menopausa Feliz”, entendendo por climatério a fase de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da mulher, assim compreendendo também a menopausa (teor de seu art. 1º). Os arts. 2º e 3º da proposição contêm, respectivamente, o objetivo do referido programa (o qual destaca especial atenção às mulheres negras, indígenas, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais e homens transgêneros) e suas premissas; já o art. 4º dispõe sobre a obrigatoriedade de equipes multidisciplinares e multiprofissionais nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs – do Estado, e a garantia de que receberão cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde da mulher no climatério e sobre a apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais; o art. 5º, sobre a obrigatoriedade de a Secretaria de Estado de Saúde manter atualizada, em portal de ampla divulgação, a relação de UBSs que ofertem o programa, com seus respectivos endereços e formas de contato; o art. 6º, sobre as despesas decorrentes do programa que se pretende instituir, as quais deverão advir de dotações próprias consignadas no orçamento do Estado, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas; por fim, o art. 7º trata da vigência.

Na justificção, a autora enfatiza a necessidade de maior atenção do poder público à temática, do aprofundamento da discussão em torno da matéria e do aprimoramento das políticas públicas destinadas ao amparo das mulheres no climatério, haja vista essa fase poder compreender um terço de suas vidas ou até mais, nos casos de início precoce (antes dos 30 anos de idade). Esclarece tratar-se de “um momento de grandes alterações hormonais que resultam em sintomas físicos, vasomotores, com modificações morfológicas, urogenitais, ósseas, psicológicas e sociais que acabam por comprometer a qualidade de vida da mulher”, além de impactarem nos relacionamentos afetivos e familiares. Aponta a existência de diversos estudos comprovando que essas alterações podem provocar o desenvolvimento de patologias (tais como distúrbios cardiovasculares, obesidade, cistos ovarianos, depressão, miomas, síndrome geniturinária, síndrome metabólica, disfunção sexual, osteoporose, demência, Alzheimer e cânceres de mamas, do endométrio, do colo de útero e colorretal) e ressalta informações do Datasus, do Ministério da Saúde, que relacionam a grande incidência de doença arterial coronária na população do sexo feminino às modificações hormonais ocorridas nessa fase. Por essas razões, pontua a autora, “o amparo às mulheres no período do climatério deve ser feito através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais”, sendo essencial, para a devida atenção a elas, a “integração entre instâncias do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações”.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou, em seu parecer, que a matéria está no âmbito da defesa da proteção à saúde da população, sobre a qual há competência concorrente do estado para legislar (inciso XII do art. 24 e inciso II do art. 23 da Constituição Federal). Esclarece, contudo, que a apresentação de projetos de lei dispendo sobre medida, programa ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, sobrepõe o campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, sendo que o governador, na qualidade de chefe da administração pública, é quem dispõe de discricionariedade para praticar os atos de sua competência, sendo, portanto, quem decide sobre a oportunidade e a conveniência de criar ou não ações como as previstas na proposição em análise. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, adequando o teor do projeto original ao ordenamento jurídico e incorporando o conteúdo de proposta de emenda apresentada por parlamentares na própria comissão.

Na perspectiva sobre a qual cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se pronunciar, corroboramos a avaliação trazida pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto a se tratar de matéria meritória e ratificamos os argumentos contidos na justificção apresentada pela autora do projeto. A eles e para reiterá-los, agregamos alguns destaques das discussões anotadas em audiência pública realizada por esta comissão em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/6/2022, com a finalidade de debater as políticas públicas do Estado para mulheres na menopausa, seus impactos e perspectivas.

Nessa ocasião, apontou-se que, dos vários medicamentos (hormônios injetáveis, em adesivo e gel, entre outros) para o tratamento destinado a amenizar os diversos sintomas do climatério (tais como insônia, depressão, doenças cardiovasculares, infecções vaginais e urinárias repetitivas e perda óssea), apenas um é ofertado pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, e ele não atende às mulheres que retiraram útero e ovários. Os especialistas presentes salientaram que a assistência adequada tem potencial para reduzir sobremaneira a incidência de óbitos e enfermidades, além do impacto positivo nos gastos públicos com doenças relacionadas ao climatério, pois, por exemplo: com a terapia hormonal, há possibilidade de redução de 30% a 50% da mortalidade das pacientes com problemas relacionados ao aparelho circulatório, principal causa de mortes entre as mulheres na faixa etária de 50 a 59 anos; há risco cardíaco triplicado para mulheres que tiram os ovários e não têm reposição hormonal; o uso de estrogênio, conforme comprovado por evidências científicas, previne fraturas osteoporóticas e reduz o risco de aparecimento de novos casos de diabetes.

Ressalte-se que novas implicações do climatério na saúde das mulheres vêm sendo descobertas, como ilustra estudo realizado na Universidade Federal de Ouro Preto que, focado em sintomas geniturinários, revelou que 80% das amostras coletadas em mulheres entre 45 e 60 anos tinham a microbiota vaginal doente e a microbiota intestinal empobrecida. Ainda de acordo com os convidados dessa audiência pública, há que se considerar, também, os impactos dos sintomas do climatério no cotidiano das mulheres: irritabilidade, cansaço, mal-estar, oscilações de humor e até mesmo alterações cerebrais não são incomuns, comprometendo seu desempenho laboral e seus relacionamentos. Outro dado a ser destacado resulta de estudo que demonstra que apenas 20% das mulheres brasileiras fazem tratamento para os sintomas do climatério; porém, entre as de menor poder aquisitivo, ele se resume a três meses, em contraposição às de maior poder aquisitivo, para quem ele dura 24 meses.

Esses especialistas enfatizaram, além da premência da oferta do tratamento adequado para o climatério pelo SUS, a relevância de uma abordagem preventiva, multidisciplinar, contínua e individualizada, bem como a importância da capacitação dos profissionais da área da saúde para o correto diagnóstico, acolhimento e encaminhamento das pacientes. Além disso, indicaram a necessidade da realização de campanhas de esclarecimento para que todos conheçam essa realidade e as mulheres saibam buscar a assistência apropriada, pois muitas sequer conhecem os sintomas do climatério. Essas considerações ganham ainda mais relevo ao se considerar o aumento da expectativa de vida (79 anos para mulheres, em 2022, com previsão de crescimento nos anos seguintes¹) e que o climatério em geral começa por volta dos 45 anos de idade, mas pode acontecer precocemente, em certos casos, antes dos 40 anos de idade.

Todas essas informações demonstram o quão a proposição em comento é valiosa, pertinente e oportuna, portanto merecedora de concluir seu ciclo de tramitação nesta Casa Legislativa de forma exitosa. E reiteramos a importância das mudanças promovidas pela comissão que nos precedeu; contudo, ainda vislumbramos a necessidade de um breve refinamento no Substitutivo nº 1, tendo em vista o teor da proposição original e os apontamentos acima, razão pela qual apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.597/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas à atenção à saúde da mulher no climatério.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas à atenção à saúde da mulher no climatério atenderão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Entende-se por climatério o período de transição fisiológica entre as fases reprodutiva e não reprodutiva da mulher, compreendendo a menopausa.

Art. 2º – São princípios a serem observados na implementação das ações voltadas à atenção à saúde da mulher no climatério:

- I – respeito à dignidade da mulher;
- II – garantia da autonomia e da intimidade da mulher;
- III – confidencialidade dos dados de saúde da mulher.

Art. 3º – Na implementação das ações a que se refere o art. 1º, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – promoção do alívio e do tratamento dos sintomas do climatério;
- II – oferecimento de um sistema de assistência e amparo continuados à saúde física e mental das mulheres no climatério;
- III – consideração das necessidades individuais das mulheres no climatério;
- IV – interdisciplinaridade na formação de equipe profissional de atenção à saúde das mulheres no climatério;
- V – priorização das ações de prevenção aos sintomas do climatério.

Art. 4º – As ações do Estado voltadas à atenção à saúde da mulher no climatério terão os seguintes objetivos:

- I – assistência e amparo à saúde física e mental das mulheres no climatério;
- II – realização de campanhas sobre a saúde da mulher no climatério;
- III – incentivo à pesquisa científica para o desenvolvimento de tratamentos mais eficazes para o climatério;
- IV – realização de parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento de tratamentos eficazes para alívio dos sintomas do climatério;

V – acesso universal e equitativo a exames e medicamentos relacionados ao alívio e ao tratamento dos sintomas do climatério;

VI – orientação e suporte psicológico para as mulheres no climatério;

VII – tratamento médico adequado na rede pública, incluindo capacitação continuada dos profissionais de saúde com ênfase na temática da saúde da mulher no climatério, e uso de instalações físicas adequadas;

VIII – assistência e amparo à saúde física e mental durante o período do climatério, com especial atenção às mulheres negras, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais e aos homens transgêneros, bem como às mulheres que iniciam a fase do climatério de forma precoce;

IX – orientação em relação à falência ovariana prematura;

X – realização de atendimento médico e psicológico às mulheres que iniciaram o climatério precocemente, com especial atenção à questão da infertilidade;

XI – realização de campanhas publicitárias, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da terapia de reposição hormonal e aspectos relacionados à saúde no climatério;

XII – sistematização e divulgação periódica dos dados estatísticos referentes ao perfil do público-alvo das ações do Estado voltadas à atenção à saúde da mulher no climatério.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta e relatora – Elismar Prado – Ana Paula Siqueira.

¹Cf.: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-11/expectativa-de-vida-sobe-para-75-anos-apos-queda-na-pandemia>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.709/2022

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o Projeto de Lei nº 3.709/2022 dispõe sobre a exibição de filmes que versem sobre violência política de gênero e de raça nas salas de cinema do Estado, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, XXII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise trata sobre a exibição, nas salas de cinema do Estado, de filmes que versem sobre violência política de gênero e de raça. Seu art. 1º estipula, no *caput* e respectivos §§ 1º a 3º, que o Estado produzirá e distribuirá filmes educativos sobre as consequências da violência política de gênero e de raça, a serem exibidos nas salas de cinema no início de cada sessão, sendo que a inobservância a esse comando sujeitará o infrator a multa, com valor a ser fixado entre 100 e 1.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, cobrada na forma de regulamento específico, multa da qual caberá recurso, dirigido à autoridade competente, no prazo de cinco dias, com efeito suspensivo.

Na justificação, a autora apresenta dados indicativos da sub-representação das mulheres na política e outros relativos à violência sofrida por aquelas que se candidataram em 2020, assinalando que a violência psicológica seria o tipo mais recorrente e a internet, o espaço onde tal prática mais teria ocorrido, seguida da campanha de rua. Além disso, afirma que essa violência em razão de gênero é articulada com racismo e LGBTfobia, sendo muitas das mulheres candidatas e eleitas alvos de ataques (como ameaças, ofensas, agressões, assédios, tentativas de homicídio e assassinatos), e negras, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais sendo alvos preferenciais, por interseccionarem outros marcadores sociais. Destaca, ainda: o conceito de violência política contra a mulher, de acordo com a legislação – toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher; e o escopo da proposição em análise, de informar e educar a população acerca dessa triste realidade por meio de medida de simples implementação – a exibição de filmes educativos sobre o tema, produzidos pelo Estado, antes de cada sessão de cinema.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou, em seu parecer, que a matéria se insere no âmbito da competência reservada dos estados federados e que a iniciativa parlamentar é legítima, com respaldo, respectivamente, no § 1º do art. 25 da Constituição da República e no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado. Salientou que a proposição constitui oportunidade valiosa para conscientizar o público sobre questões cruciais relacionadas à violência política, a qual é muitas vezes subestimada ou ignorada, sendo que conteúdos com essa temática podem dar voz a experiências silenciadas e invisibilizadas e, assim, motivar ações de prevenção e combate. Considerou, contudo, que o mais adequado seria, do ponto de vista da técnica legislativa, consolidar a proposta no bojo da Lei nº 24.466, de 26/9/2023, que institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado, pela identidade das temáticas, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

Na perspectiva do mérito sobre o qual cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se pronunciar, corroboramos as ponderações trazidas pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça no tocante à oportunidade valiosa, trazida pela proposição

em análise, para se conscientizar o público em geral acerca de questões cruciais relacionadas à violência política de gênero e ratificamos os argumentos contidos na justificção apresentada pela autora do projeto.

Saliente-se que há, na literatura especializada e em estudos e anuários, diversas informações e dados que desvelam o quanto as questões de gênero, associadas a variáveis tais como cor da pele, raça, etnia, sexualidade e religiosidade, dentre outras, conformam barreiras à presença e à participação das mulheres nos diversos espaços da vida pública e constituem atributos subjacentes aos estereótipos numerosos relativos às muitas formas de violência praticadas contra as mulheres. No tocante especificamente à violência política, cumpre destacar que ela objetiva dificultar, desqualificar, obstar ou anular o exercício dos direitos políticos das mulheres, excluindo-as do espaço político ou mesmo induzindo-as a tomarem decisões contrárias à sua vontade, em razão exclusivamente de gênero. O debate acerca do tema tem ganhado força tanto na esfera nacional quanto na internacional devido a casos emblemáticos que seguem se multiplicando. E a sub-representação das mulheres no exercício de mandatos eletivos serve como reflexo de sua existência na prática. Nesse sentido, anote-se que a presença feminina nesses cargos, ainda que crescente nas últimas quatro décadas e com maior representatividade de sua diversidade nas eleições mais recentes, ainda é bastante reduzida: hoje, apenas 17,7% dos 513 parlamentares do Congresso Nacional são mulheres e, no Senado, elas ocupam só 10 (12,3%) das 81 cadeiras; já entre os 26 estados e o Distrito Federal, apenas dois são governados por mulheres (Rio Grande do Norte e Pernambuco)¹. Esse quadro assume sua devida relevância ao considerarmos que as mulheres são mais da metade do eleitorado nacional (52,65%)² e que ele ocorre a despeito da existência de legislação, desde 1997, prevendo a reserva de 30% de candidaturas femininas nas listas partidárias. Em Minas Gerais, o cenário não é outro: na última legislatura, só 10 das 77 cadeiras da ALMG eram ocupadas por mulheres; na atual, esse número subiu para 15, um acréscimo de 50%, mas ainda insuficiente, quando verificamos que do total de pessoas aptas a votar no Estado, 8.505.582 são mulheres e 7.778.969 são homens³. Além disso, no terceiro semestre de 2023, houve o registro de 13 casos de violência política contra parlamentares no Estado, dado que, segundo o Observatório Eleitoral da Violência Política e Eleitoral no Brasil, elaborado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, coloca Minas Gerais como líder, no País, no que se refere a esse tipo de ataques⁴.

No Brasil, com a Lei Federal nº 14.192, de 4/8/2021, a violência política contra a mulher passou a ser tipificada como crime e, no período de dois anos após sua promulgação, o Ministério Público Federal apurava 124 casos no País, a partir de relatos de agressões físicas, morais ou psicológicas, cometidas de forma presencial ou virtual. Na esfera estadual, a já citada Lei nº 24.466, de 2023, representou importante avanço, estando plenamente alinhada com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e com a igualdade prevista no art. 5º da Constituição Federal, especificamente em seu *caput* e inciso I.

As considerações acima demonstram o quão a proposição em comento é valiosa, pertinente e tempestiva, portanto merecedora de concluir seu ciclo de tramitação nesta Casa Legislativa de forma exitosa. E, assim como a comissão que nos precedeu, avaliamos que o mais apropriado, do ponto de vista da melhor técnica legislativa, é a consolidação da proposta na referida Lei nº 24.466, de 2023, pela identidade temática. Contudo, ainda vislumbramos a necessidade de breve refinamento no Substitutivo nº 1, por ela proposto, razão pela qual apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.709/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigo à Lei nº 24.466, de 26 de setembro de 2023, que institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 24.466, de 26 de setembro de 2023, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Serão exibidas, nas salas de cinema situadas no Estado, produções audiovisuais educativas sobre a violência política contra a mulher, na forma de regulamento.

§ 1º – O regulamento a que se refere o *caput* definirá os procedimentos e as demais condições necessárias para viabilizar parcerias entre o Estado e o setor privado responsável pela administração das salas de cinema, a fim de assegurar o cumprimento do disposto no *caput*.

§ 2º – O Estado fomentará e apoiará a realização de produções audiovisuais sobre a violência política contra a mulher, especialmente daquelas que tenham abordagem interseccional.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Elismar Prado – Andréia de Jesus.

¹Cf: <<https://bit.ly/3ZqtERE>>. Acesso em: 19 jun. 2024.

²Cf: <<https://bit.ly/3ZoOuAV>>. Acesso em: 19 jun. 2024.

³*Idem, ibidem.*

⁴Cf: <<https://shorturl.com/RCa2>>. Acesso em: 19 jun. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 172/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposta em epígrafe dispõe sobre os Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em razão da semelhança, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.233/2020, de autoria da deputada Laura Serrano, desarquivado a requerimento da deputada Maria Clara Marra.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 172/2023 tem por objetivo estabelecer regras para o funcionamento dos Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Em sua justificação, a autora destacou que tais comitês visam trazer mais segurança jurídica, conhecimento técnico e rapidez para os contratos administrativos, uma vez que seus integrantes formam um corpo de profissionais técnicos com conhecimento do objeto contratual, aptos a acompanhar a execução do contrato e prontos para dar soluções pertinentes e céleres para possíveis litígios.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, tendo em vista que se trata de matéria de direito administrativo, pelo que a competência do estado decorre de sua própria autonomia constitucional, e que não implica criação de órgão público ou geração de despesa, sendo adequada a iniciativa parlamentar.

No que concerne ao mérito, cabe ressaltar que a adoção de meios extrajudiciais de solução de disputas em contratos administrativos tem sido cada vez mais difundida na administração pública brasileira, contribuindo para conferir mais segurança jurídica e eficiência na aplicação do direito público.

Porém, a legislação do Estado de Minas Gerais já contempla alguns desses meios, sobretudo no bojo da Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018, que autoriza a Advocacia-Geral do Estado a não ajuizar, não contestar ou desistir de ação em curso, não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto nos casos que especifica e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

Nesse contexto, entendemos pertinente que a instituição de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas complemente a atual política estadual de resolução de conflitos, mas de forma congruente ao que já está previsto na legislação.

Observamos, finalmente, que o Projeto de Lei nº 2.233/2020 é de todo semelhante à proposta em exame, pelo que se lhe aplicam as mesmas considerações anteriormente apresentadas.

Apresentamos, portanto, ao final deste parecer, substitutivo com a finalidade de integrar a proposição em análise aos instrumentos de solução extrajudiciais de conflitos existentes na legislação estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 172/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018, que autoriza a Advocacia-Geral do Estado a não ajuizar, não contestar ou desistir de ação em curso, não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto nos casos que especifica e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes arts. 10-A a 10-E:

“Art. 10-A – No âmbito de contratos administrativos continuados, poderá ser prevista a constituição de um Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, composto por especialistas em seu objeto, a fim de prevenir e dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes de sua execução.

§ 1º – Em relação ao comitê de que trata o *caput*, o contrato deverá prever:

- I – modo e prazo de funcionamento;
- II – critérios de escolha dos membros;
- III – poderes outorgados.

§ 2º – A coordenação operacional do comitê de que trata o *caput* caberá à Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e do art. 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 10-B – A depender do modo estabelecido no contrato para o funcionamento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, ele poderá ser formado imediatamente após sua celebração, permanecendo em funcionamento por todo o período contratual, ou constituído *ad hoc*, após notificação de disputa por uma das partes.

Art. 10-C – O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, a depender dos poderes que lhe forem outorgados, terá natureza de:

I – comitê de revisão, no caso em que lhe for outorgado poder de emitir recomendações não vinculantes às partes;

II – comitê de adjudicação, no caso em que lhe for outorgado poder de emitir decisões vinculantes às partes;

III – comitê híbrido, no caso em que lhe for outorgado tanto poder de recomendar quanto de decidir sobre os conflitos, devendo o grau de vinculação ser acordado entre as partes antes de a decisão ser proferida.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso III, caso as partes não entrem em acordo quanto ao grau de vinculação, a decisão do comitê será não vinculante.

Art. 10-D – Em sua atuação, o comitê deverá observar os princípios da legalidade, da publicidade, do contraditório e da igualdade das partes e fundamentar suas decisões de forma técnica e suficientemente detalhada.

Art. 10-E – Estão impedidas de se tornarem membros do comitê as pessoas:

I – que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, qualquer relação que caracterize caso de impedimento ou suspeição de juiz, aplicando-se, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades previstos na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

II – que tenham participado da estruturação, gestão, fiscalização, julgamento ou consultoria do contrato do qual surgiu o litígio.

Parágrafo único – As pessoas escolhidas como membros do comitê têm o dever de revelar, antes da aceitação da função e também durante sua atuação, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto a sua imparcialidade e independência.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Leonídio Bouças, relator – João Magalhães – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Tito Torres – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 365/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe institui, no âmbito dos hospitais públicos do Estado, programa de ampliação de Centro de Parto Normal – Casa de Parto para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade,

constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa, em linhas gerais, implantar e ampliar para todo o território estadual os Centros de Parto Normal – Casas de Parto – e estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo poder público na implementação desses centros.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, o Brasil realiza quase quatro vezes mais cesáreas do que os 15% considerados aceitáveis pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Destacou que os Centros de Parto Normal – CPNs – são um refúgio para mulheres que procuram parir com acolhimento sem abrir mão da segurança e, como ainda existem poucas unidades instaladas em todo o território nacional, frisou a necessidade de expansão com vistas a possibilitar atendimento de mais mulheres e também liberar mais vagas nos hospitais para os partos de alto risco.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça informou que a matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da legislação concorrente, cabendo ao Estado suplementar as normas gerais editadas pela União, já que se relaciona com a defesa da saúde, na forma do disposto no art. 10 da Constituição Estadual. Porém, destacou que a proposta pretende disciplinar por meio de lei matéria que deve ficar submetida ao juízo de discricionariedade do administrador público, no exercício da função administrativa. Por essa razão, de modo a tornar a proposição constitucionalmente viável, sugeriu tratar a matéria por meio da inserção de duas diretrizes na Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com os argumentos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça, já que também entendeu que as diretrizes propostas contribuem para alcançar o objetivo específico do projeto em análise, que é ampliar a oferta de unidades de saúde destinadas exclusivamente ao parto normal e o atendimento imediato à mulher e ao recém-nascido em casos de intercorrências obstétricas e neonatais.

A proposição vem agora a esta comissão, para as considerações no tocante ao mérito sob a perspectiva dos direitos da mulher.

A Portaria nº 11, de 2015, do Ministério da Saúde¹, dispõe que o CPN é a unidade de saúde destinada à assistência ao parto de baixo risco pertencente a um estabelecimento hospitalar, localizada em suas dependências internas ou imediações. Essa portaria estabelece os requisitos para a constituição da unidade como CPN, tais como garantir a assistência imediata à mulher e ao recém-nascido nas intercorrências obstétricas e neonatais e possuir protocolos que orientem a linha de cuidado materna e infantil e protocolos assistenciais que promovam a segurança e a humanização do cuidado, assegurando as boas práticas de atenção ao parto e nascimento.

De acordo com a Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal², publicada pelo Ministério da Saúde em 2022, com esforços conjuntos, alinhando-se os interesses da mãe e do bebê, é possível ofertar às mulheres brasileiras um cenário de parto acolhedor. Essa diretriz nacional segue as diretrizes da OMS, que recomenda a adoção de cuidados de maternidade respeitosos, ou seja, cuidados organizados e prestados a todas as mulheres de maneira a manter sua dignidade, privacidade e confidencialidade, garantindo a ausência de danos e maus-tratos e permitindo escolhas informadas e apoio contínuo durante o trabalho de parto e o parto.

Portanto, tendo em vista que as Casas de Parto oferecem assistência humanizada e focada no protagonismo da mulher e que as diretrizes a serem incluídas na Lei nº 22.422, de 2016, propostas pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, contribuem para ampliar a oferta de unidades de saúde destinadas exclusivamente ao parto normal e garantir atendimento imediato à

mulher e ao recém-nascido em casos de intercorrências obstétricas e neonatais, concordamos com o posicionamento daquela comissão. Porém, acreditamos que outras diretrizes do projeto original poderiam ser incorporadas à mesma lei, de forma a abranger os cuidados com a saúde materna e infantil. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 365/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, as seguintes alíneas “m” e “n”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

m) garantia de acesso a unidades de saúde destinadas exclusivamente ao parto normal, em conformidade com as linhas de cuidado e os protocolos clínicos estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde;

n) garantia da assistência imediata à mulher e ao recém-nascido nas intercorrências obstétricas e neonatais que possam ocorrer nas unidades de saúde destinadas exclusivamente ao parto normal.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 2016, o seguinte inciso IV:

“Art. 3º – (...)

IV – no tocante à assistência materno-infantil:

a) garantia da presença de acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e o puerpério nas unidades de saúde destinadas exclusivamente ao parto normal;

b) incentivo à oferta de atividades educativas visando acolhimento e preparação das gestantes para o plano de parto, o parto e a amamentação;

c) garantia da humanização do cuidado, assegurando as boas práticas de atenção à mãe durante o pré-parto, o parto e o puerpério imediato.”.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Elismar Prado – Andréia de Jesus.

¹Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt0011_07_01_2015.html>. Acesso em: 11 jan. 2024.

²Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/diretriz_assistencia_parto_normal.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 755/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para ser examinada quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 755/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa o imóvel com área de 87.483,88m², parte do imóvel situado na Avenida Delma Pinto Coelho, Bairro Vázea, com área total de 1.253.362,00m², naquele município, registrado sob o nº 32.232 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

No art. 1º, o § 1º estabelece que o bem será destinado à instalação de órgãos públicos municipais e para a provisão de políticas públicas relacionadas à área de segurança pública. O § 2º determina que a doação será considerada como adiantamento de área institucional em caso de loteamento e/ou parcelamento da área remanescente, constante na matrícula 32.232 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa; e o § 3º estabelece que, na falta de tal parcelamento, a doação será feita sem encargo.

A seu turno, os arts. 2º e 3º dizem respeito ao Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, tornando facultativo ao Estado destinar o imóvel doado ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos imobiliários, fundos de participação ou de investimentos, constituídos na forma da legislação e normas aplicáveis.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Essa comissão verificou que, por meio da Nota Técnica nº 1/2023, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – apresentou o histórico do bem, a fim de contextualizar e balizar seu parecer. Explicou que o imóvel, com área original de 1.611.160,00m², foi incorporado ao patrimônio estadual em 1995 e que, posteriormente, o Estado doou uma fração dessa área (357.798,00m²) à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma. Em decorrência das disposições presentes na Lei nº 21.169, de 24 de janeiro de 2014, a Feluma desmembrou tal área em três glebas, cujas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa são: área de 21.918,89m², registrada sob o nº 45.042; área de 16.256,96m², registrada sob o nº 45.044; e área de 319.622,15m², registrada sob o nº 45.043. Os imóveis foram, posteriormente, revertidos ao patrimônio do Estado.

Ao final, a Sede apresentou manifestação favorável à doação, porém, com ressalvas, as quais foram incorporadas pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça quando examinou o pleito.

No que compete à apreciação desta Comissão de Administração Pública, referendamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Destacamos, ainda, a imprescindibilidade de se estudar o caso sob a ótica da proteção do interesse coletivo,

que é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade.

Tendo esse norte em vista, no curso da tramitação da proposição em exame e, após diálogo com o Poder Executivo, foram apresentados novos documentos relativos à situação cadastral dos imóveis e à destinação a ser conferida à área que se pretende doar. Ademais, nota-se a juntada de declaração do Município de Lagoa Santa, por meio da qual este concorda com a operação vislumbrada. Em interlocução com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, averiguamos a necessidade de realizar as seguintes mudanças no projeto: aprimorar a cláusula de destinação; acrescentar previsão de que, na hipótese de a área na qual o imóvel se encontra ser objeto de loteamento, a doação será considerada como adiantamento de destinação de área para equipamento urbano ou comunitário, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e incluir autorização para a alienação onerosa dos lotes oriundos do referido loteamento.

Assim, apresentamos, ao fim deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 755/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lagoa Santa o imóvel com área de 87.483,88m² (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três vírgula oitenta e oito metros quadrados), resultante do desmembramento, conforme descrição no Anexo desta lei, dos imóveis situados no Município de Lagoa Santa, registrados sob os nos 32.232, 45.042 e 45.043, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

§ 1º – O imóvel objeto da doação a que se refere o *caput* destina-se à instalação e ao funcionamento de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 2º – O imóvel objeto da doação a que se refere o *caput* reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º.

Art. 2º – Caso, no prazo de dez anos contados da data de publicação desta lei, seja protocolizado projeto de loteamento da área constituída pelo imóvel registrado sob o nº 45.044 e pela área remanescente dos imóveis registrados sob os nos 32.232, 45.042 e 45.043, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, a doação de que trata o art. 1º, havendo a concordância do Município de Lagoa Santa, será considerada como adiantamento de destinação de área para implantação de equipamento urbano ou comunitário, em cumprimento de parte dos requisitos urbanísticos para loteamento previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* poderão ser objeto de unificações, parcelamentos e desdobros.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo estadual autorizado a alienar onerosamente os lotes oriundos do loteamento a que se refere o art. 2º, bem como a dá-los em garantia ou em pagamento para fins de custeio das obras de infraestrutura a serem realizadas no referido loteamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2024.)

Área 1 – CTCA – 40.489,290m²

Comarca: CRI – LAGOA SANTA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A1, de coordenadas N 7.829.307,90m e E 616.576,26m; deste, segue confrontando com AV. JÚLIO CLÓVIS LACERDA, no azimute de 334°14'29", na distância de 8,41 m; até o vértice A2, de coordenadas N 7.829.315,48m e E 616.572,60m; em desenvolvimento de curva circular com 16,03m, formado por arco de raio 84,80m e ângulo central 10°49'50" ou pela corda do arco no azimute de 347°30'41", na distância de 16,01m; até o vértice A3, de coordenadas N 7.829.331,11m e E 616.569,14m; no azimute de 353°32'35", na distância de 58,29m; até o vértice A4, de coordenadas N 7.829.389,02m e E 616.562,59m; no azimute de 354°31'57" na distância de 58,45m; até o vértice A5, de coordenadas N 7.829.447,21m e E 616.557,02m; deste, segue confrontando com CONFRONTANTE DESCONHECIDO, no azimute de 82°16'58", na distância de 23,91m; até o vértice A6, de coordenadas N 7.829.450,42m e E 616.580,71m; no azimute de 92°30'25", na distância de 58,85m; até o vértice A7, de coordenadas N 7.829.447,85m e E 616.639,51m; no azimute de 93°15'40" na distância de 34,79m; até o vértice A8, de coordenadas N 7.829.445,87m e E 616.674,24m; no azimute de 55°05'06", na distância de 38,01m; até o vértice A9, de coordenadas N 7.829.467,63m e E 616.705,41m; no azimute de 31°50'49", na distância de 8,47m; até o vértice A10, de coordenadas N 7.829.474,82m e E 616.709,88m; no azimute de 19°33'55", na distância de 52,76m; até o vértice A11, de coordenadas N 7.829.524,54m e E 616.727,55m; no azimute de 18°17'22", na distância de 72,59m; até o vértice A12, de coordenadas N 7.829.593,46m e E 616.750,33m; no azimute de 89°43'54", na distância de 53,15m; até o vértice A13, de coordenadas N 7.829.593,71m e E 616.803,49m; no azimute de 344°54'28", na distância de 63,69m; até o vértice A14, de coordenadas N 7.829.655,20m e E 616.786,90m; no azimute de 353°57'37", na distância de 6,27m; até o vértice A15, de coordenadas N 7.829.661,44m e E 616.786,24m; no azimute de 55°05'07", na distância de 11,52m; até o vértice A16, de coordenadas N 7.829.668,03m e E 616.795,69m; no azimute de 45°34'27", na distância de 125,17m; até o vértice A17, de coordenadas N 7.829.755,65m e E 616.885,09m; no azimute de 57°40'45", na distância de 53,58m; até o vértice A18, de coordenadas N 7.829.784,30m e E 616.930,37m; em desenvolvimento de curva circular com 1,66m, formado por arco de raio 60,32m e ângulo central 1°34'51" ou pela corda do arco no azimute de 341°41'55", na distância de 1,66m; até o vértice A19, de coordenadas N 7.829.785,88m e E 616.929,84m; deste, segue confrontando com AV. GERSON DA COSTA VIANA, em desenvolvimento de curva circular com 5,29m, formado por arco de raio 5,00m e ângulo central 60°38'46" ou pela corda do arco no azimute de 122°57'05", na distância de 5,05m; até o vértice A20, de coordenadas N 7.829.783,13m e E 616.934,08m; em desenvolvimento de curva circular com 10,80m, formado por arco de raio 54,53m e ângulo central 11°20'58" ou pela corda do arco no azimute de 147°35'59", na distância de 10,78m; até o vértice A21, de coordenadas N 7.829.774,03m e E 616.939,86m; em desenvolvimento de curva circular com 1,84m, formado por arco de raio 7,00m e ângulo central 15°02'56" ou pela corda do arco no azimute de 149°26'58", na distância de 1,83m; até o vértice A22, de coordenadas N 7.829.772,45m e E 616.940,79m; deste, segue confrontando com AV. DELMA PINTO COELHO, em desenvolvimento de curva circular com 47,29m, formado por arco de raio 52,52 m e ângulo central 51°35'26" ou pela corda do arco no azimute de 182°46'29", na distância de 45,71m; até o vértice A23, de coordenadas N 7.829.726,80m e E 616.938,58m; em desenvolvimento de curva circular com 1,62m, formado por arco de raio 1,00m e ângulo central 92°46'09" ou pela corda do arco no azimute de 254°57'17", na distância de 1,45m; até o vértice A24, de coordenadas N 7.829.726,42m e E 616.937,18m; em desenvolvimento de curva circular com 1,52m, formado por arco de raio 1,00m e ângulo central 87°06'56" ou pela corda do arco no azimute de 257°46'53", na distância de 1,38m; até o vértice A25, de coordenadas N 7.829.726,13m e E 616.935,83m; no azimute de 214°13'25", na distância de 285,44m; até o vértice A26, de coordenadas N 7.829.490,12m e E 616.775,29m; no azimute de 214°35'59" na distância de 64,01m; até o vértice A27, de coordenadas N 7.829.437,42m e E 616.738,94m; em desenvolvimento de curva circular

com 111,44m, formado por arco de raio 375,07m e ângulo central 17°01'23" ou pela corda do arco no azimute de 224°56'00", na distância de 111,03m; até o vértice A28, de coordenadas N 7.829.358,82m e E 616.660,53m; no azimute de 246°09'37", na distância de 8,43m; até o vértice A29, de coordenadas N 7.829.355,42m e E 616.652,81m; em desenvolvimento de curva circular com 87,24m, formado por arco de raio 10.141,42m e ângulo central 0°29'34" ou pela corda do arco no azimute de 233°30'11", na distância de 87,24m; até o vértice A30, de coordenadas N 7.829.303,52m e E 616.582,68m; em desenvolvimento de curva circular com 3,44m, formado por arco de raio 2,50m e ângulo central 78°56'39" ou pela corda do arco no azimute de 272°43'43", na distância de 3,18m; até o vértice A31, de coordenadas N 7.829.303,68m e E 616.579,50m; em desenvolvimento de curva circular com 5,36m, formado por arco de raio 14,91m e ângulo central 20°35'17" ou pela corda do arco no azimute de 322°29'41", na distância de 5,33m, até o vértice A1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 1.379,32m, determinando a área total de 40.489,290m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U TM.

Área 2 – CTCA – área: 46.994,590m²

Comarca: CRI – LAGOA SANTA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B1, de coordenadas N 7.829.202,32m e E 616.638,23m; deste, segue confrontando com RUA SANTOS DUMONT, e m desenvolvimento de curva circular com 28,74m, formado por arco de raio 15,00m e ângulo central 109°46'11" ou pela corda do arco no azimute de 353°17'51", na distância de 24,54m; até o vértice B2, de coordenadas N 7.829.226,69m e E 616.635,36m; deste, segue confrontando com AV. DELMA PINTO COELHO, no azimute de 48°10'56", na distância de 21,83m; até o vértice B3, de coordenadas N 7.829.241,25m e E 616.651,63m; desenvolvimento de curva circular com 51,80m, formado por arco de raio 216,05m e ângulo central 13°44'12" ou pela corda do arco no azimute de 42°07'46", na distância de 51,67m; até o vértice B4, de coordenadas N 7.829.279,57m e E 616.686,29m; no azimute de 33°17'23", na distância de 57,68m; até o vértice B5, de coordenadas N 7.829.327,79m e E 616.717,95m; no azimute de 34°28'47", na distância de 120,76m; até o vértice B6, de coordenadas N 7.829.427,33m e E 616.786,32m; no azimute de 34°13'25", na distância de 46,24m; até o vértice B7, de coordenadas N 7.829.465,57m e E 616.812,33m; no azimute de 34°13'25", na distância de 62,02m; até o vértice B8, de coordenadas N 7.829.516,85m e E 616.847,21m; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA DO ESTADO, em desenvolvimento de curva circular com 29,76m, formado por arco de raio 15,00m e ângulo central 113°39'51" ou pela corda do arco no azimute de 91°03'21", na distância de 25,11m; até o vértice B9, de coordenadas N 7.829.516,39m e E 616.872,31m; no azimute de 147°53'18", na distância de 181,65m; até o vértice B10, de coordenadas N 7.829.362,52m e E 616.968,87m; em desenvolvimento de curva circular com 23,56m, formado por arco de raio 15,00m e ângulo central 90°00'00" ou pela corda do arco no azimute de 192°53'18", na distância de 21,21m; até o vértice B11, de coordenadas N 7.829.341,84m e E 616.964,14m; no azimute de 237°53'18", na distância de 20,00m; até o vértice B12, de coordenadas N 7.829.331,21m e E 616.947,20m; no azimute de 237°53'18" na distância de 174,43m; até o vértice B13, de coordenadas N 7.829.238,49m e E 616.799,46m; em desenvolvimento de curva circular com 13,43m, formado por arco de raio 48,00m e ângulo central 16°01'37" ou pela corda do arco no azimute de 229°52'30" na distância de 13,38m; até o vértice B14, de coordenadas N 7.829.229,86m e E 616.789,22m; no azimute de 221°51'41", na distância de 23,87m; até o vértice B15, de coordenadas N 7.829.212,09m e E 616.773,29m; deste, segue confrontando com DELEGACIA POLÍCIA CIVIL, na distância de 73,72m; até o vértice B16, de no azimute de 311°51'41" coordenadas N 7.829.261,28m e E 616.718,38m; no azimute de 208°24'48", na distância de 90,00m; até o vértice B17, de coordenadas N 7.829.182,13m e E 616.675,56m; no azimute de 298°24'48", na distância de 42,45m, até o vértice B1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 1.061,94m, determinando a área total de 46.994,590m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – João Magalhães – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.109/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 1.109/2023 “institui a Política Estadual de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2023, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise institui a Política Estadual de Saúde Funcional, desenvolvida com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF –, com os objetivos de geração e gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor: “esse projeto de lei pretende criar uma Política Estadual de Saúde Funcional, que visa registrar e potencializar a funcionalidade dos sujeitos, diminuindo suas limitações e evitando a restrição de sua participação social, principalmente no que tange às estruturas públicas de saúde. Isso ocorreria por meio de abordagens do cuidado que ampliam a visão do ser humano como um ser biopsicossocial”.

Examinando o projeto sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que ele aborda temas relacionados à saúde, matéria que se insere no âmbito da competência legislativa do estado, de modo concorrente com a União e o Distrito Federal, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição de 1988.

Em relação à iniciativa parlamentar da proposição, esta está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispendo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Dessa forma, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo prevendo princípios e diretrizes referentes à matéria. Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões seguintes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.109/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de saúde funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de saúde funcional, desenvolvida com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF –, observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivo a geração e a gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, o monitoramento, o controle e a avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos.

Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – inclusão nos sistemas de informação, por meio da CIF, da situação de funcionalidade de cada indivíduo e da influência dos fatores ambientais na saúde;

II – garantia de prioridade na prevenção de incapacidades em qualquer circunstância ou situação de saúde;

III – capacitação de profissionais e trabalhadores de saúde para utilização da CIF;

IV – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à funcionalidade humana;

V – avaliação do respeito ao bem-estar, à qualidade de vida, ao acesso a serviços e do impacto dos fatores ambientais (estruturais e atitudinais) na saúde dos indivíduos;

VI – avaliação dos processos de trabalho com os respectivos impactos reais das ações dos profissionais de saúde que atuam diretamente com a funcionalidade humana;

VII – qualificação e quantificação das informações relativas ao tratamento e recuperação da saúde no processo de recuperação da funcionalidade e os respectivos resultados;

VIII – viabilização da produção de informações padronizadas com vistas à instrumentalizar a gestão da funcionalidade nas ações e serviços de saúde em todos os seus níveis de atenção;

IX – geração de indicadores de saúde referentes à funcionalidade humana.

Art. 4º – Na execução da política de que trata esta lei, o poder público participará de ações realizadas pelos demais entes federativos e poderá estabelecer convênios com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Gustavo Santana – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.273/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.273/2023, de autoria do deputado Bim da Ambulância, reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, a esta proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 2.397/2024, do deputado Oscar Teixeira, por guardarem semelhança entre si.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como prática esportiva no Estado o *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, realizadas em local destinado para a citada finalidade.

Com relação à repartição constitucional de competências, ressaltamos que o tema desporto está relacionado no inciso IX do art. 24 da Constituição da República como competência concorrente, o que significa que cabe à União estabelecer normas gerais e, ao Estado, suplementar a legislação federal com vistas a atender suas peculiaridades. Além disso, não há reserva de competência no art. 66 da Constituição do Estado, o que permite a iniciativa do legislador estadual para apresentar proposição sobre a matéria nesta Assembleia.

Em seu art. 217, a Carta Magna estabelece, ainda, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”, destacando como pontos relevantes a serem observados: a autonomia das entidades desportivas; a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; e a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

A Constituição do Estado traz, no art. 218, norma no mesmo sentido, especificando que a promoção, a orientação e o apoio à prática e à difusão da educação física e do desporto serão realizados por intermédio da rede oficial de ensino e em colaboração com entidades desportivas. Por esses dispositivos, constatamos a relevância dada ao desporto pelos textos da Constituição da República e do Estado. Assim, vislumbra-se a viabilidade de o projeto em apreço tramitar nesta Casa.

Esclarecemos que a análise dos aspectos meritórios da matéria, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

Por fim, quanto à proposição anexada, a análise feita neste parecer a ela também se aplica.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.273/2023 na forma original.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Zé Laviola, relator – Bim da Ambulância – João Magalhães – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.284/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado do Município de Rio Piracicaba”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer a Festa do Congado do Município de Rio Piracicaba como de relevante interesse cultural do Estado.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.284/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado do Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Congado do Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bim da Ambulância – João Magalhães – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.398/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Jean Freire, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura do Vale do Mucuri – Mucuriarte –, realizado no Vale do Mucuri”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/9/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende “reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura do Vale do Mucuri – Mucuriarte –, realizado no Vale do Mucuri”.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “o Vale do Mucuri possui grande riqueza cultural. Diante da necessidade de reunir os artistas do Mucuri e evidenciar essa grande riqueza, em 2013 aconteceu o 1º Mucuriarte – Festival de Cultura do Vale do Mucuri. O festival acontece anualmente em cidades diferentes do Vale do Mucuri e todas as suas atividades são gratuitas e permitem a integração de várias áreas da cultura, como o teatro, as músicas regionais e a cultura popular”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.398/2023.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bim da Ambulância – João Magalhães – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.460/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “confere o título de capital estadual do cacau ao Município de Bandeira”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise, em seu art. 1º, pretende conferir ao Município de Bandeira o título de capital estadual do cacau.

Segundo o autor da proposição, “na região de Bandeira o cultivo de cacau já acontece há mais de 60 anos no sistema conhecido como cabruca. Um tipo de manejo agrofloresta cujos pés de cacau estão integrados à mata nativa”.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para dar partida ao processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo este, competem à União as matérias de predominante interesse nacional e aos estados as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. Sob este aspecto, também, não vemos empecilho à disciplina do tema por lei estadual, uma vez que prevalece o interesse regional. Ademais, segundo dispõe o § 1º do art. 25 da Carta Mineira, “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

É importante destacar que iniciativas semelhantes já foram aprovadas nos três níveis da Federação. Esta comissão já manifestou juízo favorável à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.064/2017, que declara o Município de Nova Lima “Capital Estadual da Cerveja Artesanal”. No âmbito municipal, a Lei nº 9.714, de 2009, declarou o Município de Belo Horizonte Capital Mundial dos Botecos. Por fim, em 2018, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.773, de 2018, conferindo ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça.

Contudo, verifica-se que os arts. 2º e 3º da proposição devem ser suprimidos, haja vista que criam obrigação para o Poder Executivo, em ofensa ao princípio da separação dos Poderes, razão pela qual apresentamos a emenda supressiva ao final deste parecer redigida.

Visto o aspecto jurídico-formal, esclarecemos que cabe à Comissão de Agropecuária e Agroindústria se pronunciar sobre o mérito da homenagem, adotando as providências necessárias para averiguar o alcance e a abrangência do destaque do município na atividade que poderá distingui-lo como a capital estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.460/2023, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os arts. 2º e 3º.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Lucas Lasmar, relator – João Magalhães – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.473/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “institui o Sistema de Monitoramento e de Avaliação da Política de Valorização da Vida nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Administração Pública.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui o sistema de monitoramento e de avaliação da política de valorização da vida nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação e dá outras providências.

A Lei nº 23.764, de 6 de janeiro de 2021, estabeleceu uma série de ações do Estado voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada. Nesse contexto, o objetivo principal do projeto é aprimorar a política de valorização da vida nos estabelecimentos de ensino da rede pública por intermédio de um sistema que permita a sua contínua avaliação (art. 1º).

O Sistema de Monitoramento e de Avaliação da Política de Valorização à Vida – SMAPV –, que se pretende instituir, tem como objetivo institucionalizar o monitoramento e a avaliação da política de valorização da vida nas escolas, de forma articulada com o ciclo orçamentário (art. 1º, I). O sistema visa aprimorar as políticas públicas nessa área, melhorar a qualidade do gasto público e abranger ações voltadas para a saúde emocional dos alunos e a prevenção da violência autoprovocada (art. 1º, II a IV). O projeto define os termos “monitoramento” e “avaliação” no contexto da política de valorização da vida (art. 2º, I e II).

O SMAPV será composto por três instâncias: a) Comitê de Análise Estratégica – CAE: responsável por selecionar anualmente a política a ser monitorada e avaliada (art. 4º); b) Núcleo de Monitoramento e de Avaliação da Política de Valorização da Vida – Numapov: responsável pela coordenação e execução do monitoramento e da avaliação (art. 5º) e c) órgãos finalísticos.

O CAE será composto por representantes de diversos órgãos e entidades do Estado, incluindo as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, Governo, Educação – SEE –, Saúde – SES – e Cultura e Turismo, além de representantes do Poder Legislativo, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual de Saúde (art. 4º). A Seplag lhe prestará apoio logístico e operacional (art. 4º, parágrafo único). O Numapov será composto por representantes da Seplag, da SEE e da SES (art. 5º). As funções dos membros do CAE e do Numapov são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas (art. 6º).

O Numapov, por sua vez, definirá as ações necessárias para aprimorar os resultados das políticas monitoradas e avaliadas, observando a Lei nº 23.764, de 2021 (art. 7º). A avaliação contínua permitirá garantir que os objetivos de promoção da vida e da saúde mental sejam alcançados (art. 7º, parágrafo único).

O SMAPV utilizará três linhas de avaliação: análise executiva: análise de dados secundários para verificar se a política está funcionando (art. 8º, I); avaliação de políticas em andamento: avaliação do desenho, da gestão e dos resultados da política (art. 8º, II) e avaliação de novas políticas: avaliação da política durante a fase de formulação (art. 8º, III). O plano AMOR será publicado anualmente e definirá as políticas que serão monitoradas e avaliadas no respectivo ano (art. 9º). O referido plano também deverá apresentar um relatório anual sobre os avanços na qualidade do gasto público (art. 9º, § 1º). Os resultados das avaliações subsidiarão a Seplag na elaboração e na revisão do orçamento anual (art. 9º, § 2º). Os órgãos finalísticos deverão estabelecer compromissos de aprimoramento da política monitorada e avaliada, com base nas recomendações das avaliações (art. 10). Esses compromissos serão definidos em plano de trabalho, com as responsabilidades, as etapas e os prazos, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (art. 10). As informações referentes aos resultados do monitoramento e da avaliação da política deverão ser publicadas em meio de comunicação oficial (art. 11).

Feitas essas considerações, do ponto de vista jurídico, entendemos que a proposição se insere na competência legislativa estadual, nos termos dos arts. 18 e 25 da Constituição da República, que estabelecem a autonomia do ente federativo para sua auto-organização. No que diz respeito à competência para deflagrar o processo legislativo, a matéria não se encontra dentre aquelas de iniciativa reservada e, portanto, é legítima a iniciativa parlamentar. Registre-se, por oportuno, que a existência de um sistema de

monitoramento está em harmonia com os princípios constitucionais de eficiência e publicidade, expressos no art. 37 da Constituição da República.

Deve-se considerar, todavia, que a atividade de avaliação de políticas públicas deve estar inserida no contexto mais amplo de seu planejamento. Do mesmo modo, a definição dos órgãos envolvidos deve ser determinada pelo próprio Poder Executivo, sob pena de violação de regras de iniciativa legislativa. Assim, entendemos que deve constar na lei apenas o essencial sobre o monitoramento da política pública. O detalhamento deve ser definido e revisto no momento oportuno pelo próprio Poder Executivo. Estabelecer em lei o detalhamento do monitoramento implicaria violação ao princípio da reserva de administração, ou seja, intromissão na esfera de juízo discricionário que a separação dos Poderes assegurou ao Executivo.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema é o seguinte:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” STF, ADI 2364 MC/AL, relator ministro Celso de Mello, julgada em 1º/8/2001 pelo Tribunal Pleno.

Assim, para aperfeiçoar os termos da proposição original, apresentamos substitutivo na conclusão deste parecer.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da matéria, cabendo às comissões seguintes realizar essa análise.

Conclusão

Considerando o exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.473/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 23.764, de 6 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino, para instituir sistema de monitoramento e avaliação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.764, de 6 de janeiro de 2021, o seguinte art. 2º–A:

“Art. 2º–A – Será implementado sistema de monitoramento e de avaliação da política de valorização da vida, que observará os seguintes objetivos:

I – produzir indicadores sobre casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada na rede estadual de ensino;

II – produzir indicadores sobre a eficácia das ações do Estado voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada;

III – aprimorar a qualidade do gasto público relacionado à política de valorização da vida.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Zé Laviola – João Magalhães – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.798/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 1.798/2023 institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o “Disque Autismo”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/12/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende instituir no Estado o “Disque Autismo”. Este consiste em um serviço de atendimento telefônico gratuito para o recebimento de denúncias de maus-tratos e de descumprimento dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, bem como para orientação sobre o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA. Ao fim, a proposição prevê que o Poder Executivo poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da medida pretendida.

Em análise à pertinência jurídica do projeto, verifica-se que este se encontra em consonância com o art. 23 da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos estados e municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência.

O ordenamento constitucional vigente dispensa às pessoas com deficiência tratamento especial. O art. 227, II, da Carta Magna impõe ao poder público a criação de programas de prevenção e atendimento especializado. No âmbito estadual, a Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que “dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência”, no art. 2º, prevê como objetivo “o amparo à pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos básicos”.

Entendemos, porém, que a proposta original demanda alguns ajustes para adequá-la às normas vigentes. Isso porque, projeto de lei, ainda que de iniciativa de parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política. O serviço proposto é uma medida de natureza administrativa, enquadra-se no campo de atribuições do Poder Executivo e sua elaboração e execução dispensam autorização legislativa por configurar atribuição típica desse Poder, nos termos da Constituição Federal.

Por isso, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo que busca aprimorar o projeto mediante a inserção de objetivo na política estadual dos direitos da pessoa com deficiência, prevista na Lei nº 13.799, de 2000.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.798/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso IX ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra pessoas com deficiência e de orientação sobre os direitos desse público mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, preferencialmente via aplicativo tecnológico, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Zé Laviola – João Magalhães – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.888/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe acrescenta artigos à Lei nº 15.679, de 20 de julho de 2005, que dispõe sobre o controle dos casos de epidermólise bolhosa.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar substancialmente a Lei nº 15.679, de 20 de julho de 2005, que dispõe sobre o controle dos casos de epidermólise bolhosa. Com o acréscimo de cinco artigos, a citada norma passaria a dispor sobre a oferta, pelo Executivo Estadual, dos seguintes atendimentos: consultas e exames diagnósticos da epidermólise bolhosa; curativos, coberturas, medicamentos e suplementos; atendimento especializado com equipe multidisciplinar com capacitação e conhecimento científico da patologia, tais como, neonatologistas e intensivistas, pediatras, dermatologistas, geneticistas, patologistas, otorrinolaringologistas, oftalmologistas, dentistas, especialistas em dor, neurologistas, psicólogos, fonoaudiólogos, ortopedistas, fisioterapeutas, nutricionistas e profissionais de enfermagem; e acompanhamento genético para os pacientes e seus familiares. A lei passaria a estabelecer também que a implantação e a execução do programa serão realizadas em unidades de saúde do Estado, observada a inclusão de profissionais de saúde necessários ao tratamento da enfermidade, podendo o Poder Executivo celebrar convênios e parcerias com os municípios, com previsão de transferência de recursos para o custeio e a oferta dos atendimentos em unidades de saúde municipais. E ainda, que o Poder Executivo ficaria autorizado a conceder pensão especial a pessoas com a citada doença, ou ao seu responsável legal, quando for o caso. Por fim, o Estado fomentaria a divulgação das Diretrizes Terapêuticas para a Epidermólise Bolhosa entre unidades e

profissionais de saúde, bem como promoveria campanhas de conscientização sobre a condição de raridade e não transmissibilidade da doença para o público amplo.

Destaque-se que esse tema é afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

Quanto à iniciativa da proposição, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, não se admite que projeto de leis de iniciativa parlamentar interfiram na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, atribuam competências a órgãos e entidades estatais ou entrem em detalhes e disponham sobre programas de governo.

Ocorre que, ao estabelecer competências para o Poder Executivo e provocar aumento das despesas daquele Poder, a proposta desafia o disposto no art. 66, inciso III, alíneas “e” e “i”, da Constituição do Estado.

Sobre o tema, destacamos a seguinte decisão:

“PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo estadual compete a iniciativa de projetos de lei versando estrutura administrativa, a teor dos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, e 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicáveis, por simetria, às unidades federativas(...)” (ADI 4726, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 11/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-282 DIVULG 27-11-2020 PUBLIC 30-11-2020).

Isso posto, embora se verifique vício formal em alguns de seus dispositivos, que tratam de ações administrativas e competências diretas do Poder Executivo, a proposição em apreço pode seguir sua tramitação nesta Casa na forma do Substitutivo nº 1, proposto ao final deste parecer.

Por fim, esclarecemos que a análise dos aspectos meritórios do projeto, assim como de suas implicações práticas será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.888/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas ao diagnóstico, cuidados e tratamento da epidermólise bolhosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas ao diagnóstico, cuidados e tratamento da epidermólise bolhosa atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A implementação das ações a que se refere o art. 1º observará os seguintes diretrizes:

I – inclusão de medidas medicamentosas e não medicamentosas para prevenção e tratamento de lesões bolhosas e complicações decorrentes;

II – promoção do controle da dor e o reconhecimento precoce de possíveis complicações;

III – realização de uma abordagem empática e focada na qualidade de vida do paciente

IV – consideração das necessidades individuais dos pacientes;

V – interdisciplinaridade na formação de equipe profissional.

Art. 3º – São princípios a serem adotados nas ações do Estado voltadas ao diagnóstico, cuidados e tratamento da epidermólise bolhosa:

- I – respeito à dignidade da pessoa em seu processo de grave enfermidade;
- II – garantia de sua autonomia e intimidade;
- III – confidencialidade de seus dados de saúde sob todas as formas.

Art. 4º – As ações do Estado voltadas ao diagnóstico, cuidados e tratamento da epidermólise bolhosa terão os seguintes objetivos:

- I – divulgação e esclarecimento sobre os sintomas e tratamentos disponíveis;
- II – incentivo à pesquisa científica para o desenvolvimento de tratamentos mais eficazes;
- III – realização de parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento dos tratamentos;
- IV – acesso ao diagnóstico e ao tratamento da doença;
- VI – acolhimento e suporte psicológico aos pacientes;
- VII – capacitação dos profissionais de saúde para assistência à pessoa com epidermólise bolhosa.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 15.679, de 20 de julho de 2005.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente –Doutor Jean Freire, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.015/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição “acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/3/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa, em síntese, acrescentar instrumento à política de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar, nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, de estudantes impossibilitados de frequentar as aulas devido a condições de saúde.

O autor justifica que “no caso de condições crônicas, que demandam tratamentos frequentes e, às vezes, hospitalizações prolongadas, o aumento no número de faltas pode impactar negativamente o progresso acadêmico e social e, em alguns casos, levar ao abandono escolar”.

Sobre a educação, é importante registrar que a Constituição da República prevê, em seu art. 22, inciso XXIV, a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional e, em seu art. 24, inciso IX, a competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura e ensino.

Trata-se, no presente projeto, de tema que conjuga o princípio da equidade na esfera da educação com a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade do ensino.

É importante destacar que a lei de diretrizes e bases da educação nacional já garante, em seu art. 4º-A, atendimento educacional a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas devido a condições de saúde, cabendo a sua regulamentação a cada ente federativo:

“Art. 4º-A – É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.”

Nota-se, portanto, que a inclusão de ações estratégicas direcionadas ao atendimento educacional desses estudantes como instrumento da política de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar do Estado se mostra em consonância com a lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Com o intuito apenas de aperfeiçoar a redação da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.015/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, o seguinte inciso XI:

“Art. 4º – (...)

XI – adoção de estratégias para assegurar, durante o período de internação, o atendimento educacional ao aluno internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Zé Laviola – João Magalhães – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.113/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cultura Gospel”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise propõe o reconhecimento da cultura gospel como de relevante interesse cultural do Estado.

O autor, na justificativa da proposta, destaca a sua influência enquanto expressão artística, musical e social. Nas suas palavras:

A música gospel, por exemplo, desempenha um papel importante na história cultural, transmitindo mensagens de esperança e fé. Além disso, a cultura gospel muitas vezes reflete valores comuns, sendo reconhecida como uma forma de expressão enriquecedora.

É indubitável a sua presença no bojo da cultura mineira contemporânea. As raízes do “gospel” remontam ao protestantismo estadunidense do final do século XIX e se caracteriza pela expressão da fé cristã através da música, literatura e eventos religiosos. No Brasil, a cultura gospel chegou no início do século XX, impulsionada por missionários, se fortalecendo nas décadas seguintes. Hoje ela se apresenta de muitas formas, com muitos adeptos e forte presença na mídia e na vida cotidiana dos brasileiros. Vale registrar, inclusive, que a Lei federal nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012, reconheceu a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A proposição foi apresentada utilizando a terminologia preconizada por esta comissão e regulada pela Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022. Um aspecto, todavia, merece aperfeiçoamento. É que o art. 1º da citada lei, ao dispor sobre o título de relevante interesse cultural, estabelece que os bens culturais homenageados devem conter “referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira”. Portanto, o bem cultural deve ter um caráter regional ou local relacionado à cultura mineira. É o que observamos da redação do inciso I do art. 3º da lei citada, que preconiza a concessão do título de relevante interesse cultural a “atividades ou expressões locais ou regionais típicas ou excepcionais”.

E, de fato, muitas são as manifestações específicas da cultura gospel que estão entrelaçadas com a cultura do Estado. Diversos festivais, eventos e grupos musicais gospel estão presentes e ativos na cena cultural mineira. Entre tantos exemplos, merece destacarmos as pioneiras gravações realizadas, em 1948, por Feliciano Amaral e por Edna Harington na Gravadora Atlas. Tanto Feliciano Amaral quanto Edna Harington têm ligações com Minas Gerais. Feliciano era mineiro da cidade de Miradouro e Edna naturalizou-se brasileira e passou a residir em Belo Horizonte. Assim, observamos que a música gospel brasileira tem importantes raízes fincadas em solo mineiro. Desse modo, para conciliar o preconizado pela Lei nº 24.219, de 2022, e pela Lei federal nº 12.590, de 2012, bem como considerando a história da música gospel em Minas Gerais e seus pioneiros, consideramos adequado utilizar, no

substitutivo que consta da conclusão, terminologia que se refira ao reconhecimento do relevante interesse cultural da tradição da música gospel mineira.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.113/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradição da música gospel mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a tradição da música gospel mineira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Zé Laviola – Gustavo Santana – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.129/2024

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Florestal o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.129/2024 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Florestal o imóvel com área de 2.146m², situado naquele município, registrado sob o nº 41.351, à fl. 80 do Livro 3-AT, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, para o funcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação

ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com a finalidade de adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se que a destinação para a instalação e o funcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA – proporcionará ao município os meios para oferecer serviços públicos de saúde à comunidade, e que essa necessidade foi indicada como prioritária pela população de Florestal, em consulta popular. Não há dúvidas, assim, de que o projeto atende ao interesse da coletividade.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 159/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel.

A Prefeitura Municipal de Florestal, por sua vez, enviou o Ofício nº 45/2024, por meio do qual o chefe do Executivo local concordou com a incorporação do bem ao patrimônio do município, informando, ainda, sobre a necessidade da doação em exame, uma vez que essa benfeitoria integra o rol daquelas firmadas no Acordo Judicial de Reparação realizado entre a Vale S.A. e o Estado e deverá ser realizada em imóvel de propriedade da prefeitura.

Concluimos que a doação do bem objeto da matéria em apreço otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.129/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Nayara Rocha, relatora – João Magalhães – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.176/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, para prever a ressonância magnética na avaliação do câncer de próstata e atendimento multiprofissional”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, compete a esta comissão examinar preliminarmente a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo prevê que “os hospitais e clínicas habilitados em alta complexidade em oncologia pelo SUS garantirão, nos termos das normativas vigentes, o exame de ressonância nuclear magnética – RNM – na avaliação do câncer de próstata, com atendimento multiprofissional durante e após o tratamento, observada a prescrição médica”.

Não resta dúvida quanto ao mérito da proposição, na medida em que ela visa a proteger a saúde do homem. Como alerta o seu autor, na justificção que acompanha o projeto: “uma lei que prevê o acesso à ressonância magnética para avaliação do câncer de próstata é importante porque ajuda a melhorar o diagnóstico precoce e preciso da doença. A ressonância magnética é uma ferramenta poderosa que pode detectar cânceres de próstata agressivos e direcionar o tratamento de forma mais eficaz, potencialmente salvando vidas e melhorando a qualidade de vida dos pacientes”.

Primeiramente, ressaltamos a competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o inciso XII, *in fine*, do art. 24, da Constituição da República.

Por sua vez, os arts. 196 e 186 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

No âmbito infraconstitucional, a Lei no 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, enfatiza as normas constantes das Constituições Federal e Estadual, estabelecendo, em seu art. 3o, que a “saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício”.

Ocorre que a disciplina da matéria deve se dar por meio de ato infralegal, o que, a toda evidência, se mostra mais adequado, tendo em vista os inúmeros fatores técnicos e conjunturais que envolvem a temática. Fosse a matéria normatizada por via legal, haveria notória inadequação entre o instrumento normativo e a natureza do objeto nele contido.

Todavia, em face da importância do tema, apresentamos, em observância à consolidação das normas jurídicas, substitutivo ao final deste parecer, o qual acrescenta à Lei nº 18.874, de 2010, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no Âmbito do Sistema Único de Saúde–SUS, o conteúdo essencial do projeto, cabendo à comissão de mérito aperfeiçoá-lo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.176/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, o seguinte inciso XIV:

“Art. 5º – (...)

XIV – garantir a realização de exames complementares para o diagnóstico de alterações na próstata, especialmente o exame de ressonância nuclear magnética.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.202/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição autoriza o Poder Executivo a criar bolsas nas universidades públicas e privadas destinadas a pessoas com deficiência que cursarem cursos de formação profissional que as capacitem para o trabalho com outras pessoas com deficiência.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 11/4/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para ser analisada em seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa, em síntese, autorizar a criação de um programa de bolsas de estudo para alunos com deficiência que façam graduação ou pós-graduação nas universidades públicas e privadas do Estado em cursos que as capacitem para o trabalho com outras pessoas com deficiência, tais como: Pedagogia, Educação Especial, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

O autor justifica que “as pessoas com deficiência muitas vezes enfrentam barreiras adicionais para acessar a educação superior, seja devido a questões de acessibilidade física, discriminação ou falta de recursos adequados. As bolsas podem ajudar a mitigar essas barreiras, tornando a educação superior mais acessível para esse grupo. Oferecer bolsas específicas para pessoas com deficiência promove a diversidade e a inclusão nas instituições de ensino superior.”

Deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência e à educação, razão pela qual, nos termos do art. 24, inciso IX c/c inciso XIV, da Constituição da República, o estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

É importante registrar que o Poder Executivo não necessita de autorização legislativa para a concessão de bolsas de estudo, estando a referida matéria dentro de sua discricionariedade administrativa e condicionada à disponibilidade orçamentária. Entretanto, o legislador estadual pode fixar diretriz a orientar a política pública destinada ao estímulo ao acesso e permanência dos estudantes com deficiência na educação superior. Com essa finalidade, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.202/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria

o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – o estímulo ao acesso e permanência do estudante com deficiência nos cursos de graduação e pós-graduação mantidos pelo Estado.”.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Zé Laviola, relator – Gustavo Santana – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.325/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o Projeto de Lei nº 2.325/2024 “assegura ao indivíduo com Alzheimer que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2024, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise estipula que o indivíduo com Alzheimer que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor: “o Alzheimer é uma doença neurodegenerativa progressiva que afeta a memória, o pensamento e o comportamento, e é a forma mais comum de demência. No estágio avançado da doença, os indivíduos podem enfrentar dificuldades significativas para realizar atividades diárias, bem como para se comunicar e interagir com o ambiente ao seu redor. No entanto, apesar dos desafios enfrentados por aqueles que vivem com Alzheimer, muitas vezes não são reconhecidos como pessoas com deficiência, o que pode resultar na negação de serviços e benefícios que lhes são devidos”.

Informa, ainda, que “o reconhecimento do Alzheimer como uma forma de deficiência é fundamental para garantir que as pessoas afetadas tenham acesso aos serviços e apoios de que necessitam para viver com dignidade e qualidade de vida. Ao reconhecer o Alzheimer como uma deficiência, o Estado de Minas Gerais estará alinhado com os princípios de inclusão e igualdade, promovendo a proteção dos direitos das pessoas afetadas pela doença”.

Preliminarmente, aferimos que a matéria contida na proposição não está arrolada entre aquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado.

Quanto à pertinência jurídica do projeto, verifica-se que, nos termos do art. 24 da Constituição Federal, compete aos estados legislarem concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. Cabe mencionar que o art. 23

do texto constitucional estabelece como competência comum aos entes federados cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência. Registramos que o propósito da proposição não é simplesmente reconhecer os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência a todos indivíduos com Alzheimer, mas àqueles que se enquadrem no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado, nos seguintes termos:

Art. 1º – Considera-se pessoa com deficiência, para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação do Estado, aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente.

Ressaltamos que o conteúdo meritório da proposta deverá ser oportunamente revisto e analisado na comissão de mérito que se segue.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.325/2024.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Zé Laviola – Gustavo Santana – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.329/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o Projeto de Lei nº 2.329/2024 “dispõe sobre diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção de Mulheres Adultas e Jovens em Espaços de Liderança”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/6/2024, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção de Mulheres Adultas e Jovens em Espaços de Liderança.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há óbice à tramitação da matéria, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, à vista do disposto no inciso X do art. 23 e do inciso IX do art. 24 da Constituição da República.

A proposição em análise, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las. A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora e, ao Executivo, as atividades administrativas.

Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispendo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, a instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Diante disso, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, que suprime o art. 4º da proposta e promove alterações em seu texto a fim de adequá-la às balizas constitucionais que regulamentam o processo legislativo, mantendo-se a proposta original da autora.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios do projeto, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela comissão seguinte.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.329/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre diretrizes para a criação da política estadual de promoção de mulheres adultas e jovens em espaços de liderança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para a criação da política estadual de promoção de mulheres adultas e jovens em espaços de liderança com o objetivo de promover a igualdade no exercício de cargos de liderança em todos os setores da sociedade mineira.

Art. 2º – A política estadual de promoção de mulheres adultas e jovens em espaços de liderança terá como diretrizes:

I – estimular a formação de redes de mulheres líderes, a fim de fortalecer o papel das mulheres na tomada de decisões;

II – desenvolver programas de mentoria e capacitação para que as mulheres adultas e jovens possam se preparar melhor para liderança em diversas áreas de conhecimento;

III – incentivar a participação de mulheres adultas e jovens em atividades extracurriculares, tais como debates, competições de oratória, esportes e outras iniciativas que possam contribuir para a sua formação como líderes;

IV – propor ações que incentivem a participação de mulheres em cargos de liderança nos setores público e privado.

Art. 3º – Na efetivação das diretrizes propostas nesta lei, poderão ser admitidas parcerias, cooperação técnica e financeira com agentes públicos, privados e do terceiro setor.

Art. 4º – Poderão ser instituídos indicadores de desempenho visando o monitoramento e avaliação de programas e ações voltados para implementação desta política nos espaços públicos e privados em todo o Estado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.367/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o ofício, saberes e práticas das parteiras tradicionais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/5/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o ofício, os saberes e as práticas das parteiras tradicionais.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, “as parteiras tradicionais são consideradas mestras do ofício do partear, detentoras de um repertório de saberes e práticas acerca de todas as etapas da gestação (pré-natal, parto e pós-parto).”.

Afirma ainda que “as parteiras atuam com atendimento contínuo, integral e holístico, que cobre processos fitoterapêuticos, prescrições alimentares preventivas e curativas, mediação religiosa. Mas – e isso é o mais importante – remédios, banhos, chás, garrafadas, rezas e conselhos não são direcionados apenas às gestantes, puérperas e crianças, como também a outros membros da comunidade. Elas ainda estendem o cuidado para a família da gestante, trabalhando no aconselhamento, resoluções de conflitos e produção de rede de apoio necessária para o bem-estar da mulher, ajudando a melhorar a dinâmica doméstica e as relações da vizinhança. As parteiras se tornam verdadeiras lideranças comunitárias, cuja palavra carrega peso e autoridade.”

Em razão do exposto, a autora conclui que “É nesse aspecto que reside o maior valor das parteiras como representantes de uma expressão cultural que merece reconhecimento do Estado.”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais pela sua inscrição, equivale dizer, pela sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Ademais, é necessário mencionar que, recentemente, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural. Este vem sendo o entendimento desta comissão.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.367/2024.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.430/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe dispõe sobre o funcionamento dos guichês nas praças de cobrança de pedágio nas rodovias no Estado.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2024, sendo distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, inicialmente, examinar o projeto em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame pretende obrigar as concessionárias de pedágio das rodovias mineiras a manter todos os guichês das praças de cobrança de pedágio abertas e em funcionamento no horário comercial.

Segundo a justificativa apresentada pela autora:

A proposta apresentada visa resguardar o direito do consumidor, com a garantia do funcionamento de todos os guichês de cobranças nas praças de pedágio nas rodovias do Estado de Minas Gerais. As reclamações dos usuários que transitam diariamente pelas rodovias para cumprir os seus compromissos são muitas. Geralmente o movimento de veículos é intenso e quando aproximam das praças de pedágios enfrentam filas, tendo em vista alguns guichês fechados, sem funcionamento.

Sobre a matéria, cumpre observar que o serviço público de conservação de vias usualmente é delegado na forma do art. 175 da Constituição da República, segundo o qual “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Nos termos do dispositivo constitucional transcrito, os serviços públicos podem ser prestados diretamente pela administração pública ou de forma descentralizada, por meio de concessão ou permissão. O parágrafo único do artigo citado determina, ainda, que a lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão, os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter um serviço adequado.

Ademais, em seu art. 22, inciso XXVII, a Carta Magna estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de contratação, em todas as modalidades.

As normas gerais sobre concessão de serviços públicos constam na Lei Federal nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. Por se tratar de lei nacional que estabelece diretrizes, suas disposições vinculam os estados, o Distrito Federal e os municípios. O art. 2º, II, da mencionada lei define a concessão de serviço público como “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

Ainda no plano federal, vige a Lei nº 9.074, de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, norma igualmente de cunho nacional e de observância obrigatória pelos demais entes da Federação. O art. 1º dessa lei enumera os serviços e obras de competência da União a serem objeto de delegação a terceiros, entre os quais constam as vias federais, precedidos ou não da execução de obra pública. O art. 2º, por sua vez, exige autorização legislativa do poder concedente para a concessão ou permissão do serviço ou da obra pública, salvo as situações nele previstas.

Tendo em vista que a referida Lei Federal nº 9.074, de 1995, no art. 2º, sujeita as concessões e permissões ao crivo autorizativo legal, foi editada, no âmbito estadual, a Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996. O referido diploma autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação de determinados serviços públicos, a exemplo dos serviços de construção, restauração, conservação, manutenção, ampliação e operação de rodovias e de obras rodoviárias que sejam de competência do Estado, e estabelece normas para tanto.

A concessão de serviço público é um contrato administrativo celebrado pelo poder público, por meio do qual este delega ao particular contratante (pessoa jurídica) a execução de determinado serviço, cabendo ao Estado o poder de fiscalizar e controlar o ajuste, observado o princípio do equilíbrio financeiro. Nesse contrato, a remuneração da empresa concessionária ocorre mediante a cobrança de tarifas dos usuários.

Tendo em vista os dispositivos transcritos e considerando o interesse público envolvido na medida em análise, não encontramos óbice à tramitação da proposição nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.430/2024.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Zé Laviola, relator – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.534/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados João Magalhães e Zé Guilherme, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2024, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em tela estabelece os requisitos e as condições para que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e outros entes estaduais, cuja representação incumba à Advocacia-Geral do Estado, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa.

Pela proposta apresentada, serão três modalidades de transação, realizadas mediante: I – adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital conjunto da Advocacia-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Fazenda, em relação aos créditos de natureza tributária; II – adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital da Advocacia-Geral do Estado, em relação aos créditos de natureza não tributária; e III – proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor.

Ainda segundo o projeto de lei, a transação poderá contemplar a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive honorários, relativos a créditos de natureza tributária, além de concessão de descontos no valor principal, relativamente a créditos de natureza não tributária.

As matérias constantes no projeto se inserem no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelecem os incisos I e XI do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito financeiro, direito tributário e sobre procedimentos em matéria processual. No que se refere aos temas de direito administrativo, o estado possui competência legislativa residual (§ 1º do art. 25 da Constituição).

Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador. O art. 66, III, da Constituição Estadual, estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere os temas objeto da proposição.

Em relação à transação tributária, o Código Tributário Nacional – CTN – estatui, no art. 171, que: “a lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário. Parágrafo único – A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso”.

Aliomar Baleeiro define a transação como o “ato jurídico específico no qual um litígio entre os interessados pode ser regulado e extinto mediante ajuste de concessões recíprocas” (in: “Direito Tributário Brasileiro”. 9ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1977, p. 525). A transação é, pois, uma forma de extinção do crédito tributário (art. 156, III, do CTN), que se realiza pela composição de interesses entre o Estado e o contribuinte, à luz do interesse público. O mesmo raciocínio se aplica quanto aos créditos de natureza não tributária, que também são objeto da proposta.

Como a proposição concede benefício de natureza tributária e não tributária, que implica renúncia de receita, ela deve cumprir os pressupostos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, em relação aos créditos tributários do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, o projeto de lei deve cumprir o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, isto é, pressupõe a edição do convênio autorizativo do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1, no intuito de sanar tais aspectos.

Tendo em vista as considerações apresentadas, percebe-se que o projeto de lei em tela, ao disciplinar a transação resolutive de litígios de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, contribuirá para desafogar o Poder Judiciário. Desta forma, ele é viável sob o ponto de vista jurídico e os seus aspectos meritórios serão oportunamente examinados pelas comissões competentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.534/2024, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. ... – O Poder Executivo estadual, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após a publicação desta lei.

Parágrafo único – Além de ao disposto no *caput*, a implementação da transação e dos incentivos e reduções especiais para a quitação de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, de que trata essa lei, fica condicionada à prévia autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Zé Laviola, relator – Gil Pereira – Lucas Lasmar – Grego da Fundação – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.534/2024

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria dos deputados João Magalhães e Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a transação resolutive de litígios de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer. Em sua apreciação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre o projeto, nos termos regimentais.

Fundamentação

Conforme disposto em seu art. 1º, a proposição em exame tem como finalidade estabelecer “os requisitos e as condições para que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e outros entes estaduais, cuja representação incumba à Advocacia-Geral do Estado, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutive de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa”.

Em síntese, a proposta prevê que a transação em apreço terá como objeto obrigação tributária ou não tributária, aplicando-se: i. à dívida ativa inscrita pela Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 1º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, independentemente da fase de cobrança; ii. às dívidas ativas inscritas de autarquias, fundações, empresas públicas e outros entes estaduais, cuja inscrição, cobrança ou representação incumba à Advocacia-Geral do Estado; e iii. às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

Ademais, o projeto de lei dispõe que a transação ocorra por meio das modalidades adiante: i. adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital conjunto da Advocacia-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente aos créditos de natureza tributária; ii. adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital da Advocacia-Geral do Estado, relativamente aos créditos de natureza não tributária; e iii. proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor.

Por fim, a matéria estipula que a transação poderá contemplar a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive honorários, relativos a créditos de natureza tributária, além de concessão de descontos no valor principal, relativamente a créditos de natureza não tributária.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a proposição, destacando a competência legislativa estadual, com base nos incisos I e XI do art. 24 da Constituição da República, e afirmando a competência legislativa residual do Estado para temas de direito administrativo, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Carta Magna. Frisou ainda que a medida contida no projeto não se insere no rol constante no art. 66, III, da Constituição Estadual, que dispõe acerca das matérias de competência privativa do governador do Estado.

Aquela comissão citou também que, quanto à transação tributária, o Código Tributário Nacional permite à lei, em determinadas condições, prever a celebração de transação que, mediante concessões mútuas dos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, importe em terminação de litígio e extinção de crédito tributário. A comissão expôs que “a transação é, pois, uma forma de extinção do crédito tributário (art. 156, III, do CTN), que se realiza pela composição de interesses entre o Estado e o contribuinte, à

luz do interesse público. O mesmo raciocínio se aplica quanto aos créditos de natureza não tributária, que também são objeto da proposta”.

Contudo, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que, por se conceder benefício de natureza tributária e não tributária, o qual ocasiona renúncia de receita, aplica-se à proposta o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Em adendo, explicou que, levando em conta que a matéria versa sobre os créditos tributários do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, o projeto deve observar a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, razão pela qual se fez necessária a Emenda nº 1, cujo intuito foi o de corrigir esses aspectos.

No que concerne à análise do projeto nesta Comissão de Administração Pública, inicialmente, cumpre-nos ratificar a explanação da comissão que nos antecedeu. Nesse sentido, destacamos a exigência constante na LRF relativa à instrução da proposta com estudo técnico e medidas compensatórias (art. 14), haja vista o pleito tratar sobre renúncia de receita tributária. Referendamos, igualmente, a imprescindibilidade de observância da referida Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, no que diz respeito aos créditos tributários do ICMS.

Nesses termos, percebe-se o aprimoramento do texto realizado pela Comissão de Constituição e Justiça por meio da emenda apresentada.

Considerando que as medidas propostas têm o condão de estimular a desjudicialização, entendemos que, após os ajustes realizados, a proposição é meritória e oportuna, alcançando o interesse público.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.534/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – João Magalhães – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.105/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel com área de 1.274m², situado na Praça José Rodrigues Alves, naquele município, registrado sob o nº 22.982, à fl. 214 do Livro

3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, para a instalação de serviços públicos municipais para assistência e promoção à saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois sua utilização pelos serviços municipais de assistência e promoção à saúde proporcionará benefícios para toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.105/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – João Magalhães – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Tito Torres – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 1.105/2019

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araguari imóvel com área de 1.274m² (um mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados), situado na Praça José Rodrigues Alves, naquele município, registrado sob o nº 22.982, à fl. 214 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de serviços públicos municipais para assistência e promoção à saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.794/2022**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Conceição dos Ouros.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação dos trechos da Rodovia MG-173, nos segmentos respectivamente compreendidos entre o Km 18,5 a Km 19,9 e Km 21,70 a Km 23,80.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição dos Ouros as áreas correspondentes a esses trechos rodoviários, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana.

Por fim, no art. 3º, determina que as áreas objeto da doação reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano, e a doação pretendida favorece a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir, para ajustar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.794/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Conceição dos Ouros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-173 compreendidos entre o Km 18,5 e o Km 19,9, com a extensão de 1,4km (um vírgula quatro quilômetro), e entre o Km 21,7 e o Km 23,8, com a extensão de 2,1km (dois vírgula um quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição dos Ouros as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do município e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objetos da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Professor Cleiton, relator – João Magalhães – Nayara Rocha – Tito Torres – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2023

(Nova redação nos termos do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão Especial

Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, de autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeira signatária a deputada Bella Gonçalves, acrescenta o art. 5º-A à Constituição do Estado para garantir a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas regiões metropolitanas do Estado nos dias em que se realizam as eleições.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 201, I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue anexa a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Durante a discussão, foi apresentada uma proposta de emenda, que recebeu o nº 2, que, aprovada, foi incorporada a este parecer.

Fundamentação

A matéria em análise, em seu texto original, objetiva inserir na Constituição Estadual a gratuidade nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros de caráter metropolitano, nos dias em que se realizem eleições. Prevê também que, durante o dia de votação, esses sistemas operem com grade horária compatível com aquela praticada em dia útil e adaptada aos horários de realização da votação.

Em primeiro turno, a Comissão de Constituição e Justiça ampliou o alcance da norma para garantir a gratuidade em todo o transporte coletivo intermunicipal, desde que de caráter urbano ou metropolitano. Já esta comissão especial avalizou a importância da proposição, principalmente por “garantir o livre exercício do voto e a paridade de condições para toda a população, independentemente da condição social de cada um”. Contudo, propôs alterações no texto, “para dar objetividade ao comando constitucional, com vistas a melhor adequar o texto à técnica legislativa e para alterar o local no texto constitucional que receberá os

novos comandos ora em discussão.”. O texto com essas alterações, tendo como base o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e materializado no Substitutivo nº 2 que apresentamos, acabou por prevalecer no Plenário em 1º turno.

Como não houve fato novo desde nossa manifestação anterior, em cujo parecer trouxemos vários elementos para justificar nosso posicionamento, reiteramos nosso entendimento de que a proposição trará ganhos ao processo democrático, por reduzir impedimentos de ordem financeira que dificultam o acesso aos locais de votação. Além do mais, traz aderência à jurisprudência brasileira, que já garantiu, nas últimas eleições, esse benefício à população de todo o País.

Pretendemos apenas incluir a obrigação do Estado arcar com as despesas dessa gratuidade prevista. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2023, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao Vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 9º ao art. 4º da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Constituição do Estado o seguinte § 9º:

“Art. 4º – (...)

§ 9º – O transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano ou metropolitano terá utilização gratuita e frequência horária compatível com a de dia útil nos dias de eleições, nos termos da lei.”.

Art. 2º – A gratuidade de que trata o § 9º do art. 4º desta Constituição será custeada pelo Estado com recursos orçamentários, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço, nos termos do regulamento.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 34 da Constituição do Estado o seguinte § 6º:

“Art. 34 – (...)

§ 6º – Para os fins do disposto no *caput*, entende-se como entidades representativas de servidores públicos de âmbito estadual, as associações que na data desta emenda tenham mais de 5 (cinco) anos de existência, os sindicatos de servidores públicos estaduais, e, as federações, confederações e centrais sindicais aos quais os sindicatos sejam filiados.”.

Art. 4º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres – Ulisses Gomes.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2023

(Redação do Vencido)

Acrescenta o § 9º ao art. 4º da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Constituição do Estado o seguinte § 9º:

“Art. 4º – (...)

§ 9º – O transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano ou metropolitano terá utilização gratuita e frequência horária compatível com a de dia útil nos dias de eleições, nos termos da lei.”.

Art. 2º – O Estado adotará medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na aplicação do disposto nesta emenda à Constituição aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei complementar em epígrafe objetiva alterar a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma original e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, modifica a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual, para impor ao Poder Executivo a disponibilização de canal interno exclusivo para o recebimento de denúncias sobre assédio moral, garantido o anonimato do denunciante e a pronta apuração da denúncia.

As comissões que analisaram o pleito em 1º turno se manifestaram favoravelmente à proposta, pois a matéria está em consonância com o fundamento constitucional de dignidade da pessoa humana e com a necessidade de se combater de forma contínua o assédio moral no âmbito da administração pública.

Assim, referendamos os argumentos expostos previamente e reiteramos o entendimento desta Comissão de Administração Pública de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – João Magalhães – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Tito Torres – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 368/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cassio Soares, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 360m², situado na Rua da Igreja Matriz, Distrito de São José do Barreiro, naquele município, registrado sob o nº 1.613 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas, para abrigar um posto de saúde da família.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de São Roque de Minas pretende realizar melhorias no posto de atendimento médico já situado no bem, aprimorando, assim, os serviços de saúde prestados à comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 368/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – João Magalhães – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Tito Torres – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 368/2023

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua da Igreja Matriz, Distrito de São José do Barreiro, naquele município, registrado sob o nº 1.613 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar um posto de saúde da família.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 542/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Coronel Pacheco.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-347 compreendido entre o Km 51+832m e o Km 56+714m, com a extensão aproximada de 4,8km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Coronel Pacheco, a fim de integrá-lo ao perímetro urbano do município como via urbana e de regularizar os imóveis nele situados.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado no projeto em exame não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta na proposição, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 542/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Nayara Rocha, relatora – João Magalhães – Professor Cleiton – Tito Torres – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 542/2023**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Pacheco a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-347 compreendido entre o Km 51+832m e o Km 56+714m, com a extensão aproximada de 4,8km (quatro vírgula oito quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coronel Pacheco a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana e à regularização dos imóveis nela situados.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 684/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel com área de 420m², situado na Praça Coronel Vicente Ferreira, naquele município, registrado sob o nº 5.504, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana, para abrigar a Secretaria Municipal de Educação.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de Diogo de Vasconcelos pretende utilizar o terreno para abrigar a Secretaria Municipal de Educação, aprimorando, assim, a prestação do serviço de educação à comunidade local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 684/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues, relator – João Magalhães – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Tito Torres.

PROJETO DE LEI Nº 684/2023

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel com área de 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado na Praça Coronel Vicente Ferreira, naquele município, registrado sob o nº 5.504, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.328/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piranguçu.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-383 compreendido entre o Km 377,6 e o Km 379,5 com a extensão de 1,9km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piranguçu, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano do município para a construção de um portal.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado no projeto em exame não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta na proposição, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.328/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues, relator – João Magalhães – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Tito Torres.

PROJETO DE LEI Nº 1.328/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-383 compreendido entre o Km 377,6 e o Km 379,5, com a extensão de 1,9km (um vírgula nove quilômetro), no Município de Piranguçu.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranguçu a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Piranguçu e destina-se à construção de um portal.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.431/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel situado na Rua do Fórum, naquele município, registrado sob o nº 3.724, à fl. 206 do Livro 3–A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui, para o funcionamento do Memorial do Solar de Maria Tangará.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para o funcionamento do Memorial do Solar de Maria Tangará, ampliando, assim, os serviços culturais e educacionais prestados à comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.431/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues, relator – João Magalhães – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Tito Torres.

PROJETO DE LEI Nº 1.431/2023

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pitangui o imóvel situado na Rua do Fórum, naquele município, registrado sob o nº 3.724, à fl. 206 do Livro 3–A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Memorial do Solar de Maria Tangará.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.895/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado por intermédio da Mensagem nº 109/2023, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel com área de 200m², situado na Praça Getúlio Vargas, naquele município, registrado sob o nº 9.659 do Livro 2, do Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo, para o funcionamento de órgãos públicos municipais.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o imóvel para aprimorar o funcionamento da administração pública local, ensejando, assim, claros benefícios à comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.895/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – João Magalhães – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Tito Torres – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 1.895/2023**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel com área de 200m² (duzentos metros quadrados), situado na Praça Getúlio Vargas, naquele município, registrado sob o nº 9.659, Livro 2, do Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria deste Colegiado, o Projeto de Resolução nº 41/2024 altera a Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

Aprovado em 1º turno na forma original, vem o projeto à Mesa da Assembleia para, nos termos dos arts. 195 e 79, VIII, “a”, do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

O projeto de resolução em epígrafe propõe a unificação das especialidades de policial legislativo feminino e de policial legislativo masculino, ambas do cargo de técnico legislativo, na especialidade de policial legislativo, além de alguns ajustes pontuais na Resolução nº 5.310, de 2007. A finalidade dessa unificação de nomenclatura é pôr fim à distinção na forma de seleção de homens e mulheres para o referido cargo, à proporcionalidade do quantitativo de mulheres em relação ao quantitativo de homens e à diferenciação das atribuições dessas especialidades.

Em sua análise em 1º turno, a Mesa concluiu pela adequação do projeto aos requisitos formais e se manifestou favoravelmente à aprovação da matéria. O projeto foi aprovado em Plenário na forma original e retornou à Mesa para reexame.

Neste momento, reiteramos o entendimento de que a matéria é relevante, por coadunar-se com a vedação de diferenciação por motivo de gênero, ao reunir em apenas uma as especialidades de policial legislativo masculino e de policial legislativo feminino. De fato, a exclusão do dispositivo legal que estabelece a reserva de, no máximo, 25% das vagas para o preenchimento por candidatas do sexo feminino, em relação ao número de candidatos do sexo masculino, tem o condão de adequar a norma estadual às mais recentes interpretações do Supremo Tribunal Federal – STF – sobre o tratamento igualitário entre homens e mulheres, contido em diversos dispositivos da Constituição da República. É importante enfatizar que esse entendimento da Corte Constitucional decorre de evolução da interpretação de dispositivos da Constituição da República, em especial dos que versam sobre a não discriminação em razão do sexo, a proteção do mercado de trabalho da mulher e o acesso a cargos, empregos e funções públicas a todas e todos que cumprirem os requisitos legais.

Destaque-se que, ao serem modulados os efeitos das diversas decisões nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que questionaram normas estaduais e distrital, houve a preservação dos concursos públicos finalizados até a publicação da ata dos respectivos julgamentos no STF.

Em relação ao concurso público em andamento nesta Assembleia Legislativa, já foram adotadas medidas assecuratórias da não distinção em razão de gênero, formalizadas por meio do Comunicado da Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público e da Diretoria-Geral, publicado em 29/5/2024 no *Diário do Legislativo*. De acordo com o referido comunicado, esta Casa

assegurou aos candidatos: a) a concentração dos resultados finais dos certames para as especialidades de policial legislativo masculino e policial legislativo feminino em única listagem; b) a unificação do número de vagas; c) a garantia de que as nomeações dos candidatos e candidatas aprovados observarão exclusivamente o critério da classificação final unificada; d) a classificação de todos os candidatos e candidatas dentro do número de vagas originalmente estabelecido pelo edital, assegurando-lhes a nomeação durante a vigência do concurso. Tudo isso para que o certame seja realizado na mais perfeita sintonia com a evolução do entendimento preconizado pelo STF.

Assim, para realizar os ajustes necessários à unificação das especialidades de policial legislativo feminino e masculino e aprimorar a descrição das atribuições da especialidade de técnico de apoio legislativo, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 41/2024, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O *caput* do art. 5º e o § 1º do art. 6º da Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O edital de concurso público destinado ao provimento do cargo de Técnico de Apoio Legislativo na especialidade de Policial Legislativo preverá, além de outros, os seguintes requisitos de caráter eliminatório:

I – aprovação nas avaliações psicológica, de capacidade física e mental, de esforço físico e de idoneidade moral e social;

II – comprovação de ausência de antecedentes criminais.

(...)

Art. 6º – (...)

§ 1º – O servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo na especialidade de Policial Legislativo, no efetivo exercício das atribuições típicas descritas no item 2.11 do Anexo desta resolução, portará carteira de identificação policial expedida na forma do disposto neste artigo.”

Art. 2º – O item 2.1 do Anexo da Resolução nº 5.310, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução, e fica acrescentado ao Anexo da mesma Resolução nº 5.310, de 2007, o item 2.11, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 3º – O servidor ativo na data de publicação desta resolução na especialidade de Policial Legislativo Feminino ou de Policial Legislativo Masculino será enquadrado na especialidade prevista no item 2.11 do Anexo da Resolução nº 5.310, de 2007, acrescentado por esta resolução.

Art. 4º – Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º e os itens 2.9 e 2.10 do Anexo da Resolução nº 5.310, de 2007.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Resolução nº ..., de ... de ... de 2024)

“ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007)

**ESPECIALIDADES, ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

(...)

CARGO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

2 – Cargo: Técnico de Apoio Legislativo.

2.1 – Especialidade: Técnico de Apoio Legislativo.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- preparar e recuperar informações, instruir processos e auxiliar na execução de trabalhos relacionados com a atividade-fim do órgão de sua lotação;
- acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas;
- auxiliar no planejamento, na implantação, na execução e no acompanhamento de ações e projetos setoriais e institucionais;
- realizar registros em sistemas, digitalizar documentos e organizar arquivos físicos e digitais do setor;
- preparar documentos para análise, indexação e guarda;
- auxiliar, informar e atender usuários relativamente a empréstimos e pesquisas em livros e periódicos do acervo da instituição;
- auxiliar nos processos de compra e contratações de bens e serviços, bem como na gestão e fiscalização de contratos e convênios;
- elaborar, analisar e revisar levantamentos e documentos de caráter financeiro;
- realizar estudos e pesquisas e elaborar documentos de interesse do órgão de sua lotação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

(...)

2.11 – Especialidade: Policial Legislativo.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- executar atividades de policiamento preventivo e ostensivo e ações de orientação, garantia e manutenção da ordem nas dependências da instituição;
- atuar na garantia da segurança de parlamentares, servidores, autoridades e visitantes nas dependências da instituição;
- realizar atividades destinadas à garantia da segurança das instalações e do patrimônio da Assembleia Legislativa;

- atuar em inquéritos ou investigações de natureza policial e em atividades de inteligência e contrainteligência, em conformidade com as determinações e orientações da Diretoria de Polícia Legislativa;
- efetuar detenção de pessoas que cometam delitos ou perturbem a ordem nas dependências da Assembleia Legislativa;
- atuar nas ações de prevenção e combate a incêndios nas dependências da Assembleia Legislativa;
- atuar no controle de acesso de pessoas, bens e veículos nas dependências da Assembleia Legislativa, inclusive por meio de procedimento de revista, quando necessário;
- conduzir veículo automotor quando necessário ao desempenho de atribuições específicas;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.”

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.374/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Cultura, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as políticas públicas que estão sendo executadas para a promoção do cinema nacional e mineiro em Minas Gerais e as parcerias que estão vigentes com o objetivo de fomentar o setor audiovisual e o valor a elas destinado nos últimos cinco anos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Cultura objetiva receber dos secretários de Estado de Cultura e Turismo e de Governo informações sobre as ações de incentivo e promoção ao setor audiovisual mineiro e nacional no Estado.

Nos últimos anos, o setor audiovisual enfrentou grandes desafios com o desmonte da Agência Nacional de Cinema e o consequente desinvestimento público no setor, contexto agravado pela pandemia de Covid-19. Nesse cenário, as políticas de fomento ao setor ficaram praticamente estagnadas devido ao congelamento dos recursos, o que determinou a paralisação de vários projetos.

Além disso, apesar de fazer sucesso no País e no exterior, as estatísticas sobre o audiovisual no Estado são escassas, geralmente envolvendo dados secundários que não possibilitam ter um retrato mais fundamentado dessa cadeia, como a sua capacidade de gerar renda e atrair investimentos.

Desse modo, julgamos que as questões objeto da proposição são pertinentes e oportunas. Contudo, vislumbramos a necessidade de direcionar o questionamento também ao secretário de Estado de Comunicação e ao presidente da Empresa Mineira de Comunicação, que atualmente são responsáveis por parte importante das políticas de incentivo ao setor por meio da execução da Lei Complementar nº 195, de 8/7/2022 – Lei Paulo Gustavo. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.374/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo, ao secretário de Estado de Governo, ao secretário de Estado de Comunicação Social e ao presidente da Empresa Mineira de Comunicação pedido de informações sobre as políticas públicas que estão sendo executadas para a promoção do cinema nacional e mineiro em Minas Gerais, as parcerias que estão vigentes com o objeto de fomento ao setor audiovisual e o valor a elas destinado nos últimos cinco anos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.412/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – e à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de informações consubstanciadas em cópia do contrato de concessão celebrado entre a Copasa-MG e a Prefeitura Municipal de Contagem e de todos os seus aditivos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita à Arsae-MG e à Prefeitura Municipal de Contagem informações sobre o contrato de concessão celebrado entre a Copasa-MG e essa prefeitura, bem como sobre seus aditivos.

De acordo com o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Todavia, a obrigação de prestar informações do dirigente de entidade estadual da administração indireta reveste-se de características personalistas, ou seja, a responsabilidade pela entrega da informação pela autoridade pública é pessoal, razão pela qual

sugerimos texto substitutivo, acrescentando como destinatária da proposição a dirigente máxima da Arsae-MG. Por outro lado, a mesma obrigação legal não recai sobre a Prefeita Municipal, razão pela qual sugerimos que o requerimento seja endereçado apenas à dirigente da autarquia estadual. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.412/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações substanciadas em cópia do contrato de concessão celebrado entre a Copasa-MG e a Prefeitura Municipal de Contagem e de todos os seus aditivos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.530/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe requer “seja encaminhado ao superintendente da Central de Imóveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre o Campo do Milan, localizado na região do Bairro Minas Caixa, em Belo Horizonte, nas quais se esclareça se o bem imóvel é de propriedade do Estado; se está previsto o leilão do imóvel pelo Estado e sob quais fundamentos; e, na hipótese de ser bem público estadual, se há previsão de manutenção do espaço para uso esportivo ou para outra finalidade”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/4/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita do superintendente da Seplag informações sobre o Campo do Milan, localizado na região do Bairro Minas Caixa, em Belo Horizonte, quanto a sua propriedade pelo Estado, possível leilão e previsão da manutenção de sua finalidade.

Sob a ótica do mérito, o requerimento em comento se justifica pelo poder-dever da Assembleia de monitorar a destinação que é dada aos imóveis públicos, ainda mais quanto ao referido terreno denominado Campo do Milan, que é usado para atividades recreativas e desportivas pela população, o que majora o interesse público envolvido.

No que tange aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado pelo art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Todavia, o § 2º do art. 54 prevê a possibilidade da Mesa da Assembleia de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e, sob uma análise estrita, o correto é que a solicitação em apreço seja destinada ao titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e não a um superintendente do órgão. Desse modo, propomos abaixo o Substitutivo nº 1, para modificar a autoridade responsável por prestar a informação, conforme preceitua a Carta Mineira.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.530/2024, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o Campo do Milan, localizado na região do Bairro Minas Caixa, em Belo Horizonte, por meio das quais se esclareça se o bem imóvel é de propriedade do Estado; se está previsto o leilão do imóvel pelo Estado e sob quais fundamentos; e, na hipótese de ser bem público estadual, se há previsão de manutenção do espaço para uso esportivo ou para outra finalidade.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.610/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a proposição em epígrafe requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações a respeito da carga horária que os servidores do Programa de Recomposição de Aprendizagens – PRA – precisam cumprir, tendo em vista que, na [Resolução nº 4.968](#), que estabelece normas para o cumprimento de carga horária, no Capítulo 2, Seção III, art. 10, os profissionais do PRA não estão incluídos; se nesse programa eles se enquadram como professores ou como administrativos para fins de carga horária; e se o acúmulo de cargos obrigatório, RB + extensão, faria com que o servidor trabalhasse 48 horas em descumprimento ao Estatuto do Servidor e ao acordo coletivo de carga horária para professores; bem como sobre quais atitudes estão sendo tomadas para resolver a situação desses servidores.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita esclarecimentos ao secretário de Estado da Educação sobre a atuação de servidores da rede estadual de ensino no Plano de Recomposição das Aprendizagens – PRA. Mais especificamente, indaga se esses servidores fazem parte do quadro administrativo ou do magistério para fins de cumprimento de carga horária, se o acúmulo do regime básico do servidor acrescido da carga horária já cumprida na unidade de ensino faz com que ele ultrapasse a carga horária permitida pelo Estatuto do Servidor e pelo acordo coletivo vigente, bem como solicita informações sobre as medidas adotadas para resolver eventuais situações conflitantes em relação ao cumprimento da carga horária.

O PRA é um programa da Secretaria de Estado de Educação, iniciado em 2023, com o objetivo de apoiar as escolas estaduais na elaboração de estratégias de ensino por meio do Currículo Referência de Minas Gerais para a melhoria da aprendizagem dos estudantes na educação básica e dos indicadores educacionais da rede estadual de ensino.

Os editais de seleção interna para o PRA visam preencher vagas temporárias para os cargos de Especialista em Educação Básica e Professor de Educação Básica e estabelecem que as atividades dos servidores selecionados são definidas pelas

Superintendências Regionais de Ensino. A carga horária corresponde ao regime básico do cargo e pode ser acrescida do tempo já cumprido na unidade de ensino de lotação, conforme necessário.

Em nossa análise, a indagação quanto à carga horária a ser cumprida pelos servidores que atuam no referido programa é legítima, pois permitirá a este Parlamento acompanhar a execução desta importante política pública. No entanto, julgamos necessário realizar ajustes no teor do requerimento para torná-lo mais assertivo e claro. Assim, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento em análise está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constitui crime de responsabilidade. Não há, portanto, óbices jurídicos quanto à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.610/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a carga horária dos Especialistas em Educação Básica e Professores de Educação Básica que atuam no Plano de Recomposição das Aprendizagens, para que esclareça se o acúmulo do regime básico do servidor com a extensão de carga horária já cumprida na unidade de ensino de lotação ultrapassa o limite legal e quais os procedimentos adotados pela Secretaria para resolver eventuais conflitos em relação ao cumprimento da carga horária.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.863/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe requer “seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os leilões, as licenças ambientais e as concessões rodoviárias efetivadas pela Seinfra entre os anos de 2019 e 2024, especialmente no que se refere ao projeto do rodoanel metropolitano da RMBH, incluindo-se dados sobre os valores envolvidos, os prazos de execução contratual e os cronogramas de desembolso”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/5/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o requerimento de buscar informações sobre as concessões rodoviárias efetivadas no Estado no período entre 2019 e 2024, em especial daquela relativa ao Rodoanel Metropolitano. De fato esse decurso temporal foi profícuo em processos de concessão rodoviária em Minas Gerais capitaneados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Do ponto de vista legal, o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte. Assim, entendemos que ela deve prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.863/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.996/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao procurador-geral adjunto de Justiça pedido de informações sobre a existência de estudo técnico sobre a contaminação da água no Município de Itabira decorrente de atividades minerárias, e os impactos dessa contaminação na saúde da população, adotando-se, caso não exista o referido estudo, a providência de elaborá-lo às expensas da Vale, tendo em vista o termo de compromisso firmado pela empresa com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de melhorar a disponibilidade hídrica em Itabira.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento foi proposto durante audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ocorrida no dia 6/5/24, cuja finalidade foi debater a qualidade da água do Município de Itabira e a exposição dos moradores a possível contaminação desse recurso. A reunião trouxe à tona relatório do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, que teria atestado teores significativos de chumbo, manganês e alumínio em todos os pontos de coleta para análise da qualidade de água no município.

Com base na análise dos dados de monitoramento do período de 2014 a 2023, o referido relatório atestou níveis elevados de coliformes fecais na água de Itabira nos seis pontos de monitoramento estabelecidos pelo Igam, além de teores acima dos padrões de manganês em todas as amostras, de ferro dissolvido em 66% delas, de alumínio dissolvido em 25% e de sulfetos em 45%. Os participantes da audiência pública relacionaram a poluição da água às atividades da mineradora Vale no município.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes e a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Para além das hipóteses mencionadas na Constituição do Estado, o Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, prevê ainda outra possibilidade de solicitação de informações, na qual os destinatários podem ser autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública, incluídos os chefes de cada um desses órgãos. No entanto, vale frisar, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta.

Assim, considerando que a solicitação em discussão se relaciona às funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.996, de 2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.134/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita “seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a não conclusão da obra de pavimentação asfáltica da LMG-479, nos trechos entre as cidades de Januária e Chapada Gaúcha, já iniciada em 8km, de um total de 50km, anunciados publicamente à população, uma vez que a condição atual da rodovia ameaça a segurança de seus usuários e produz entraves à circulação em geral”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5/6/2024, busca obter do diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais informações sobre a obra de pavimentação asfáltica da Rodovia LMG-479.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.134/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.139/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do andamento das obras de pavimentação da MG-437, especificando o prazo para conclusão do processo de licitação das obras, bem como os investimentos realizados.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5/6/2024, busca obter do diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais informações sobre as obras de pavimentação da Rodovia MG-437, com especificação do prazo para a conclusão do processo de licitação das obras e dos investimentos realizados.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.139/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.143/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre as ações que estão sendo planejadas com o intuito de prevenir a submissão de trabalhadores a situações análogas à de escravo no Estado, em razão do início da colheita da safra de café, pois, conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego, Minas Gerais lidera há 10 anos o número de crimes dessa natureza.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações da secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre as ações desenvolvidas para prevenir a submissão de trabalhadores a situações análogas às de escravo no Estado.

O requerimento foi proposto durante audiência pública da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social em 16/5/2024, realizada para debater a situação do trabalho análogo à escravidão no Município de Varginha e região, bem como suas implicações para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores.

Minas Gerais lidera a “Lista suja” do governo federal em relação à ocorrência de trabalho análogo à escravidão. De acordo com o *ranking* nacional divulgado pelo Ministério do Trabalho em abril de 2024, dos 654 nomes de empresas e pessoas físicas denunciadas, 151 estão no Estado, quase o dobro do registrado em São Paulo, que ficou em segundo lugar, com 78 registros. A região do Sul do Estado concentra entre 8 e 10% dos casos encontrados em todo o País; além disso, o setor da cafeicultura concentra boa parte dos trabalhadores regatados em condições análogas à de escravo.

Não obstante a fiscalização do trabalho seja uma atribuição da União, Estados e municípios podem atuar para prevenir a submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho. Assim, consideramos que as informações requeridas são pertinentes e que a solicitação em tela está em consonância com a ação fiscalizadora desta Casa, sendo legítimo aos parlamentares inquirir o Poder Executivo sobre o andamento de ações que repercutem na qualidade de vida da população mineira.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.143/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.233/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os indeferimentos de solicitações de afastamento de servidores para participar do Programa de Desenvolvimento para Professores de Língua Inglesa – PDPI –, em Athens, no Estado de Ohio, nos Estados Unidos da América, no período de 28/6/2024 a 8/8/2024, esclarecendo-se qual a natureza da limitação orçamentária que impede a concessão de afastamento para participação no PDPI e se há alguma previsão para a ampliação dessa verba no futuro próximo; se existe uma política específica da Secretaria de Estado de Educação em relação ao afastamento de servidores para participação em programas de desenvolvimento profissional, como o PDPI e, em caso afirmativo, quais são os critérios e procedimentos estabelecidos para a concessão de tais afastamentos; se há alguma possibilidade de explorar fontes alternativas de financiamento para cobrir os custos associados à participação de servidores em programas de aperfeiçoamento profissional como o PDPI; como será comunicada aos servidores a decisão de indeferimento da solicitação de afastamento e se serão oferecidas alternativas ou orientações adicionais para lidar com essa situação; e quantos servidores fizeram o requerimento de afastamento para participação no PDPI em 2024 e, destes, quantos pedidos foram deferidos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 21/3/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre aspectos relacionadas à possibilidade de participação de servidores da Secretaria de Estado de Educação no Programa de Desenvolvimento para Professores de Língua Inglesa nos Estados Unidos – PDPI –, do governo federal.

O mencionado programa é gerido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – e atende os objetivos de valorizar os profissionais das redes públicas da educação básica e fortalecer o domínio das habilidades de compreensão, conversação, leitura e escrita em inglês. São parceiros do PDPI a Embaixada dos Estados Unidos no Brasil e a Comissão Fulbright.

O Edital nº 32/2023, do PDPI, tem por finalidade selecionar professores de língua inglesa da educação básica em efetivo exercício nas redes públicas de ensino para participar de curso intensivo de seis semanas em universidade nos Estados Unidos. A vigência da bolsa é de julho a agosto de 2024. O Anexo I do edital determina que a secretaria de educação à qual o candidato esteja vinculado deve formalizar a anuência à participação do servidor no curso.

No âmbito do Estado, o Decreto nº 48.176, de 2021, dispõe sobre as concessões de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A norma estabelece as diretrizes a serem seguidas pelo órgão de lotação do servidor quanto à autorização de afastamento decorrente da participação em curso ou ação de formação. No entanto, não são conhecidos os critérios específicos que balizam as autorizações dessa natureza para cada caso.

Assim, pode ser medida que contribua com a transparência dos atos da administração pública o pedido de esclarecimento à SEE quantos aos aspectos mencionados no requerimento em análise.

No que concerne aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.233/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.353/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre qual a equipe disponível para atuação na Casa de Direitos Humanos; quais os serviços oferecidos e quantos atendimentos foram prestados; qual o montante de recursos destinado a esse equipamento e quais os principais gargalos e problemas identificados pela equipe, nos últimos oito anos; quais e quantos atendimentos foram prestados em cada um dos quatro centros de referência em direitos humanos; quais as equipes disponíveis para atuação nesses centros; qual o montante de recursos destinado a cada um desses equipamentos; se há previsão de ampliação desses equipamentos no Estado; quais os principais gargalos e problemas identificados pelas equipes, nos últimos oito anos; como funciona o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH; quantos municípios já aderiram a esse sistema; e quais e quantos atendimentos foram prestados em cada uma das três vertentes de atendimento (grupos temáticos, tipos de violência ou violação de direitos) desde o seu lançamento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber da titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – informações detalhadas sobre a Casa de Direitos Humanos, os quatro centros de referência em direitos humanos do Estado e o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH.

Ressalta-se que o requerimento em tela decorre do plano de trabalho da Comissão de Direitos Humanos relativo ao tema “Balanço das políticas públicas de promoção e reparação em direitos humanos do Estado, com foco no atendimento prestado pelos equipamentos Casa de Direitos Humanos – CDH – e Centros de Referência em Direitos Humanos – CRDHs – e no funcionamento do projeto Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH” no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco 2023-2024. Essa iniciativa se traduz no acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado, realizado pelas comissões permanentes desta Casa por meio de seus instrumentos ordinários, com o objetivo de obter um quadro mais detalhado acerca de sua implementação, a partir da seleção de temas específicos para esse monitoramento, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

A Casa de Direitos Humanos é um espaço destinado a facilitar o acesso da população a serviços e programas voltados à proteção dos direitos humanos. A Coordenadoria da CDH planeja, coordena, supervisiona, orienta, articula e avalia ações de apoio aos conselhos estaduais de direitos e demais órgãos colegiados vinculados à política de direitos humanos. Dentre as principais atribuições da Coordenadoria está a de promover o fortalecimento dos mecanismos de participação social por meio do apoio a projetos e fomentar

atividades de mobilização, diálogos sociais e de intervenção, decisão e monitoramento relacionadas à melhoria da atuação dos conselhos estaduais de direitos.

Os Centros de Referência em Direitos Humanos são equipamentos públicos para oferecimento de ações de promoção em direitos humanos (cursos, oficinas, rodas de conversas e campanhas educativas, entre outros), atendimento multidisciplinar de proteção em direitos humanos e articulação da rede local.

O projeto SER-DH tem como objetivo estabelecer, em conjunto com atores governamentais e não-governamentais, ferramentas de fortalecimento, modelagem e integração de redes setoriais de promoção e proteção de direitos. Atualmente, compõem a metodologia 34 grupos temáticos em direitos humanos, 45 tipos de violação e 32 direitos.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e vão subsidiar a Comissão de Direitos Humanos nos trabalhos de monitoramento realizados no âmbito do Tema em Foco 2023-2024, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.353/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.390/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas nos valores dos recursos de custeio e de investimento aplicados na instituição nos anos de 2023 e 2024, discriminando quais valores são especificamente do Tesouro Estadual, de emendas parlamentares estaduais e federais, de transferências, de convênios e de outras fontes extraordinárias, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 20/6/2024, a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos

da Mulher, que receberam Leticia Baptista Gamboge Reis, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da chefe da PCMG informações sobre os valores dos recursos de custeio e de investimento aplicados na instituição nos anos de 2023 e 2024, discriminando-se quais valores são especificamente do Tesouro Estadual, de emendas parlamentares estaduais e federais, de transferências, de convênios e de outras fontes extraordinárias.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.390/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.391/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas, com a devida urgência, nos dados relacionados às publicações e aos pagamentos, inclusive de valores retroativos, das promoções, progressões e adicionais de desempenho a que fazem jus os servidores, nos últimos três anos, discriminando-se as informações de acordo com cada cargo policial e administrativo e indicando-se se existe algum atraso nessas publicações e nos respectivos pagamentos, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 20/6/2024, a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos da Mulher, que receberam Leticia Baptista Gamboge Reis, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da chefe da PCMG dados relacionados às publicações e aos pagamentos, inclusive de valores retroativos, das promoções, progressões e adicionais de desempenho a que fazem jus os servidores, nos últimos três anos, discriminando-se as informações por cargo, policial e administrativo, e indicando-se se existe algum atraso nessas publicações e nos respectivos pagamentos.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.391/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.392/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas, com a devida urgência, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, nos dados detalhados do quadro de pessoal da instituição, indicando para cada carreira policial e administrativa o quantitativo de servidores previsto em lei, o quantitativo atualmente em exercício e os respectivos déficits percentuais, explicitando, ainda, o número máximo atualmente permitido para o provimento de cargos policiais na PCMG, considerando-se o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 20/6/2024, a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos da Mulher, que receberam Letícia Baptista Gamboge Reis, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da chefe da PCMG dados detalhados do quadro de pessoal da instituição, indicando para cada carreira policial e administrativa o quantitativo de servidores previsto em lei, o quantitativo atualmente em exercício e os respectivos déficits percentuais, bem como o número máximo atualmente permitido para o provimento de cargos policiais na PCMG, considerando-se o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras

autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.392/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.393/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os postos orgânicos coletivos em operação na instituição que não possuem autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para funcionamento, incluída a previsão para a devida regularização da situação, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 20/6/2024, a 2ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Erlon Dias do Nascimento Botelho, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do comandante-geral informações sobre os postos orgânicos coletivos em operação na instituição que não possuem autorização da ANP para funcionamento e sobre a previsão para a sua regularização.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.393/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.395/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os dados referentes aos recursos destinados à corporação, no período de junho de 2023 a junho de 2024, tanto para custeio quanto para investimento, discriminando-se os valores oriundos do Tesouro Estadual ou exclusivamente empenhados pelo governo do Estado, com a descrição das respectivas fontes, bem como os valores provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais, recursos federais, convênios com repasse financeiro, nas esferas estadual, federal, municipal e privada, e demais fontes aplicáveis, de forma a complementar as informações apresentadas durante a 1ª Reunião Especial da comissão, realizada em 20/6/2024, para obter informações sobre a gestão da PMMG, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 20/6/2024, a 1ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos da Mulher, que receberam Rodrigo Piassi do Nascimento, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do comandante-geral informações sobre os recursos destinados à corporação, no período de junho de 2023 a junho de 2024, tanto para custeio quanto para investimento, discriminando-se os valores oriundos do Tesouro Estadual ou exclusivamente empenhados pelo governo do Estado, com a descrição das respectivas fontes, bem como os valores provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais, recursos federais, convênios com repasse financeiro, nas esferas estadual, federal, municipal e privada, e demais fontes aplicáveis.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.395/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.444/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1370.01.0029549/2021-78, referente ao processo de Otimização da Regularização Ambiental em Minas Gerais – Aperfeiçoamento dos Processos, Procedimentos e Atos Normativos, em que, através de processo de doação de serviços à Semad, a Fiemg contrata consultoria ambiental para revisão de todas as normas ambientais do Estado.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 4/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 20 a 28/6/2024, o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, ocasião em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 20/6/2024, 1ª Reunião Espricisl da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que recebeu Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1370.01.0029549/2021-78, referente ao processo de Otimização da Regularização Ambiental em Minas Gerais – Aperfeiçoamento dos Processos, Procedimentos e Atos Normativos, em que, através de procedimento de doação de serviços à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, a Federação das Indústrias de Minas Gerais – Fiemg – contrata consultoria ambiental para revisão de todas as normas ambientais do Estado.

Essa prestação de serviços de consultoria por empresas privadas à Semad, com o objetivo de atualizar e revisar normas ambientais, foi questionada pela parlamentar autora do requerimento pelo fato de que essas empresas estariam sendo custeadas pela Fiemg. Foi alegado possível conflito de interesses entre consultorias privadas e Secretaria de Estado, uma vez que essas empresas também prestam serviços às mineradoras. Assim, ao realizar o assessoramento à Semad, teriam acesso a informações privilegiadas sobre licenciamento ambiental enquanto atuam em favor das empresas de mineração.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.444/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.464/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações acerca do planejamento, no escopo das competências da pasta, para a implementação da Lei nº 24.786, de 6/6/2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado, ressaltando-se que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Sedese, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 4/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 26/6/2024, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, que receberam Alê Portela, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o planejamento da pasta para a implementação da Lei nº 24.786, de 6/6/2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.464/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.465/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações acerca do Conselho

Estadual de Juventudes, com vistas a esclarecer os critérios para a seleção dos conselheiros representantes da sociedade civil, uma vez que o edital, publicado em 8 de junho, não prevê a realização de eleições para esses conselheiros, ressaltando-se que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Sedese, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 4/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 26/6/2024, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, que receberam Alê Portela, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre os critérios para a seleção dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Juventudes, uma vez que o edital, publicado em 8 de junho, não prevê a realização de eleições para a escolha desses conselheiros.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.465/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.466/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações acerca das políticas para a pessoa idosa, nas quais constem as propostas para a ampliação do atendimento a esse segmento; o prazo para a conclusão e entrega do Plano Estadual para o Idoso; e as ações e investimentos direcionados às instituições de longa permanência para idosos, ressaltando-se que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da pasta de que é titular, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 4/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 26/6/2024, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, que receberam Alê Portela, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre as políticas para a pessoa idosa, nas quais constem as propostas para a ampliação do atendimento a esse segmento; o prazo para a conclusão e entrega do Plano Estadual para o Idoso; e as ações e investimentos direcionados às instituições de longa permanência para idosos.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.466/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Local Visitado: Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres – Cerna –, no Município de Belo Horizonte

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 118/2023, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher visitou, em 2/5/2024, o Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres – Cerna –, em Belo Horizonte, para averiguar o funcionamento do atendimento de mulheres em situação de violência e as ações desenvolvidas no Centro para o fomento de metodologias, programas de assistência, formação e construção de redes de atenção às mulheres para outros centros de referência e para os diversos equipamentos de políticas públicas do Estado.

A deputada Ana Paula Siqueira, presidenta da comissão, realizou a visita, que teve a participação de: Máira Cristina Corrêa Fernandes, superintendente de Articulação de Políticas para Mulheres da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Sedese; Joana Moraes Rebelo Horta Lopes, chefe de gabinete da Sedese; Barbara Queiroz Abras Franco, assessora-chefe de Relações Institucionais da Sedese; Simone França, técnica de monitoramento social do Cerna; Gleice Peixoto Nogueira, técnica social do Cerna; Bárbara Duarte Queiroz, assessora jurídica do Cerna; Patrícia Habkoug, promotora de Justiça, coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CAOVD – do

Ministério Público de Minas Gerais – MPMG; Carolina Lopes, assistente social do CAOVD do MPMG; Solange Rodrigues Barbosa, representante do movimento Mulheres em Reconstrução; e Élia Brito da Cruz, assessora da deputada Ana Paula Siqueira.

Relato

No início da visita, a deputada Ana Paula Siqueira solicitou uma descrição das instalações do Cerna, e foram percorridos os seguintes ambientes: uma sala com algumas mesas, onde trabalha a equipe do Centro e onde é feito o registro dos prontuários e os cadastros no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Sima¹ –, além de outras atividades, tais como a articulação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (doravante Rede); e as salas de atendimento 1, 2 e 4, todas contando com mesa, cadeiras, sofá e computador, nas quais é prestada a assistência individualizada. Seguiu-se, depois, para uma ampla sala denominada plenária, onde são realizadas as reuniões dos vários órgãos colegiados que têm sede no mesmo prédio (denominado Casa de Direitos Humanos / Espaço de Cidadania), a exemplo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh –, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca –, do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – Cogemas-MG –, do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – e do Conselho Estadual da Juventude – Cejuve.

A deputada Ana Paula Siqueira esclareceu acerca da motivação para a visita e seus objetivos, frisando que haveria ênfase no programa *Banco de Empregos – A Vez Delas*², em razão de ser esse o tema escolhido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para o *Tema em Foco 2023-2024*³, que consiste no monitoramento intensivo de temas de políticas públicas feito pelas comissões permanentes da ALMG, com duração de até dois anos para o desenvolvimento de suas ações. Ao final desse período, cada comissão apresentará um relatório de atividades em que constarão suas conclusões e eventuais sugestões de encaminhamentos.

Patrícia Habkhouk, coordenadora do CAOVD do MPMG, salientou que o Cerna é a referência estadual na capacitação e no apoio para as instâncias municipais, além de também realizar atendimentos, presenciais e *online*, porém ainda necessitando de algumas melhorias como, por exemplo, nos equipamentos para o atendimento virtual.

Simone França, técnica de monitoramento social do Cerna, esclareceu que o trabalho feito junto às mulheres que chegam espontaneamente ou são encaminhadas pela Rede e pelos municípios não se restringe a ouvir, cadastrar, orientar e referenciar: há um acompanhamento próximo, de modo a assegurar a efetivação do atendimento, seja ele presencial ou *online*. Gleice Nogueira, técnica social do Cerna, explicou que o primeiro atendimento, realizado nas salas individualizadas, é o psicossocial. Maíra Fernandes, superintendente de Articulação de Políticas para Mulheres da Sedese, reiterou a fala de Simone França: a equipe não apenas indica onde ir, não só referencia e explica todo o processo, mas segue acompanhando as mulheres, inclusive no interior do Estado. Portanto, não se trata apenas de um primeiro atendimento e sim de um acompanhamento longitudinal com suporte social, psicológico e jurídico, individual e em grupo, até a mulher romper o ciclo de violência. Simone França acrescentou que mesmo após superarem a situação de violência e terem trabalhado um plano de segurança, mesmo após os casos terem sido arquivados, algumas mulheres ainda necessitam de suporte social e/ou jurídico, e a equipe técnica do Cerna continua nesse acompanhamento, o que foi confirmado por Bárbara Queiroz, assessora jurídica do Cerna. Respondendo a questionamento de Patrícia Habkhouk, Simone França disse que já houve fila de espera para atendimento, mas não há no momento.

Ainda sobre o tema, a superintendente de Articulação de Políticas para Mulheres da Sedese mencionou alguns dados: em média, são atendidas de 30 a 40 mulheres por mês pelo Cerna, cerca de dez ou doze casos por técnica; até a data da visita, em 2024, foram atendidas 54 mulheres, que se encontram em acompanhamento contínuo; e, em média, são 250 mulheres e 2.000 a 2.400 atendimentos por ano, sendo esta a medida para o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Além disso, ela explicou que também prestam apoio técnico aos Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher – Creams –, existentes em 32 municípios do Estado⁴. A deputada Ana Paula Siqueira perguntou sobre a perspectiva de abertura de novos Creams, e Maíra Fernandes

explicou que têm somente a perspectiva de capacitação e de oferta dos sistemas de monitoramento e avaliação, trabalhando de modo a apoiar os municípios para articular a política.

A superintendente também explicou que hoje cerca de 30 municípios procuram pelo atendimento do Cerna, número que supera a média anterior de 2018 e 2019, de 18. A deputada questionou sobre ser uma fração mínima, haja vista o número de municípios em Minas Gerais, e Máira Fernandes esclareceu serem vários os motivos, entre eles o não encaminhamento pelos Centros de Referência de Assistência Social – Cras –, em especial nos municípios de porte I⁵, nos quais ainda há muita dificuldade em se identificar casos de violência doméstica e familiar quando não existe violência física, devido à maior prevalência da cultura patriarcal nessas localidades. Para enfrentar esse problema, têm trabalhado com um calendário de capacitação no interior do Estado, tendo sido alcançados 91 municípios em 2021, *online*. Nessa atividade, divulgam direitos e o atendimento do Cerna, enfatizam a importância da criação de Creams e da realização de conferências e estimulam o uso dos procedimentos do Sima Mulher, hoje utilizado por 15 dos 32 Creams existentes. Nesse momento, a coordenadora do CAOVD do MPMG pontuou sobre a necessidade de se pensar campanhas educativas sobre o Cerna, para divulgar a sua própria existência, com o que concordou a presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, acrescentando que o desafio é falar com quem está fora da política.

Patrícia Habkhouk salientou a excelência do serviço prestado pelo Cerna e de sua metodologia e destacou a seriedade e o comprometimento do trabalho realizado, apesar das dificuldades, entre as quais equipe pequena, casos que exigem mais de uma centena de atendimentos devido à situação de total vulnerabilidade da mulher e prédio antigo e sem segurança. Asseverou ser necessário ampliar a equipe, divulgar o serviço e fortalecer o Cerna, inclusive em razão da especificidade do tipo de violência com a qual lidam e da situação de algumas mulheres, que não conseguem sequer dar os próprios passos.

Quanto ao aspecto da segurança, a deputada Ana Paula Siqueira falou sobre o abandono não só do edifício mas também de seu entorno, com acesso sombrio em meio a uma espécie de corredor na rua, e Máira Fernandes esclareceu acerca de algumas medidas adotadas: todos os que entram no prédio registram seus nomes e número de documento de identificação em um livro; não é permitido o acesso de homens ao Cerna; ao telefone, não informam que o Centro Risoleta Neves está ali; o endereço não consta nas notificações; e hoje já contam com linhas de celular institucionais. Em relação a um espaço mais adequado, Joana Lopes, chefe de gabinete da Sedese, ponderou acerca da relevância de ser um local onde caibam as salas de atendimento com a devida privacidade; Gleice Nogueira disse da importância de ser em endereço central na capital para facilitar o acesso de quem vem do interior; e Máira Fernandes acrescentou que, além da viabilidade técnica, há uma série de procedimentos burocráticos para se viabilizar uma nova locação.

Solange Barbosa, representante do movimento Mulheres em Reconstrução, relatou sua experiência como ex-assistida pelo Cerna, em 2017, e manifestou sua impressão de que, nos últimos anos, a prestação do serviço vem decaindo, tanto em qualidade quanto na quantidade de mulheres atendidas, alegando, ainda, que o número de atendimentos informado não corresponde à realidade, haja vista os registros no livro de entrada do prédio. Avaliou, também, que as políticas públicas e os equipamentos do Estado relacionados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher têm, de modo geral, sido abandonadas pelo governo após 2018 e, concomitantemente, o número de feminicídios tem aumentado. A deputada Ana Paula Siqueira comentou que a participação de Solange Barbosa era legítima, pois ela havia sido resgatada por aquele serviço. Já a coordenadora do CAOVD também lamentou o aumento do número de feminicídios, contudo elogiou o trabalho do Cerna e sua metodologia. Asseverou que a assistência psicossocial nos municípios tem que ser fortalecida e que a vocação do Cerna deve ser interiorizar a política, por meio das capacitações, e, subsidiariamente, atender.

Em resposta à crítica sobre o número de atendimentos, a superintendente de Articulação de Políticas para Mulheres da Sedese esclareceu que muitos são feitos *online* e que os prontuários não podem ser publicizados, portanto a quantidade de acessos registrada na portaria do edifício não reflete o quantitativo do trabalho realizado. Máira Fernandes também garantiu que todas as

mulheres que chegam ao Centro Risoleta Neves, espontaneamente ou encaminhadas pela Rede, são atendidas. Respondendo a questionamento da deputada Ana Paula Siqueira explicou, junto com Gleice Nogueira e Joana Lopes, sobre o fluxo: desde 2013, por força de normativa federal e por uma questão da Rede, todas têm que ser referenciadas no Cream do município, que é o Benvinda no caso de Belo Horizonte, o mesmo ocorrendo nos demais municípios, sendo que os 856 Cras e os 286 Creas existentes em Minas Gerais também cumprem esse papel, especialmente onde não existe Cream; ali é feito o primeiro atendimento, com o registro de dados e, nos casos mais complexos, o atendimento segue para o Cerna, de forma presencial ou virtual. Assim, o Centro Risoleta Neves figura como uma retaguarda do serviço, acompanhando todo o caminho das mulheres nos casos mais graves; todavia nos Creams, Cras e Creas a metodologia pode ser outra, ainda que a do Cerna seja oferecida e disponibilizada nas capacitações que vêm sendo realizadas, por meio da adesão ao Sima Mulher.

A deputada Ana Paula Siqueira pontuou que as demandas relativas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher sempre se repetem, que a adesão de apenas 15 municípios ao Sima Mulher é praticamente nada, quase um teste, não significando muito, e que o importante é a existência dos Creams. Nessa perspectiva, questionou: como avançar nessa política e dar uma resposta concreta, na visão do Cerna, como ganhar escala no contexto estadual? Além disso, perguntou sobre os avanços de 2017 até o presente e sobre o planejamento para ampliar os serviços e o alcance em 2024, 2025 e 2026. Élia da Cruz, assessora da parlamentar, complementou indagando sobre se há a possibilidade de articular o desenho operacional da metodologia do Sima com os sistemas locais, dos municípios.

Maíra Fernandes informou não ser possível a articulação do Sima com os sistemas locais e, em resposta à deputada Ana Paula Siqueira, afirmou ser bastante difícil, em qualquer estado, alcançar todos os municípios, especialmente em Minas Gerais dada a sua dimensão territorial. Tal ocorre, segundo ela, devido a limitações orçamentárias, pois não existe um fundo nacional destinado à política de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e muitos públicos disputam, na esfera federal, os mesmos recursos financeiros. Já em âmbito estadual, com a criação da Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres na estrutura da Sedese, há orçamento específico na Lei Orçamentária Anual – LOA – para a política, contudo insuficiente para todas as ações, donde se torna necessário fazer escolhas, e as atividades de capacitação para os municípios e a oferta de adesão à ferramenta Sima Mulher têm sido priorizadas, inclusive já com a previsão de recursos para diárias de viagem que permitirão atividades nas 22 regionais do Estado. A superintendente avaliou ser fundamental, a longo prazo, uma articulação entre o Legislativo e o Executivo estaduais a fim de se conseguir um orçamento federal específico para a política. Já a deputada Ana Paula Siqueira ponderou acerca da necessidade de se pensar outras estratégias, além de recursos financeiros, para alavancar a política, pois cada vida salva importa.

A parlamentar perguntou, também, sobre o programa *Banco de Empregos – A Vez Delas*. A superintendente de Articulação de Políticas para Mulheres da Sedese explicou a metodologia: como ferramentas, foram concebidos o Sima Mulher e o Sima Empresas, ambos funcionando por meio de um sistema de preenchimento de caixas com informações tais como horários e capacitação e, então, busca-se um *match*. Contudo, se percebeu que os currículos cadastrados não correspondem ao perfil das vagas ofertadas pelas empresas, sendo, assim, necessária uma capacitação das mulheres interessadas, além do trabalho com o eixo psicossocial para que estejam preparadas, por exemplo, para as entrevistas de emprego e para o desenvolvimento de uma carreira. Maíra Fernandes falou, ainda, que têm desenvolvido um trabalho de sensibilização do mercado, inclusive sobre a possibilidade de as próprias empresas ofertarem as capacitações relevantes, e disse da impossibilidade de as contratantes divulgarem sua participação no programa ou anunciarem alguma contratação feita por meio dele, haja vista a centralidade do sigilo em relação a essas mulheres e a cautela para sua não-exposição e não-discriminação. Porém, é emitido certificado de empresa aderente ao *A Vez Delas* para ser utilizado como pontuação em indicadores, tais como o Índice de Satisfação Geral – ISG – e o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do governo federal.

Respondendo a questionamento de Patrícia Habkoug, a superintendente esclareceu que atualizações no Sima permitirão, até o final do ano, que qualquer órgão da Rede possa encaminhar currículos, pois hoje esse cadastro é feito apenas pelo Cerna no primeiro atendimento e muitas mulheres estão interessadas nisso, e não no acompanhamento. Carolina Lopes, assistente social do CAOVD do MPMG, perguntou se há alguma conexão do Sima Empresas com o Sistema Nacional de Emprego – Sine –, e Máira Fernandes respondeu que não, mas hoje pensam nessa possibilidade de ampliação da ferramenta do Sima de modo a possibilitar diálogo com outros sistemas e a enviar os currículos para todo e qualquer cadastro de vagas, a exemplo do Sine (que agora tem reserva de vagas para mulheres em situação de violência), não se limitando, portanto, às empresas cadastradas no sistema estadual, hoje em número de apenas seis.

Patrícia Habkoug destacou a importância da lei que criou o banco de empregos para mulheres vítimas de violência, a qual resulta de projeto de lei de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, porém, avaliou que o *A Vez Delas*, resultante de sua regulamentação pelo Poder Executivo, está sendo muito subutilizado, considerando-se os números e resultados do Sima. Portanto, há que se pensar em maneiras de se fazer do banco algo de fato, de se ampliar a iniciativa e de se facilitar o acesso tanto de potenciais fontes de empregos quanto das mulheres interessadas por meio de outras estratégias, de modo a incrementar as possibilidades de colocação para essas mulheres. Falou inclusive sobre a possível estratégia de se divulgar esse banco de empregos nas cidades do interior de Minas Gerais, pois são diversas as empresas que atuam em diferentes setores da economia e com muitos postos de trabalho em todo o Estado. A deputada Ana Paula Siqueira concordou, dizendo da necessidade de se criar mecanismos para identificar tais possibilidades e de se pensar, também, em meios para envolver as concessionárias de serviços públicos.

Nesse sentido, Máira Fernandes mencionou um acordo de cooperação firmado com o Tribunal Regional Eleitoral – TRE –, com a destinação de um percentual das vagas de terceirizados em serviços gerais para as mulheres em situação de violência, e uma decisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, acerca da reserva de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade no Poder Judiciário, em tribunais e conselhos, nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados. A coordenadora do CAOVD reforçou a importância desse tipo de iniciativa e a relevância de se incluir o MPMG, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Defensoria Pública estadual e a própria ALMG em arranjos semelhantes, pois há enorme potencial de vagas de empregos, nessas instâncias, por meio dos serviços terceirizados, e em todo o Estado. A superintendente de articulação de políticas para mulheres da Sedese afirmou haver essa possibilidade, todavia reforçou a necessidade de atualização do Sima, prevista para dezembro de 2024, para desvincular o cadastro de currículos a um primeiro atendimento psicossocial, pelo Cerna, das mulheres interessadas. Joana Lopes reiterou a questão da falta de qualificação das mulheres interessadas, inclusive em relação a vagas do Sine, e a centralidade do preparo socioemocional para a obtenção do emprego e sua manutenção. Já Carolina Lopes ponderou que, se for ampliada a oferta de vagas, maiores serão as chances de colocação das mulheres, mesmo as não tão qualificadas.

A deputada Ana Paula Siqueira comentou que, muitas vezes, trata-se de um primeiro emprego, independentemente da faixa etária, pois há mulheres que só conseguem romper o ciclo de violência após muitos anos, por vezes décadas, daí a relevância da assistência prestada pelo Cerna. Contudo, ponderou que não se trata de algo que envolva necessariamente recursos financeiros, mas sim a articulação e a ampliação do sistema como um todo, em ambas as pontas, de modo a imprimir-lhe uma melhor dinâmica de funcionamento e maior efetividade. Máira Fernandes concordou com tais observações, contudo, a fim de alinhar expectativas, reiterou as dificuldades relativas à qualificação, acrescentando que pode também ocorrer de a mulher não querer a vaga devido à baixa remuneração ou a impedimentos decorrentes do horário de trabalho, concluindo que a empregabilidade de mulheres em situação de violência é uma questão complexa, e não apenas de aumento de vagas, pois estas têm que ser condizentes com o perfil dessas mulheres.

A presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher perguntou acerca das atividades de qualificação e capacitação ofertadas pelo Estado para essas mulheres e a superintendente mencionou o Projeto Moda, de corte e costura, hoje desenvolvido em

35 municípios, havendo previsão de sua ampliação pela Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, da Sedese, e estarem buscando capacitação para camareiras, por terem identificado essa demanda. Barbara Franco, assessora-chefe de Relações Institucionais da Sedese, informou que está em curso tratativa com o Senac para a disponibilização de 8.000 vagas, até meados de 2024, para a capacitação prioritariamente no setor do turismo. Porém, ressaltou que os programas e ações da Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda – em geral, cursos de ofícios – são destinados aos vários públicos atendidos pela Sedese visando sua inclusão produtiva e consequente autonomia com a quebra do ciclo da pobreza, e não apenas a mulheres em situação de vulnerabilidade ou de violência, ainda que também haja um olhar para elas. Joana Lopes lembrou que o trabalho junto a essas mulheres, realizado pelo Cerna, é sobretudo o de seu preparo socioemocional, considerando todas as particularidades de sua situação de fato, aí incluídas questões de maternidade, horários e local de residência, o que precede a sua inserção e adaptação no mercado de trabalho. Solange Barbosa acrescentou: essas mulheres precisam de assistência psicossocial para saber de onde vieram e para onde podem ir. Patrícia Habkook reconheceu que o Cerna é um ponto de avanço, apesar de todas as dificuldades e críticas, mas sugeriu, talvez, a elaboração de uma espécie de piloto para englobar e avançar em todas as questões abordadas naquela visita, com a inclusão das instâncias envolvidas ou que possam vir a contribuir, para se expandir as possibilidades de oferta de uma vida justa para as mulheres em situação de violência, com autonomia.

A deputada Ana Paula Siqueira encerrou a visita com um balanço final: há uma ferramenta destinada à implementação do *A Vez Delas*, o modelo que se tem em Minas Gerais, para dar efetividade à avançada legislação estadual acerca do banco de empregos para mulheres vítimas de violência; porém, restou demonstrada a insuficiência dessa ferramenta para a demanda e a necessidade do Estado como um todo, haja vista o baixo número de empresas e currículos cadastrados e a incompatibilidade das exigências das vagas com a qualificação das mulheres interessadas, dados que denotam a não priorização dessa política. Para reforçar essa sua avaliação citou que, em seu atendimento parlamentar, há registro de muito mais demandas por empregos por parte das mulheres em situação de vulnerabilidade. Portanto, os resultados apresentados são incompatíveis com a realidade e revelam o quanto ainda é necessário se trabalhar para avançar, ainda que tenha havido conquistas, a exemplo da própria lei que criou o banco de empregos para mulheres vítimas de violência e sua implementação. Contudo, alertou para o risco de se fazer propaganda sem se ter resolvido o problema dessas mulheres. Concluiu afirmando sua intenção de trabalhar em prol do avanço do banco de empregos e, nesse sentido, salientou a importância de se ouvir os técnicos e especialistas envolvidos com essa política, como ali ocorreu.

Conclusão

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher cumpriu o objetivo da visita: averiguar, *in loco*, o funcionamento do atendimento de mulheres em situação de violência e as ações desenvolvidas no Cerna para o fomento de metodologias, programas de assistência, formação e construção de redes de atenção às mulheres para outros centros de referência e para os diversos equipamentos de políticas públicas do Estado, com ênfase no programa *Banco de Empregos – A Vez Delas*.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira, relatora.

¹Sistema estadual criado com o objetivo de garantir o registro e o monitoramento de dados sobre violência praticada contra grupos minoritários como mulheres, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas LGBTI, crianças e adolescentes e grupos étnicorraciais.

²Regido pela Lei nº 22.256, de 26/7/2016 (art. 4º, VII), e pelo Decreto nº 48.312, de 1º/12/2021.

³Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Banco-de-Empregos-a-vez-delas>>. Acesso em: 9 maio 2024.

⁴Esses centros realizam o atendimento psicossocial (antes ofertado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas) de mulheres vítimas de violência encaminhadas por instituições do poder público, como delegacias ou instâncias das

redes socioassistenciais, para o acompanhamento das medidas preventivas e protetivas necessárias a essas mulheres, objetivando o rompimento do ciclo da violência e a estruturação de meios para um recomeço de vida.

⁵Para o Sistema Único de Assistência Social – Suas – municípios pequenos ou de pequeno porte I são os que possuem até 20.000 habitantes, tendo por referência dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Local Visitado: Polícia Civil de Minas Gerais, na Cidade Administrativa, em Belo Horizonte

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 7.285/2024, de autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Lohanna, Alê Portela, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Chiara Biondini, Delegada Sheila, Ione Pinheiro, Leninha, Lud Falcão, Macaé Evaristo, Maria Clara Marra, Nayara Rocha e Marli Pinheiro, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher visitou, em 23/5/2024, a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer as ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado, bem como identificar possíveis demandas para composição do plano de avanço do enfrentamento da violência contra a mulher.

As parlamentares Ana Paula Siqueira e Lohanna realizaram a visita, com a participação de Mila Batista Leite Corrêa da Costa, secretária adjunta da Secretaria de Estado de Governo; Letícia Baptista Gamboge Reis, chefe da PCMG; Rita de Cassia Januzzi, chefe adjunta da PCMG; Patrícia Habkhouk, promotora de Justiça, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Júlio Wilke, superintendente de Investigações e Polícia Judiciária da PCMG; Frederico Raso Lopes Abelha, chefe de gabinete da PCMG; Aloísio Daniel Fagundes, delegado assistente da PCMG; Danúbia Helena Soares Quadros, chefe da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância da PCMG; Guilherme Cardoso Vasconcelos, assessor de Planejamento Institucional da PCMG; Marcelo Olivia Galizzi, assessor de Relações Institucionais da PCMG; e Flora Moara Lima, assessora da Chefia da PCMG. Também acompanharam a visita Yany Mabel Nunes e Sousa e Ana Azevedo, do gabinete da deputada Bella Gonçalves; Ana Rabelo, do gabinete da deputada Alê Portela; Anna Paula Rodrigues e Maria Amélia Gomes Lemos, do gabinete da deputada Lohanna; Élia Brito da Cruz, do gabinete da deputada Ana Paula Siqueira; Rebeca Moreira Lins, do gabinete da deputada Maria Clara Marra; Carla Vieira Rabêlo, do gabinete da deputada Delegada Sheila; Eliana Gomes Mourão, do gabinete da deputada Macaé Evaristo; e Adrielle Cristina de Paiva Marques Ferreira, do gabinete da deputada Beatriz Cerqueira.

Relato

A deputada Ana Paula Siqueira, presidente da comissão, e a deputada Lohanna foram recepcionadas por Letícia Baptista Gamboge Reis, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, bem como por outras autoridades da instituição em uma sala de reuniões no prédio Alterosas, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, em Belo Horizonte.

A deputada Ana Paula Siqueira agradeceu a recepção e esclareceu que a finalidade da visita era conhecer as ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado, bem como identificar possíveis demandas para composição do plano de avanço do enfrentamento da violência contra a mulher. Disse, também, que a ideia da visita é ampliar a discussão sobre a violência de gênero na busca por alternativas de intervenção que favoreçam o alcance de resultados mais efetivos no combate à violência contra a mulher, manifestando o interesse do parlamento na construção de um trabalho conjunto com a PCMG com vistas ao fortalecimento e à melhoria das ações de competência da polícia judiciária no Estado, em especial no tocante ao seu trabalho especializado de proteção às mulheres.

Por sua vez, a deputada Lohanna ratificou o interesse da Assembleia Legislativa no fortalecimento de ações que promovam maior segurança para as mulheres. Citou, como uma vitória da Bancada Feminina da ALMG, a campanha institucional “Chega de violência contra a mulher”, oportunidade em que foi possível sensibilizar os mineiros para a gravidade da violência de gênero e divulgar canais de atendimento e proteção às mulheres, a exemplo do número 190 da PMMG. Ressaltou, ainda, o empenho da referida Bancada Feminina no tocante à construção e ao apoio a ações institucionais do governo estadual que envolvam questões afetas ao gênero, pauta que a depender do enfoque permite a união de forças das deputadas estaduais mineiras, a despeito de seus diferentes matizes ideológicos.

Na sequência, a promotora de Justiça Patrícia Habkhouk ressaltou as estatísticas de feminicídio em Minas Gerais, apontando que em 2021 o Estado liderava o *ranking* nacional em casos desses crimes e em 2022 ocupava a segunda posição. Em que pese essa triste realidade, celebrou a oportunidade da visita para manifestar que o momento é propício à construção de alternativas para o enfrentamento da violência contra a mulher, considerando-se a existência e a atuação da Bancada Feminina na ALMG e o fato de a chefia e a chefia adjunta da PCMG serem ocupadas por mulheres. Segundo ela, isso possibilita um pensar diferente voltado para a transformação dessa realidade de violência, que não deve se resumir a destinação de viaturas e de equipamentos para as polícias, mas se estruturar para a constituição de algo mais robusto, que promova uma mudança positiva na vida das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Por fim, citou que medidas viáveis podem ser custeadas por emendas parlamentares e por recursos do fundo do Ministério Público de Minas Gerais.

Em sua primeira fala, a chefe da Polícia Civil, Letícia Reis, manifestou sua felicidade com a oportunidade da visita técnica da ALMG, afirmando o compromisso da PCMG com o enfrentamento da violência contra a mulher. Informou sobre a existência de 69 delegacias especializadas de atendimento à mulher – Deams – no Estado, para as quais têm buscado um padrão de excelência no atendimento. Para tanto, citou a inauguração e a reforma de novas Deams no Estado, a exemplo das unidades de Guaxupé, Passos, Poços de Caldas e Paracatu; a realização em 2023 do 1º encontro de delegadas e delegados de polícia das delegacias especializadas de atendimento à mulher, com vistas ao nivelamento metodológico das ações desempenhadas nessas unidades policiais; o esforço para a disponibilização de imóveis com estrutura e espaços adequados aos trabalhos das Deams, sempre que possível em sede própria; o incentivo e a dedicação para a composição das equipes multidisciplinares, fundamentais à qualidade da prestação dos serviços de acolhimento e encaminhamento de soluções para as mulheres vítimas de violência; a busca incessante pelo fortalecimento e pela ampliação da rede de apoio; e a introdução do Procedimento de Polícia Judiciária Eletrônico – PPJ-e –, também conhecido como “inquérito policial sem papel”, avanço que permitirá maior celeridade na tramitação de procedimentos policiais entre a PCMG e o Poder Judiciário, a exemplo das medidas protetivas. Informou que a partir de julho do corrente ano a PCMG começará a disponibilizar nas delegacias de plantão espaço destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência, denominado “Sala Lilás”, ambiente muito mais adequado onde poderão requerer serviços a exemplo de medidas protetivas. Frisou, ainda, seu interesse na replicação em municípios do interior do Estado da exitosa experiência da Casa da Mulher Mineira.

Na sequência dos trabalhos, a assessora da chefia da PCMG, Flora Moara Lima, apresentou as políticas de proteção à mulher desenvolvidas pela instituição. Em síntese, tratou dos seguintes tópicos:

- Existência de 70 unidades especializadas de atendimento à mulher na PCMG, sendo 69 delegacias especializadas e 1 Casa da Mulher Mineira, em Belo Horizonte.
- Reinauguração de Deams entre os anos de 2023 e 2024: Patrocínio, Juatuba, Guaxupé, Unaí, Ouro Preto, Leopoldina, além do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher – Nuiam – de Andradas. Destaque para a excelência da estrutura física da Deam de Manhuaçu.
- Cartilhas e campanhas produzidas pela PCMG e disponíveis no *site* da instituição: Manual Básico de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Manual para a Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes; Medida Protetiva – o

compromisso de proteger a mulher em situação de vulnerabilidade; Não Feche os Olhos para o Abuso; Mês da Mulher na PCMG, mito ou verdade; Agosto Lilás.

– Cursos promovidos pela Acadepol no formato EAD: Atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar; Diálogos sobre a violência doméstica; Protocolo Humanizado de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual; Protocolo de Enfrentamento ao Crime de Femicídio.

– Programa Dialogar: política pública construída no âmbito da PCMG, destinada à prevenção da violência de gênero contra a mulher, complementar ao enfrentamento da violência doméstica e destinada à responsabilização de homens autores de violência.

– Diagnóstico de Classificação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: estudo para conhecer e acompanhar a realidade das Deams existentes na estrutura orgânica da PCMG, a partir de parâmetros e indicadores relativos às condições de funcionamento e estrutura dessas unidades.

– 1º Encontro de delegadas e delegados de polícia das delegacias especializadas de atendimento à mulher, em Belo Horizonte (novembro de 2023): buscou promover a capacitação, estabelecer padrões de atendimento e procedimentos investigatórios, incentivar a troca de experiências e fortalecer a integração das Deams às redes locais de enfrentamento da violência.

– Projeto Chame a Frida: trata-se de uma ferramenta de mensagens (*chatbot*) que tem por objetivo facilitar a comunicação entre mulheres em situação de violência e a PCMG, proporcionando um primeiro contato seguro e acessível para as vítimas. Por meio da plataforma, a mulher tem acesso a informações sobre a Lei Maria da Penha, orientações sobre proteção, esclarecimento de dúvidas, e realização de avaliação preliminar de risco e direcionamento para o atendimento policial, conforme necessário. Além disso, possibilita o agendamento de atendimento na delegacia e a realização de exame de corpo de delito. Por meio da Resolução PCMG nº 8.283, de 20/3/2024, o projeto Chame a Frida foi oficialmente instituído no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais.

– Guia para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas unidades da PCMG: fornece orientações claras e práticas para todos os servidores e servidoras, garantindo que possam desempenhar seus papéis de forma eficaz, humanizada e em total conformidade com os princípios legais. O material apresentado destaca as principais etapas do atendimento qualificado, desde o acolhimento inicial até o encaminhamento para a rede de proteção.

– Inclusão da PCMG entre as instituições componentes da Câmara Integrada de Políticas dos Direitos das Mulheres, que desempenha um papel crucial na coordenação e no monitoramento das políticas direcionadas às mulheres, desenvolvendo mecanismos de colaboração entre os diferentes órgãos do Poder Executivo Estadual e propondo estratégias para garantir a efetividade dessas políticas. Visa assegurar a visibilidade e o sucesso das iniciativas voltadas para o público feminino em Minas Gerais.

No transcorrer da exposição e mesmo após seu encerramento foram realizadas intervenções pelos participantes a respeito dos temas apresentados e também sobre outros assuntos. Assim, no tocante ao programa Dialogar, a deputada Ana Paula Siqueira enfatizou a necessidade do seu fortalecimento, esclarecendo que o objetivo do programa não é desviar o foco das medidas de proteção das mulheres, mas sim reestruturar o olhar machista dos homens, sobretudo por meio de abordagens voltadas aos adolescentes e jovens, que serão os homens adultos do futuro. Trata-se de um trabalho educativo, de conscientização. Já a promotora de Justiça Patrícia Habkoug, ainda sobre esse programa, expôs sua preocupação com o desenvolvimento de ações que tenham os homens por foco, sobretudo considerando a existência de tantas deficiências no atendimento de mulheres no Estado, e defendeu que o foco não deve ser desviado da mulher.

Sobre o projeto Chame a Frida, a chefe da PCMG informou que a determinação é que ele seja ampliado para as 69 Deams do Estado. Destacou, também, que em 2023 foi publicada uma resolução da PCMG institucionalizando-o, razão pela qual foram distribuídos diversos *smartphones* para a efetiva implementação do Chame a Frida nessas 69 unidades.

A chefe da PCMG reforçou o cuidado da instituição com a temática das mulheres vítimas de violência, momento em que comemorou a elaboração do guia para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, documento voltado

para o público interno que atende mulheres nessa situação, mas que não integra as unidades especializadas. Considerou essa ação como um grande avanço, ressaltando sua recente conclusão em março deste ano. Na oportunidade, solicitou o apoio das parlamentares e da promotora de Justiça para a destinação de recursos financeiros para impressão do guia e produção de vídeos educativos no formato *motion design*, com vistas à divulgação do seu conteúdo em uma linguagem mais objetiva e de fácil compreensão.

A deputada Lohanna enfatizou a necessidade de se fortalecer o olhar da Polícia Civil para as questões de gênero, objetivo principal da visita. Para tanto, questionou sobre a possibilidade de se constituir no âmbito da PCMG uma divisão especializada que trate exclusivamente do tema das mulheres, uma vez que atualmente a Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância – Demid – também promove trabalhos investigativos com foco em outros públicos. A deputada Ana Paula Siqueira e a promotora de Justiça Patrícia Habkhouk ratificaram esse pedido, pelo que a chefe da PCMG acolheu parcialmente a sugestão e recomendou ao superintendente de Investigações e Polícia Judiciária, Júlio Wilke, a criação de uma coordenadoria das mulheres no âmbito de sua superintendência, para promover o diálogo entre as 70 unidades especializadas de atendimento à mulher e para fomentar ações específicas que fortaleçam esse importante trabalho da PCMG, visando obter melhorias na quantidade e na qualidade dos atendimentos prestados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A deputada Lohanna também solicitou à chefe da PCMG atenção especial no tocante à estrutura física dos imóveis que sediam as Deams, buscando-se espaços adequados tanto para as vítimas quanto para os servidores. A respeito desses últimos, questionou sobre a situação atual da recomposição do quadro de pessoal com atuação específica nas Deams, especialmente servidoras mulheres. Nesse momento, a deputada Ana Paula Siqueira ratificou as palavras da deputada Lohanna e ponderou sobre a importância da formação e disponibilização de equipes multidisciplinares para o atendimento às mulheres, destacando a necessidade de maior celeridade da PCMG na abertura e na tramitação dos inquéritos policiais, uma vez que estudo do MPMG aponta significativa lentidão para a adoção dos procedimentos cabíveis frente aos pedidos de providências de vítimas.

Em resposta, a chefe da PCMG informou sobre a autorização do governo do Estado para a publicação de edital de concurso público com vistas ao provimento de 255 vagas das diversas carreiras policiais. Ressaltou que a previsão é de que até o final de junho deste ano o edital seja publicado. Sobre a recomposição do quadro de pessoal das Deams, destacou a existência de um estudo referencial de dimensionamento de pessoal no âmbito da instituição, o qual considera vários elementos (população do município, índice de criminalidade, volume de trabalho, etc) para determinar a designação e a remoção de servidores. Disse que o empenho é perene no sentido da reconstituição do quadro de servidores. Quanto ao perfil de gênero dos policiais civis, registrou que na carreira de escrivão de polícia existe um equilíbrio entre homens e mulheres, ao passo que nas demais carreiras aproximadamente 70% são homens e 30% são mulheres. No tocante à composição das equipes multidisciplinares das Deams, afirmou que embora a PCMG conte com psicólogos e assistentes sociais no seu quadro de servidores administrativos, o quantitativo é insuficiente frente à demanda institucional, razão pela qual tem procurado firmar parcerias com os municípios e acordos de cooperação com o MPMG e com a Sedese no intuito da disponibilização desses profissionais para atuação junto às Deams em todo o Estado.

No que diz respeito à estrutura dos imóveis das Deams, a chefe da PCMG reiterou o esforço institucional por avanços nesse quesito e citou as várias unidades reinauguradas em imóveis bem mais adequados, a partir de 2023. Na oportunidade, trouxe à discussão o caso da Deam de Teófilo Otoni, solicitando apoio das deputadas e do MPMG para viabilizar a complementação dos recursos financeiros indispensáveis para a melhoria da estrutura da unidade, a qual anteriormente sediava a cadeia pública local. Disse que a PCMG já possui cerca de R\$700.000,00, contudo o orçamento total da reforma é de aproximadamente R\$1.600.000,00.

No decorrer de outra intervenção, a promotora Patrícia Habkhouk pediu a todas que se mantivessem firmes no propósito que fundamentou a visita técnica. Nesse sentido, fez um apelo à chefe da PCMG para a lotação de mais uma delegada de polícia na Casa da Mulher Mineira. Ponderou que as demandas nessa unidade aumentaram significativamente desde a sua criação, razão pela qual a única delegada de polícia em atuação no local não tem conseguido atender com a celeridade devida as vítimas que para lá se

deslocam. O volume de trabalho excede a sua capacidade de resposta, pelo que a atual demanda requer a presença de duas delegadas de polícia na unidade. Registrou, ainda, notícia sobre possível mudança de endereço da Demid, atualmente localizada na Av. Barbacena, na capital, para imóvel situado nas proximidades da Praça Raul Soares. Apontou possíveis problemas decorrentes da transferência da delegacia de plantão da mulher para o novo imóvel e pediu que a PCMG não proceda a essa mudança, que considera um grande retrocesso. Aproveitou para destacar as vantagens para as mulheres vítimas de violência da proximidade física entre a delegacia de plantão da mulher, na Av. Barbacena, e a Casa da Mulher Mineira, na Av. Augusto de Lima. Citou o exemplo da vítima que chega à Casa da Mulher Mineira já no final do expediente da unidade, demandando seu deslocamento para o plantão da delegacia de mulheres que fica a uma curta distância. Caso aconteça a mudança de endereço da referida unidade de plantão os transtornos serão significativos para a vítima, pelo que entende que a PCMG não deve retroceder nesse aspecto. A chefe da Polícia Civil, em resposta, afirmou desconhecer a notícia sobre a mudança de endereço da Demid, contudo deixou registrada sua recomendação no sentido da permanência do plantão da delegacia de mulheres da capital na sua atual localização na Av. Barbacena.

Uma das últimas a se manifestar durante a visita técnica foi a secretária adjunta da Secretaria de Estado de Governo, Mila Batista da Costa. Registrou sua alegria em poder participar e contribuir para temática tão importante. Elogiou a dinâmica e objetividade do encontro. Manifestou ter anotado as demandas e reforçou o seu compromisso em discutir os encaminhamentos possíveis com o secretário de Governo.

Por fim, a deputada Ana Paula Siqueira ratificou o agradecimento à PCMG pela acolhida; reforçou o compromisso da Bancada Feminina da ALMG com as políticas de mulheres no Estado, aí incluídas as medidas de combate à violência e de acolhimento com dignidade das vítimas; registrou solicitação à chefe da PCMG para que adote as medidas cabíveis com vistas à permanência da Deam de Diamantina no imóvel alugado onde atualmente está situada, considerando as boas condições da estrutura física e dos equipamentos disponíveis às mulheres que procuram a unidade, bem como para seus servidores; e manifestou sua alegria com a determinação da chefe da PCMG para a criação da unidade de coordenação estadual das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Conclusão

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher cumpriu a finalidade da visita, tendo conhecido as ações voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher no Estado e identificado possíveis demandas para composição do plano de avanço do enfrentamento da violência contra a mulher.

Como desdobramento da visita, as deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna sugeriram alguns encaminhamentos, a serem formalizados por meio de requerimentos¹ com os seguintes pedidos:

– providências à PCMG, para que a Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Diamantina continue sediada no imóvel localizado na rua Barão de Rio Branco, 56, Largo Dom João, considerando sua melhor localização em comparação a do imóvel que anteriormente sediava a unidade, assim como para que perdure o ambiente adequado e salubre fundamentais para o acolhimento com dignidade às mulheres vítimas de violência e para o bom desempenho das atribuições de responsabilidade de seus servidores;

– providências à PCMG, para viabilizar com a devida urgência a criação da coordenadoria estadual das mulheres, no âmbito da PCMG, para articular, fortalecer, planejar e executar as ações institucionais que envolvam o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, seja pelas delegacias especializadas nessa temática, onde existirem, seja por todas as demais unidades policiais que atendam mulheres vítimas de violência, considerando o compromisso firmado pela chefe da PCMG durante a visita técnica da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher realizada no dia 23/5/2024, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves;

– providências à PCMG, para adotar as medidas cabíveis com vistas à designação de mais uma delegada de polícia para prestar serviços na Casa da Mulher Mineira, a fim de que a unidade passe a contar com duas delegadas de polícia, considerando o expressivo aumento do volume de trabalho na unidade desde a sua criação e as dificuldades para o acolhimento e encaminhamento das demandas com a devida celeridade por apenas uma delegada de polícia, a despeito de seu compromisso e empenho;

– providências à PCMG, para reforçar o quantitativo das equipes multidisciplinares (psicólogas, assistentes sociais, advogadas) em atuação nas delegacias especializadas de atendimento à mulher em todo o Estado, assim como para designar novos policiais civis visando à recomposição do quadro de pessoal nessas mesmas unidades policiais, considerando a autorização pelo governo do Estado para o provimento de 255 cargos policiais na instituição por meio de concurso público;

– providências à PCMG, para fortalecer as ações institucionais de enfrentamento da violência contra a mulher, seja no tocante ao cuidado com os imóveis que sediam as delegacias especializadas de atendimento à mulher no Estado, a fim de que disponham de estrutura adequada e espaços para o acolhimento das mulheres em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Maria da Penha, seja no que diz respeito à recomposição do quadro de servidores policiais e administrativos, considerando informações sobre a carência desses profissionais nas unidades policiais, a qual se acentua em virtude da concessão das justas férias regulamentares e licenças a que os servidores têm direito;

– providências à PCMG, para que se abstenha de realizar a mudança da sede da Delegacia de Plantão Especializada de Atendimento à Mulher localizada na avenida Barbacena, em Belo Horizonte, a qual, inclusive, situa-se nas proximidades da Casa da Mulher Mineira, para imóvel situado nas imediações da Praça Raul Soares ou para outro imóvel qualquer, considerando notícia sobre possível processo de locação de imóvel para o acolhimento de todas as unidades do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, o que uma vez concretizado colocará ainda mais obstáculos na já crítica rota percorrida por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em busca de proteção;

– providências à PCMG, para adotar as medidas cabíveis com vistas à abertura de unidades da Casa da Mulher Mineira nos municípios no interior do Estado, considerando o êxito dessa experiência na capital, onde são ofertados uma série de serviços à mulher vítima de violência, a exemplo da solicitação de medidas protetivas de urgência, guia para a realização do exame de corpo de delito, registro da representação criminal, bem como encaminhamento para abrigos, atendimento psicológico, orientação jurídica e acompanhamento para a retirada de objetos pessoais de casa da vítima.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira, relatora.

¹Requerimentos de Comissão nºs 9.212/2024, 9.213/2024, 9.214/2024, 9.215/2024, 9.216/2024, 9.217/2024 e 9.218/2024, aprovados durante reunião da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na data de 9/7/2024.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

O presidente despachou, em 9/7/2024, a seguinte comunicação:

Comunicação do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Luciana Sodré Maiolini Moraes, ocorrido em 3/7/2024, em Elói Mendes. (– Ciente. Oficie-se.)

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 9/7/2024, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício-E nº 939/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.594/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.594/2022.)

Ofício nº 00027/01.13.02/2024, da Prefeitura Municipal de Guaxupé, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.712/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.712/2023.)

Ofício nº 56/2024, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.750/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.750/2023.)

Ofício nº 2841/2024/DGI/GAGI/GPPR, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.321/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.321/2022.)

Ofício nº Notícia de Fato n.º: 02.16.0278.0093339/2024-82, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.852/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.852/2023.)

Ofício nº 64 / 2024, da Prefeitura Municipal de Brumadinho, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 3.023 e 3.024/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 3.024 e 3.023/2023.)

Ofício nº 214/2024, do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 4.917/2023, da Deputada Bella Gonçalves. (– Ciente. À Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.974/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.974/2024.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.400/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.400/2024.)

Ofício nº 8487-2024/0012, do Banco do Brasil S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.678/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.678/2024.)

Ofício nº 010.2024 – VLI INST, da VLI Multimodal SA Logística e Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.896/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.896/2024.)

Ofício do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.915/2024, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.915/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.930/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.930/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.959/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.959/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.002/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.002/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.057/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.057/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.158/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.158/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.720/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.721/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.722/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício nº PCMG/CGPC/GABINETE nº 1.982/2024, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, solicitando o encaminhamento, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, das notas taquigráficas da audiência pública realizada em 10/4/2024, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no debate Medidas contra o Assédio Moral às Mulheres na Polícia Civil. (– À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.)

Ofício Segov/Demandas-ALMG nº 1.714/2024, da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando o relatório de impacto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 2.238/2024. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.238/2024.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com José Alberto Grijó por sua relevante e exitosa atuação como presidente da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, marcada pela dedicação e compromisso com a promoção da saúde na gestão do Hospital Margarida (Requerimento nº 7.193/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Patrícia Cordeiro pela exitosa trajetória profissional como massoterapeuta no Município de João Monlevade (Requerimento nº 7.195/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Elivânia Felícia Braz pela relevante atuação, como advogada e como presidente da Associação Mulheres em Ação – AMA –, na defesa dos direitos das mulheres de João Monlevade (Requerimento nº 7.198/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Luiz Gonzaga de Castro, diretor do jornal *Bom Dia Comunicação*, pelos relevantes trabalhos sociais e humanitários realizados na sociedade de João Monlevade, por meio da Sociedade de São Vicente de Paulo (Requerimento nº 7.208/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Adalton Pinho e Eliane Pinho pelo método Casamento sem Segredo, por meio do qual auxiliam casais na reestruturação e no fortalecimento conjugal e familiar (Requerimento nº 7.219/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a Sra. Fabíola Grijó de Felipe Póvoa pela trajetória exitosa como fonoaudióloga, sobretudo nas áreas de neurologia pediátrica e geriatria, marcada por sua dedicação e compromisso com a promoção da saúde no Município de João Monlevade (Requerimento nº 7.268/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o Sr. Bruno Schiavo Cruz, promotor de justiça coordenador do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – Gaeco – da Regional de Ipatinga, pelo brilhante desempenho na gestão da ocorrência, em 4 de junho de 2024, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste (RO), que resultou na prisão de João Correia da Silveira, conhecido como João Caboclo, que estava foragido da Justiça mineira havia mais de uma década. (Requerimento nº 7.282/2024, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com o Cap. PM Marcos Nelito da Silva, o 3º-Sgt. Keuvirsonn Silva Souza Costa, o 3º-Sgt. PM Felipe Souza Mesquita e o Cb. PM Denner Maia Rocha, da equipe do Gaeco da Regional de Ipatinga, pela atuação na ocorrência, em 4 de junho de 2024, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste (RO), que resultou na prisão de João Correia da Silveira, conhecido como João Caboclo, que estava foragido da Justiça mineira havia mais de uma década. (Requerimento nº 7.284/2024, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com os policiais penais Adriano Lopes de Andrade, Anderson do Carmo Pereira, André Vieira Costa, Augusto Chaves da Costa, Carlos A. Ramos Costa, Claudionor A. B. da Silva, Daniel Augusto Lopes Diego C. Silva Trindade, Fabio Souza Teixeira, Fausto Firmo Benfica, Felipe dos Santos Assis, Ismael Teixeira de Paula, Jarbas H. da Silva Filho, Jardeson do Carmo, José Gonçalves Pereira, Juliano Borges, Lucinei Lacerda de Oliveira, Luís Alberto R. Figueiredo, Luiz Felipe A. Elyseu, Marcelo Ribeiro de Moura, Maurício Pinto Gonçalves, Nilson Correia Santos, Paulo Cláudio P. Sampaio, Paulo Sérgio S. Silva, Rafael Caldas da Silva, Reginaldo Alves de Paula, Reginaldo Santos Evaristo, Renato Brognara Alves, Roberto C. J. de M. Barbosa, Robson Tadeu da Silva, Ruy Freitas Nogueira, Vinícius de Paula Souza, Wallace Saint Claire Batista e William Camelo da Silva, do Comando de Operações Especiais – Cope-MG – da Polícia Penal de Minas Gerais, pelos nobres serviços prestados na defesa da sociedade rio-grandense por ocasião das enchentes de 2024 (Requerimento nº 7.432/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Ten. Cel. PM Jean Carlo de Alcântara Pedra pelos serviços prestados à sociedade mineira, em especial na função de relações institucionais, sedimentando uma vida dedicada aos nobres valores da gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG (Requerimento nº 7.433/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Cel. PM Wemerson Lino Pimenta pelos serviços prestados à sociedade mineira por meio de uma vida dedicada aos nobres valores da gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG (Requerimento nº 7.434/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Defensoria Pública de Minas Gerais pela iniciativa pioneira e transformadora de capacitar mulheres como defensoras populares, para atuação no combate à violência e em defesa dos seus direitos em suas comunidades e em suas áreas de liderança (Requerimento nº 7.463/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Vinícola Casa Geraldo pela conquista de quatro medalhas de prata e sete medalhas de bronze e as melhores notas entre os brasileiros, 94 pontos, com os vinhos Syrah e Cabernet Franc Gran Reservado, na Decanter World Wine Awards, maior competição de vinhos do mundo, em Londres, Inglaterra (Requerimento nº 7.472/2024, da Comissão de Agropecuária).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 7.145/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 5/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para verificar a possibilidade de instituir a assistência fisioterapêutica por 24 horas nas Unidades de Terapia Intensiva nos hospitais integrantes do SUS, tendo em vista os benefícios que a referida assistência traz para a recuperação dos pacientes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/5/2024, que teve por finalidade debater as condições do trabalho do fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva localizadas no Estado, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 2078/2024, que versa sobre a matéria.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.147/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 5/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para fomentar pesquisas que avaliem os benefícios da inserção de fisioterapeuta em período integral para a saúde de pacientes de unidades de terapia intensiva de hospitais integrantes do SUS, com vistas a subsidiar política pública que inclua a assistência fisioterapêutica por 24 horas nessas unidades de saúde.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/5/2024, que teve por finalidade debater as condições do trabalho do fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva localizadas no Estado, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 2.078/2024, que versa sobre a matéria.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.163/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, reiterando o conteúdo do Requerimento em Comissão nº 2.046/2023, apoie a reativação do Comitê de Participação da Criança e do Adolescente – CPA – junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais – Cedca – e amplie a destinação de recursos para ações de fomento do protagonismo infanto-juvenil.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/5/2024, que teve por finalidade debater estratégias para a proteção e a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado por ocasião do dia 18 de maio, que marca o 24º ano de mobilização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.164/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais e à Polícia Militar de Minas Gerais pedidos de providências para formalização de parcerias com a Polícia Rodoviária Federal – PRF –, com vistas à disponibilização, pela PRF, dos dados do Projeto Mapear, com o intuito de promover ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/5/2024, que teve por finalidade debater estratégias para a proteção e a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado por ocasião do dia 18 de maio, que marca o 24º ano de mobilização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes,.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.165/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente pedido de providências para conclusão, com a maior brevidade possível, da resolução que normatiza a proteção, no ambiente digital, dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme diretrizes da Resolução nº 245/2024, do Conanda.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/5/2024, que teve por finalidade debater estratégias para a proteção e a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado por ocasião do dia 18 de maio, que marca o 24º ano de mobilização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.166/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pedido de providências para conclusão, com a maior brevidade possível, da resolução que normatiza a proteção, no ambiente digital, dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme diretrizes da Resolução nº 245/2024, do Conanda.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/5/2024, que teve por finalidade debater estratégias para a proteção e a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes

no Estado por ocasião do dia 18 de maio, que marca o 24º ano de mobilização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.167/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações acerca da existência de protocolo específico adotado pelas unidades de ensino quando se verificam situações de abuso ou indícios de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/5/2024, que teve por finalidade debater estratégias para a proteção e a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado por ocasião do dia 18 de maio, que marca o 24º ano de mobilização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.169/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de informações relacionadas ao “Disque 100” nos últimos três anos, consubstanciadas no número de denúncias recebidas, no número de atendimentos realizados, no protocolo de atendimento adotado, no local de realização dos atendimentos e na forma de realização dos encaminhamentos aos órgãos competentes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/5/2024, que teve por finalidade debater estratégias para a proteção e a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado por ocasião do dia 18 de maio, que marca o 24º ano de mobilização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.286/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento dos deputados Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire e das deputadas Bella Gonçalves e Leninha aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 13/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e à diretora-presidente da Agência Nacional de Águas – ANA – pedido de informações acerca dos impactos ambientais que podem advir da aprovação do Projeto de Lei nº 754/2015, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras

providências, em especial nos termos do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária, apresentado em 2º turno, que contempla, ainda, a temática da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável de Minas Gerais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/5/2024, que teve por finalidade debater os impactos ambientais que seriam ocasionados caso se aprove o Projeto de Lei nº 754/2015, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 7.386/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja encaminhada à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco uma equipe móvel do Instituto de Identificação, visando garantir a emissão de carteiras de identidade para a população do referido município, de modo a reduzir os custos dos cidadãos que não possuem condições para arcar com o deslocamento para obter seus documentos.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 7.427/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para proceder à normalização da compra e distribuição do medicamento Cuprimine, essencial para o tratamento de pacientes com doença de Wilson.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 7.429/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que os aparelhos da marca OKPro, do fabricante OK Biotech Co., Ltda., apresentados pelo fornecedor Cromo Comércio e Distribuição de Materiais Odonto-Médico-Hospitalares Ltda., como equipamentos a serem fornecidos no Pregão para Registros de Preços nº 280/2023, do qual saiu vencedor o referido fornecedor, sejam encaminhados a órgão idôneo e isento para uma análise externa de qualidade que avalie sua eficácia e, considerando-se a extrema importância que esses aparelhos apresentam na rotina de autocuidado da pessoa com diabetes, não seja feita a aquisição e, sobretudo, a distribuição dos aparelhos sem a apresentação da análise solicitada, em razão dos inúmeros problemas detectados por municípios de outros estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, que incluem reclamações de usuários no tocante ao funcionamento de aparelhos do fabricante, a

reprovação em testes simples de comparação dos resultados dos glicosímetros com exames laboratoriais de glicemia de jejum e o não cumprimento das disposições dos termos de referência em diversos quesitos.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 7.430/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja alterada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.964/2019, com vistas a ampliar o número de lancetas fornecidas aos pacientes com diabetes mellitus tipo 1 e diabetes gestacional e, conseqüentemente, a garantir um monitoramento glicêmico mais preciso e eficaz, uma vez que a deliberação prevê para os pacientes em uso de insulina a disponibilização de apenas três lancetas por dia, sendo no máximo 100 a cada mês, quantitativo insuficiente na maioria dos casos.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 7.431/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o repasse de recursos à Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Lima, para a adaptação e ampliação da estrutura física do serviço de pronto atendimento pediátrico, incluindo a expansão das salas de atendimento, a aquisição de novos equipamentos e a melhoria das condições gerais do ambiente hospitalar, de modo a permitir que a instituição suporte o crescimento da demanda de maneira eficiente e segura e a propiciar a criação de um centro de terapia intensiva pediátrico que garanta às crianças o acesso a cuidados intensivos, sem a necessidade de deslocamento para outras localidades, proporcionando-lhes um atendimento mais rápido e adequado em casos críticos.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 7.436/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco – pedido de providências para desencadear, com urgência, operações de prevenção criminal e repressão qualificada contra quadrilhas organizadas, bem armadas e estruturadas para a prática de tráfico de drogas no Bairro Cabana, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: São inúmeras as denúncias em relação a atuação, cada vez mais ousada, de traficantes na região. No último dia 20/6/2024, uma Major PM, a paisana, foi agredida fisicamente por um dos “gerentes-gerais” que, na ocasião, após gritar “Já mandei você tirar essa porra de carro daí”, e ser indagado pela Policial Militar se era dona da rua, a respondeu: “Sou o dono da favela, sou o dono da favela toda”, deferindo-lhe um tapa na face (Reds e Imagens Anexas).

Assim, diante do exposto, verifica-se a imprescindibilidade das operações ora solicitadas, inclusive na identificação dos principais traficantes, donos de pontos de venda de drogas, e de servidores públicos, suspeitos de extorsão.

Em tempo, informa-se que semelhante requerimento foi enviado a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp.

REQUERIMENTO Nº 7.437/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/06/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para desencadear, com urgência, operações de prevenção criminal e repressão qualificada contra quadrilhas organizadas, bem armadas e estruturadas para a prática de tráfico de drogas no Bairro Cabana, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: São inúmeras as denúncias em relação à atuação, cada vez mais ousada, de traficantes na região. No último dia 20/6/2024, uma Major PM, a paisana, foi agredida fisicamente por um dos “gerentes-gerais” que, na ocasião, após gritar “Já mandei você tirar essa porra de carro daí”, e ser indagado pela Policial Militar se era dona da rua, respondeu: “Sou o dono da favela, sou o dono da favela toda”, deferindo-lhe um tapa na face (REDS E imagens anexas).

Assim, diante do exposto, verifica-se a imprescindibilidade das operações ora solicitadas, inclusive na identificação dos principais traficantes, donos de pontos de venda de drogas, e de servidores públicos, suspeitos de extorsão.

Em tempo, informa-se que semelhante requerimento foi enviado à coordenadora do Gaeco, Paula Ayres Lima Damasceno.

REQUERIMENTO Nº 7.438/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 34ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que o Sr. Clayton Leonardo da Silva Paschoa, escrivão de polícia, lotado atualmente na 3ª Delegacia Regional de Almenara, subordinada ao 15º Departamento de Polícia Civil de Teófilo Otoni, seja removido para uma das delegacias de Polícia Civil de Governador Valadares, conforme solicitação protocolada no Processo nº 1510.01.0084949/2024-14 – SEI nº 86430964, com o objetivo de estar próximo à sua família, esposa e filho menor, com domicílio em Governador Valadares.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Assim, com fundamento no *caput* do art. 226 da CR/88: “é dever do Estado conceder especial proteção à família, base da nossa sociedade”, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento, com a certeza do deferimento do presente pedido de transferência, que trará estabilidade à família do Escrivão, Clayton Leonardo da Silva Paschoa.

REQUERIMENTO Nº 7.439/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Eduardo Azevedo e Caporezzo aprovado na 34ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco –, aos cuidados de sua coordenadora, pedido de providências para, em complementação ao Requerimento em Comissão nº 9.466/2024, solicitar a urgente prisão preventiva de Warley Ferreira de Souza, conhecido pela alcunha de “Tim Maia”, o qual agrediu a Maj. PM AGS, no Bairro Cabana, em Belo Horizonte, considerando-se o alto grau de periculosidade do autor, seu histórico de reincidência criminal, seu vínculo a organização criminosa com atuação na capital e sua extensa ficha criminal.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: – Reds 2016-020447692-001 data: 19/9/2016 – tráfico ilícito de entorpecentes e porte ilegal de arma de fogo, apreendidos 296 invólucros contendo “crack”, 98 pinos de “cocaína” e 29 buchas de “maconha”.

– Reds 2023-022680358-001. Data: 14/5/2023 - tráfico ilícito de entorpecentes, apreendidas 5.058 buchas de “maconha”.

– Reds 2022-040950588-001. Data: 18/9/2022 - tráfico ilícito de entorpecentes, apreendidas 1 tablete de “maconha” e 6120 buchas de “maconha”.

– Reds 2011-001422579-001. Data: 11/8/2011 – cumprimento de mandado de busca e apreensão de entorpecentes na residência de Warley Ferreira de Souza, apreendidas 1 tablete de “maconha” e 38 buchas de “maconha”.

– Reds 2011-000727003-001. Data: 27/4/2011 – ameaça.

– Reds 2010-000427965-001. Data: 28/4/2010 – quadrilha ou bando e porte ilegal de arma de fogo.

– Reds 2006-000091671-001. Data: 13/5/2006 – porte ilegal de arma de fogo (Warley, menor de idade com 17 anos, portando 1 revólver calibre .38 e munições).

– Reds 2008-000235278-001. Data: 1/6/2008 – Tráfico ilícito de entorpecentes, apreendidos 3 papétes de “cocaína” e 5 pedras de “crack”.

– Reds 2010-000477632-001. Data: 11/5/2010 - porte ilegal de arma de fogo apreendido 1 revólver calibre 38 e munições.

– Reds 2023-004328649-001. Data: 27/1/2023 – tráfico ilícito de entorpecentes, apreendidas 660 buchas de “maconha”.

– Reds 2010-000398414-001. Data: 20/4/2010 – porte ilegal de arma de fogo, apreendidas 2 pistolas 9mm e munições.

– Reds 2016-022382620-001. Data: 13/10/2016 – tráfico ilícito de entorpecentes, apreendidos 192 pinos de “cocaína”, 50 buchas de “maconha”, 1 porção de “maconha”.

– Reds 2006-000138576-001. Data: 9/7/2006 – tráfico ilícito de entorpecentes (Warley, menor de idade com 17 anos), apreendidas 22 pedras de “crack”.

REQUERIMENTO Nº 7.446/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – em Belo Horizonte pedido de providências para que seja ampliada a divulgação dos resultados do Programa de Monitoramento de Água para Consumo Humano nas localidades atingidas pelo rompimento, ocorrido em 2015, da Barragem de Fundão, de propriedade das mineradoras Samarco, Vale e BHP.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 7.447/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 26/06/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja realizada uma auditoria no processo de licenciamento ambiental do Projeto Mina Limeira, no Município de Prudente de Morais/MG, de propriedade da empresa Sandra Mineração Ltda., em especial no tocante aos critérios adotados na valoração das cavidades naturais, bem como na avaliação dos impactos/danos nas mesmas, por equipe multidisciplinar composta por membros da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG (Ceat) –, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/CECAV – e da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan – para análise dos estudos apresentados pelo empreendedor seguida de fiscalização, em loco, das cavernas apresentadas na ADA e AID do empreendimento.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Recebimento de denúncia sobre o licenciamento irregular que impactará irreversivelmente o patrimônio espeleológico na área do Maciço Escrivânia pelo Projeto Mina Limeira, no município de Prudente de Morais/MG. Os estudos apresentados no processo de licenciamento constataram a existência de 122 cavidades naturais na ADA e *buffer* do empreendimento. No entanto, vale destacar alguns pontos relevantes que não foram condicionados ou estão ausentes ao processo de licenciamento ambiental: - Existe no Parecer Único o programa de monitoramento bioespeleológico e geoespeleológico, além do programa voltado aos quirópteros das cavidades da ADA e AID do empreendimento. Porém, nota-se ausência de condicionantes voltadas a esses monitoramentos com a periodicidade definida, inclusive a definição de uma condicionante específica para o monitoramento de troglóbios raros existentes na área do empreendimento; – O processo não engloba condicionantes ambientais voltadas ao monitoramento e controle dos processos erosivos, de forma a evitar carreamentos de sedimentos às cavidades naturais, além de obras de drenagens em vias de acesso e bancadas, como forma de evitar tal carreamento; e ç- As condicionantes ambientais não englobam programa de gerenciamento de resíduos, para a área de Influência das Cavernas, contemplando treinamentos e ações necessárias para o devido controle. Já no processo de licenciamento arqueológico – Iphan – percebe-se que há elementos suficientes para considerar que o processo apresenta várias irregularidades, com ajustes realizados sem a devida observância da legislação vigente e, principalmente, do princípio da precaução, não respeitando os procedimentos previstos na Instrução Normativa 02/2015. Entre as falhas identificadas podemos destacar: – ADA: houve modificação, ajuste da Área Diretamente Afetada (ADA), sem que seguisse o rito processual adequado; – Raipa: inexistência do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – Raipa – é um grave indicativo de descumprimento das normativas; – Emissões de permissões de trabalho sem a obtenção prévia de Portaria

autorizativa; - Destaca-se cavidades com relevância histórico-cultural ou religiosa (Grutas da Escrivânia I, II e III) estudadas pelo Peter Lund e que foram caracterizadas como de máxima relevância; – Denúncias de consultoria sobre o não início do trabalho de regaste arqueológico; e – Pendências: pendências no cumprimento de condicionantes. Em resumo: os Relatórios de Atendimentos às Condicionantes demonstram que 2 (dois) trechos de blocos de rocha (muretas) já colapsaram, portanto já houve alterações no estado de conservação do patrimônio arqueológico apenas com a implantação do empreendimento. Portanto, para garantir a integridade do patrimônio espeleológico e sua importância para as gerações futuras faz-se necessário a realização dos trabalhos acima propostos.

REQUERIMENTO Nº 7.448/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que a energia seja plenamente reestabelecida na cidade de Nova Resende, fazendo com que as seguidas intermitências e desligamentos ocasionados pela má distribuição e manutenção da rede deixem de ocorrer, o que tem ocasionado a perda de materiais, motores, equipamentos e colheita e prejuízos extremos aos produtores da região.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/7/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Amanda Castro Fagundes, padrão VL-10, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Brenda Cristina Grandioso, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Felipe Rodrigues Félix, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bim da Ambulância;

exonerando Júnia Sâmia Cândida Santos, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Victória Farias Trigueiro, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos

Arantes;

nomeando Amanda Castro Fagundes, padrão VL-10, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos

Arantes;

nomeando Brenda Cristina Grandioso, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos

Arantes;

nomeando Elcio Detone Junior, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini;

nomeando Júnia Sâmia Cândida Santos, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos

Arantes;

nomeando Vicente Paulo de Oliveira, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dr. Jorge Ali;

nomeando Vitória Farias Trigueiro, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

CRENCIAMENTO Nº 2/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da Clínica MR Reabilitação Oral e Serviços em Odontologia Eireli para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2024**Número no Siad 9422258**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Century Telecom Ltda. Objeto: serviço de transporte de telecomunicação, via rede óptica, para transmissão de sinais de áudio e vídeo. Vigência: 12 meses contados da data da publicação no PNCP, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 7/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

**ERRATA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/7/2024, na pág. 26, onde se lê:

“nomeando Vanessa Luzia da Silva Amorim, padrão VL-47, 6 horas”, leia-se:

“nomeando Vanessa Luzia da Silva Amorim, padrão VL-47, 4 horas”.